

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 87

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARIO

ACTO DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.408, que prorroga até 30 de abril do corrente anno o prazo marcado para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Decreto n. 15.419, que approva o orçamento, na importancia de 5.506.368 francos francezes, 599:222\$400, ouro, e 535:709\$400, moeda papel, para aquisição do material de transporte destinado ás estradas de ferro arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

Decreto n. 15.434, que approva as plantas dos traçados das linhas telegraphicas terrestres e de local das estações da All America Cables Incorporated dentro das cidades de São Paulo e Santos.

Decreto n. 15.438, que approva as clausulas do contracto a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, para harmonização e consolidação dos termos de accôrdo de encampação da Rede de Viação Ferrea Federal, que esteve arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e de transferencia da mencionada Rede, em arrendamento, ao dito Estado.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Mercas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.408 — DE 22 DE MARÇO DE 1922 (*)

Prorroga até 30 de abril do corrente anno o prazo marcado para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, constructora e arrendataria das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, conforme contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até 30 de abril do corrente anno o prazo marcado na clausula 40, alinea g, do contracto a quo se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia, ao qual se reporta a clausula 39, § 2º, alinea f do mencionado contracto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.419 — DE 29 DE MARÇO DE 1922 (*)

Approva o orçamento, na importancia de 5.506.368 (cinco milhões quinhentos e seis mil trescentos e sessenta e oito) francos francezes, 599:222\$400 (quinhentos e noventa e nove contos duzentos e vinte e dous mil e quatrocentos réis) ouro, e 535:709\$400 (quinhentos e trinta e cinco contos setecentos e nove mil e quatrocentos réis) moeda papel, para aquisição de material de transporte destinado ás estradas de ferro arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien arrendataria das Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 1.º Para a aquisição do material de transportes, já autorizada pelos avisos ns. 602 e 125/E/3.º, do Ministério da Viação e Obras Públicas, expedidos, respectivamente, em datas de 9 de setembro de 1920 e 24 de outubro de 1921, fica aprovado, de accordo com o disposto no § 4.º da clausula 46 do contracto autorizado pelo decreto n. 14.088, de 19 de fevereiro de 1920, o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, no valor de 5.398.400 (cinco milhões trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos) francos francezes.

Paraphrasso unico. As despesas com a aquisição desso material serão computadas á vista das facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, não podendo exceder, em caso algum, o orçamento ora aprovado, e serão convertidas em moeda nacional, na conformidade do disposto no mencionado topico da clausula 46, para o respectivo pagamento em apolices ao par, juros de 5 % (cinco por cento) papel, ou em moeda corrente, de accordo com a clausula do contracto acima citado.

Art. 2.º Serão pagas em moeda corrente nacional (papel), as despesas complementares proprias de direitos aduaneiros, taxa do porto da Bahia, capatazias, transporte, montagem, etc., estimadas pela Inspectoria Federal em 107.998 (cento e sete mil novecentos e sessenta e oito) francos francezes, 599:222\$400 (quinhentos e noventa e nove contos duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis) em moeda nacional, ouro, e 535:709\$400 (quinhentos e trinta e cinco contos setecentos e nove mil e quatrocentos réis) em moeda corrente, papel as quaes despesas, na fórma do referido § 4.º da clausula 46 do contracto, serão accrescidas ás da aquisição, propriamente, do material no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 29 do março de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(2.308)

DECRETO N. 15.134 — DE 7 DE ABRIL DE 1922

Approva as plantas dos traçados das linhas telegraphicas terrestres e do local das estações da All America Cables Incorporated dentro das cidades de S. Paulo e Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a All America Cables Incorporated, á qual foi concedida, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921, permissão para construir, manter e trafegar, sem privilegio nem monopolio, linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos, onde serão ligadas á rede telegraphica submarina; e tendo em vista as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, bem como o disposto na condição 2.ª do alludido contracto, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas dos traçados das linhas telegraphicas terrestres e do local das estações da All America Cables Incorporated dentro das cidades de São Paulo e Santos, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(2.328)

DECRETO N. 15.133 — DE 10 DE ABRIL DE 1922

Approva as clausulas do contracto a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, para harmonização e consolidação dos termos do accordo de encampação da Rede de Viação Ferrea Federal, que esteve arrendada á «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», e de transferencia da mencionada rede, em arrendamento, ao dito Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando cumprimento á clausula VIII. do decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920 e á clausula identica do termo do accordo de 12 de julho do mesmo anno, relativos á encampação da rede ferre-viaria arrendada á «Compagnie Auxiliaire de

Chemins de Fer au Brésil» e á sua transferencia ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização constante do n. XXVI, art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com o Estado do Rio Grande do Sul, para harmonizar o disposto nos termos do accordo de 12 de julho de 1920, celebrados entre a União, a «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», e o Estado do Rio Grande do Sul, sobre a encampação e transferencia ao mesmo Estado da rede ferre-viaria arrendada á alludida companhia, com os contractos a que se referem os decretos ns. 2.830, de 2 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907 e 9.101, de 8 de novembro de 1911, consolidadas as suas disposições — tudo na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.133, desta data

I

A rede da viação ferrea do Rio Grande do Sul, objecto do contracto, compõe-se das linhas federaes em trafego definitivo que foram arrendadas ao Estado nos termos do accordo de 12 de julho de 1920 e bem assim das linhas federaes e estaduais actualmente em construcção e em trafego provisório.

Nessa conformidade ficam constituindo a dita rede as seguintes linhas:

I, linha tronco de Porto Alegre a Uruguayana, em trafego definitivo, com	762.946m,17
II, ramal do Rio dos Sinos a Taquara, em trafego definitivo, com	53.001m,60
III, ramal de Montenegro a Caxias, em trafego definitivo, com	116.591m,51
IV, ramal de ligação a margem do Taquary, em trafego definitivo, com	2.108m,45
V, ramal de Santa Cruz, em trafego definitivo, com	30.311m,45
VI, ramal do Paredão, em trafego definitivo, com	3.292m,00
VII, linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, em trafego definitivo, com	535.234m,12
VIII, linha de Cacequy ao Rio Grande, em trafego definitivo, com	490.037m,03
IX, ramal de Santa Anna do Livramento, em trafego definitivo, com	158.563m,70
X, ramal Pelotas-Fluvial, em trafego definitivo, com	2.717m,65
XI, ramal da Costa do Mar, em trafego definitivo, com	17.281m,05
XII, linha Dilermando de Aguiar-Jaguary-Santiago-S. Borja-Luiz, em trafego provisório e em construcção, com	415.620m,00
XIII, ramal de Cruz Alta-Ijuhy-Santa-Ángela-Porto Lucena, em trafego provisório, em construcção e em estudos, com a extensão provavel de	249.000m,00
XIV, ramal de Basilio-Jaguary, em construcção, com	113.000m,00
XV, ramal de S. Sebastião-D. Pedrito-Livramento, em construcção, com	160.000m,00
XVI, ramal de Alegrete-Quarahy, em construcção, com	117.000m,00
XVII, ramal Carlos Barbosa-Alfredo Chaves, em trafego provisório e em construcção, com	129.000m,00
XVIII, ramal Taquara-Caxias, em trafego provisório e em construcção, com	60.000m,00

A rede actual comprehendendo, pois, um trafego, inclusive o provisório, de 2.435km,705 e terá, no futuro, um trafego provavel de 3.415km,703.

Fica entendido que as estradas em construcção e em trafego provisório serão concluidas definitivamente por conta

da União ou do Estado, conforme se tratar de estradas federaes ou estaduais.

Essas linhas e ramaes serão entregues ao tráfego, por trechos successivos, á medida que ficarem concluidos.

II

O contracto vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 15 de março de 1930.

III

A renda liquida das linhas é apreciada como a differença entre a receita bruta e as despesas geraes de custeio, e será repartida em partes iguaes entre a União e o Estado.

I. Constitue *renda bruta* a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela viação Terrea.

II. Constituem *despesas de custeio*:

a) todas as relativas ao pessoal e material dos serviços do tráfego da rede, inclusive a conservação ordinaria e extraordinaria do material rodante e de tracção e das linhas e respectivas obras de arte, edificios e dependencias, machinismos, utensilios e ferramentas das officinas e das turnas;

b) as provenientes de seguros e accidentes nas estradas; de incendijs casuaes, inundações e outros casos de força maior, as indemnizações de danos e prejuizos nos casos de furtos e roubos, extravios, avarias e incendijs culposos, quando ficar excluida a responsabilidade da administração;

c) mediante prévia autorização do Governo Federal, as resultantes da ampliações e alterações em edificios e suas dependencias, as do prolongamentos de desvios, postes de embarque de animaes, e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando rigorosamente necessarias;

d) a quota de fiscalização por parte do Governo Federal, fixada em 60.000\$ annuaes, durante todo o prazo deste contracto, e recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, por semestres adiantados.

3. Constituem *despesas em conta de capital*:

a) as que o Governo do Estado realizar com os melhoramentos previstos na clausula seguinte até o equivalente da importancia, em moeda nacional, de 200.000.000 de francos helvos, que o Governo Federal despendeu com a encampação da rede. Essa equivalencia será verificada, semestralmente, nas tomadas de contas, tendo-se em vista as taxas de cambio em vigor nas datas em que o Estado houver realizado os pagamentos correspondentes;

b) outras despesas que a União autorizar, por esta conta, depois de applicada a somma prevista na letra a.

IV

O Estado obriga-se a adquirir o material e executar os melhoramentos abaixo especificados, por conta do seu capital até o limite prefixado na clausula antecedente, n. 3:

a) substituição dos trilhos desgastados e dos de peso inferior a 25kg por metro corrente por outros de peso de 25kg ou superior, preferivelmente de 32kg,240;

b) elevação do numero de dormentes a 1.600 por kilometro de linha;

c) cercamento das linhas existentes;

d) aquisição de locomotivas; de carros de administração, de passageiros, dormitorios, restaurantes, de bagagem e correio; vagões para animaes, ditos fechados e abertos para mercadorias, ditos para explosivos; tudo na proporção do desenvolvimento normal do tráfego;

e) nova estação de passageiros e cargas em Porto Alegre;

f) estação de triagem, em Gravatahy, com os depositos para mercadorias e material rodante;

g) nova estação maritima de passageiros, no porto do Rio Grande;

h) ampliação da estação de Santa Maria e outras, que o necessitarem;

i) novas officinas, em Santa Maria ou onde for mais conveniente, apparelhadas com as necessarias machinas e ferramentas;

j) aquisição de machinas e ferramentas para as officinas de Santa Maria, do Rio Grande e Gravatahy;

k) novos desvios em Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Livramento, Uruguayana e outras estações;

l) novos desvios entre as estações que distarem mais de 20 kilometros entre si;

m) augmento dos depositos em Bagé, Cacequy e Passo Fundo;

n) um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço do tráfego fluvial;

o) melhora das condições technicas das linhas do Rio Grande a Bagé, de Santa Maria a Passo Fundo, de Montenegro a Caxias e de Porto Alegre a Ligação;

p) outros melhoramentos que a União e o Estado, de common accordo, considerarem necessarios;

q) obras de restauração e reparação extraordinarias, executadas e a executar, nas linhas e respectivas obras de arte, edificios e suas dependencias, machinismos das officinas e material rodante e de tracção, ficando entendido que nessas obras se comprehendem apenas as primeiras realizadas depois da transferencia da viação ferrea ao Estado e que forem reconhecidas e classificadas como taes pelo Governo Federal, mediante uma relação completa que será submettida á sua approvação, dentro do prazo de tres mezes, a contar da presente data.

V

A execução dos melhoramentos especificados na clausula antecedente, com excepção da letra q, ficará subordinada ao criterio da maior necessidade e da maior utilidade, verificadas por uma commissão composta de technicos federaes e estaduais, em face das exigencias do tráfego e desenvolvimento economico do Estado.

Feita a verificação acima indicada dentro de seis mezes, a contar desta data, serão submettidos dentro de igual prazo á approvação do Governo Federal os projectos e organogramas dos melhoramentos considerados mais necessarios ou mais uteis e que, uma vez approvados, serão executados no prazo de tres annos, salvo prorogação concedida pelo Governo Federal.

VI

O Estado obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros da receita e despesa do custeio da viação e do seu movimento de despachos;

b) a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados, em relação ao tráfego e, em geral, sobre qualquer serviço, pelos engenheiros fiscaes ou outros funcionarios federaes devidamente autorizados;

c) a apresentar anualmente, no menor prazo possivel, e dentro do primeiro trimestre, o relatório dos serviços e occorrencias do anno anterior acompanhado dos respectivos quadros estatisticos.

VII

Será facultado ao Estado:

a) o direito de preferencia, em igualdade de condições, para construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do tráfego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores;

b) o direito de construir ou encampar, de accordo com a União, quaesquer outras linhas ou prolongamentos reconhecidos de utilidade ao desenvolvimento do tráfego da rede.

VIII

O Estado manterá em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da rede, bem como o material rodante, sob pena de responder perante a União por prejuizos, perdas e danos.

Sempre que a União entender, em casos extraordinarios, mandará inspecção o estado das estradas e suas dependencias.

Essa inspecção se realizará por uma commissão de peritos designados, em numero igual, pelas partes contractantes, e as suas resoluções ou conclusões serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate ou de não ser possivel apurar o voto da maioria, será a questão submettida á decisão do juizo arbitral, constituído na forma da clausula XXVII.

Os serviços e obras que a commissão de peritos ou laudo arbitral houver resolvido serão executados pelo Estado, dentro dos prazos que lhe forem marcados, salvo força maior.

Si findos os prazos marcados, os trabalhos não estiverem iniciados ou terminados, poderá a União mandar executar os á custa do Estado, ou rescindir o contracto si o facto se verificar depois do 29 de julho de 1930, reservando-se, neste caso, para a União, as quantias correspondentes ás obras e serviços que deixarem de ser executados.

IX

Quando tiver de executar, á custa do Estado, os serviços e obras a que se refere a clausula VIII, ultima alinea, poderá

a União occupar, temporariamente, a rede, no todo ou em parte, mediante indemnização igual á metade da renda líquida média do quinquennio anterior á occupação ou dos annos anteriores, si não houver ainda decorrido um quinquennio.

X

O Estado manterá em dia o inventario pelo qual recebeu a rede, accrescentando-lhe o material que adquirir e obras que realizar, em conta de capital, excluido o material imprestavel.

Findo ou rescindido o contracto, o Estado restituirá a rede por esse inventario, com os accrescimos ou deducções que elle houver soffrido.

Todo o material considerado imprestavel e que não possa ter outro destino, será vendido, precedendo autorização da União, e a importancia dessas vendas será escripturada como renda eventual.

XI

A rede da viação ferrea, de que tratam as clausulas I e VII, (exceptuadas as linhas de propriedade do Estado) com as respectivas estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e benfeitorias, a linha telegraphica e todo o material fixo e rodante, assim como o material em ser do almoxarifado, necessario aos diferentes misteres do trafego da rede e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão ao dominio da União a quinze (15) de março de 1980, mediante a indemnização determinada na clausula seguinte.

XII

Revertendo a rede ferro viaria á União, nos casos de rescisão e conclusão do prazo do contracto, será o Estado indemnizado da differença entre o capital que tiver empregado na acquisição do material e execução dos melhoramentos especificados nas clausulas IV e V e a totalidade da renda líquida que houver percebido nos termos da clausula III.

Nenhuma indemnização, porém, será devida ao Estado, no fim do prazo do contracto, si a União, em qualquer momento, julgar necessario um augmento de tarifas com o fim de garantir a amortização, dentro daquelle prazo, do capital empregado pelo Estado e este a isto se oppuzer.

XIII

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, sob pena de responder o Estado perante a União por perdas, damnos e prejuizos e sujeitar-se a interpeção judicial pela violação do contracto.

Paragrapho unico. Depois de 29 de julho de 1950, a União poderá rescindir o contracto nos seguintes casos:

a) cessação parcial ou total do trafego, sem motivo justificado;

b) falta de boa conservação da rede e suas dependencias.

XIV

Os estudos, projectos, orçamentos e construcções que se fizerem em virtude do que dispõe a clausula VII deverão observar as condições geraes, tabellas de preço e especificações approvadas pelo Governo Federal e sujeitas a revisões annuaes promovidas pelo Estado.

As despesas com quaesquer obras e melhoramentos que se fizerem de accordo com o contracto serão computadas nas tomadas de contas semestraes (clausula XVIII) pelo custo real, mediante apresentação das facturas, folhas de pagamento e outros documentos comprobantes.

O material importado do estrangeiro, cujo custo não seja possível determinar pela tabella de preços, será calculado definitivamente pelo valor das facturas, competentemente legalizadas, accrescidas das despesas complementares, devidamente comprovadas pelo Estado e reconhecidas pela União.

Esse custo, calculado em ouro, será convertido em papel, ao cambio do dia em que se affectuarem os respectivos pagamentos.

XV

A execução do contracto fica sujeita á fiscalização federal na forma da legislação em vigor e por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, ou outros agentes e funcionarios designados especialmente para este fim.

A viação ferrea proporcionará todas as facilidades, inclusive transportes especiaes, aos funcionarios ou agentes do Governo Federal, encarregados da fiscalização, ouvido o respectivo engenheiro-chefe, e pela mesma forma por que forem facultados ao pessoal da administração superior da rede.

Os casos de accidentes serão immediatamente communicados aos engenheiros fiscaes das secções correspondentes.

aos quaes serão facilitados meios de transporte ao local, afim de que possam ajuizar das causas que provocaram a occorrença.

XVI

Não haverá transportes gratuitos, senão para pessoal e objectos da fiscalização federal e da administração da rede, quando em serviço; para o material necessario aos serviços e melhoramentos da rede; para as sementes e plantas enviadas pela União e pelos Estados afim de serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores do Estado do Rio Grande do Sul; para as malas do correio e seus conductores; para o pessoal zelador das linhas telegraphicas federaes e para o respectivo material; para quaesquer quantias pertencentes ao erario federal ou estadual.

XVII

Serão transportados com os abatimentos abaixo especificados, sobre as tarifas:

De 50 %:

a) as autoridades policiaes ou judicarias e escoltas policiaes, com as respectivas bagagens, quando em diligencia umas e outras;

b) os soccorros alimenticios enviados pela União e pelos Estados, nos casos de calamidade publica;

c) quando encaminhados pela União ou pelo Estado, os colonos, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

De 25 %:

d) os materiaes destinados a obras de saneamento, executadas pelo Estado ou pelos seus municipios;

e) os materiaes para construcção de linhas ferreas no Estado;

De 15 %:

f) o pessoal e o material de forças federaes e estaduais, quando em serviço;

g) autoridades administrativas e funcionarios federaes e estaduais, quando em serviço.

XVIII

As tomadas de contas para fixação do capital realizado e verificação da renda líquida serão feitas por semestre vencido.

O processo para a tomada de contas será identico ao que estiver estabelecido para as estradas de ferro que gozarem de garantia de juros, nas leis, regulamentos e instruções em vigor, emquanto não forem adoptadas outras disposições.

No primeiro semestre de cada anno as rendas líquidas serão apuradas provisoriamente e só na tomada de contas do 2º semestre far-se-ha a apuração definitiva pela qual se regulará, enfão, a partilha da renda líquida do anno.

O Estado organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio e o submeterá á fiscalização, dentro do menor prazo possível, acompanhado dos documentos comprobantes, devidamente classificados por divisão de serviço; e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

XIX

Ficará o Estado constituido em mora, *inso jure*, e obrigado ao pagamento do juro de 9 % ao anno si não recolher aos cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, no prazo de 30 dias do encerramento das tomadas de contas, a parte da renda líquida que couber á União, ou, nos primeiros dez dias de cada semestre, a quota de fiscalização de que trata a clausula III, letra d).

XX

O Estado obriga-se:

a) a manter ou admittir trafego mutuó, quando convier, com as linhas ferreas e fluviaes, nacionaes e estrangeiras, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, sujeitas as respectivas bases á approvação da União;

b) a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão da União sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das linhas federaes e das que pertencerem a qualquer empresa, ficando entendido que qualquer accordo sobre trafego mutuó não prejudicará o direito da União ao exame das respectivas estipulações e modificação destas quando as considerar lesivas dos seus interesses.

XXI

Será licito ao Estado, com assentimento da União, estabelecer ajustes para a arrecadação, pelo pessoal da rede, de im-

postos federaes, estaduais e municipaes, ou para execução de outros serviços publicos.

Excepcionados esses casos, não poderá o Estado commetter ao pessoal qualquer encargo ou trabalho estranho ao serviço ferro-viario.

XXII

De accordo com os contractos que lhe foram transferidos, o Estado gozará de isenção completa de direitos aduaneiros para todo material que importar para os serviços da rede. O Estado fica dispensado da obrigação de prestar caução pelo contracto (art. 22 da lei n. 4.440, de 1 de janeiro de 1922).

Fica entendido que os serviços da rede estão também isentos de impostos federaes, estaduais e municipaes, na forma da Constituição e das leis.

XXIII

O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramaes ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto das linhas da rede, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pelo Estado e sem prejuizo deste, na conformidade das instruções que para o effeito vigorarem.

XXIV

Fica estabelecida a revisão obrigatoria e triennial de todas as tarifas, sem prejuizo da faculdade concedida á União ou ao Estado de, em qualquer tempo, promover a revisão de uma ou mais tabellas, para o fim de augmentar ou diminuir a receita de qualquer transporte.

Quando uma das partes contractantes se oppuzer a qualquer augmento ou fizer qualquer redução de tarifas sem annuência da outra parte, será responsavel pelo prejuizo resultante da diferença de renda verificada nas tomadas de contas semestraes, na conformidade das disposições seguintes:

a) no caso de recusa do augmento proposto, o prejuizo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada applicando-se a tarifa rejeitada á tonelagem transportada;

b) no caso de redução, o prejuizo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada pela tarifa anterior applicada á tonelagem transportada.

Em ambos os casos o prejuizo será deduzido da renda liquida actual ou futura, que couber á parte responsavel, em beneficio da parte prejudicada.

Fica assegurada ao Estado a faculdade de, em qualquer momento, elevar as tarifas, independentemente das condições e formalidades estabelecidas nesta clausula, até o limite necessario para cobrir o deficit que se verificar nas despesas de custeio; dando conhecimento do seu acto á União.

XXV

O Estado apresentará dentro do primeiro semestre, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, um projecto de quadro do pessoal da rede. Deste quadro constará a tabella de vencimentos do pessoal, onde, em columnas distinctas, figurarão o maximo e o minimo dos vencimentos, diarias e salarios proprios de cada categoria de empregados.

XXVI

O Estado não poderá transferir o contracto, nem poderá traspasar a outrem o trafego total ou parcial da rede sem prévia annuência da União.

XXVII

As duvidas e questões que se suscitarem entre a União e o Estado relativamente aos serviços contractados e á intelligencia e execução de uma ou mais clausulas deste contracto serão definitivamente decididas por arbitros, nomeados um pela União, outro pelo Estado e um terceiro, para desempatar, por ambas as partes contractantes, ou sorteados, no caso de divergencia, dentro dous nomes respectivamente por ellas escolhidos.

XXVIII

O contracto não dará logar a despesa a cargo do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — J. Pirês do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 de abril corrente, foi nomeado o chefe de secção da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Raymundo Alves Coelho, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 de abril corrente, foi promovido de conformidade com o art. 48 do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, a subdirector da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o chefe de secção José Carneiro de Barros e Azevedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria do Interior

Rectificação ao expediente do dia 10 de abril de 1922

Ao Dr. Max Rudolph, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo, foi concedido o titulo declaratorio de cidadão brasileiro, e não o de naturalização, como está publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de abril de 1922

Ao mordomo do Presidente da Republica, communicou-se que o Sr. ministro julgou devidamente comprovados, a applicação dada pelo antecessor Mario de Azevedo Coutinho, da quantia de 255.000\$ que recebeu no Thesouro Nacional em 1920, para pagamento das despesas a cargo daquela mordomia (officio n. 513).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio, remetteu-se o officio n. 125 de 4 do corrente com que o director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, solicita reparos externos no pavilhão em que funciona a Portaria e Secretaria daquela colonia (officio n. 512).

Expediente de 12 de abril de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:189\$90 de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 1.180);

De 884\$015 de fornecimentos feitos em dezembro de 1921, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 1.179);

De 250\$ ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz (aviso numero 1.184).

Ao director geral da Assistencia de Alienados, reiteraram-se as informações pedidas com o aviso n. 874, de 18 de março findo, que acompanhou uma cópia da relação de medicamentos e accessorios restantes da encomenda cedida a este ministerio pelo Ministerio da Guerra (aviso n. 1.181).

Ao juiz de Direito da Quarta Vara Criminal communicou-se haver providenciado para a remessa do material necessario ao serviço do alistamento eleitoral (aviso n. 1.183).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, recommendaram-se providencias, a fim de que sejam entregues á Casa de Detenção e á Casa de Correção, os medicamentos constantes das relações remetidas nesta data (aviso numero 1.182).

Ao director da Casa de Correção, remetteu-se para concerto, uma mesa pertencente á 2ª secção desta directoria (aviso n. 514).

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauí:

Solicitaram-se informações sobre o que declarou em telegramma de 1 deste mez relativamente ao não recebimento do material enviado para as eleições de 1 de março findo.

Additamento ao expediente de 7 de março de 1922

Requerimento despachado

Academia Nacional de Medicina, pediu o pagamento da subvenção do corrente anno. — Selles devidamente o relatorio e a relação de contas

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 19, da legislação em vigor, ao desin-

fectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco Ruiz, a contar de 28 de março último.

Por outra da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao escripturário deste departamento, Plínio Dutra Barroso, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Por outra ainda da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, á enfermeira visitadora da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Evangelina Duarte Fofelle, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 11 de abril de 1922

Communicou-se ao inspecor de F. E. Mediciã, Pharmacia e etc., que os pharmaceuticos-chimicos Isaac Werneck e Rolofo Albino Dias da Silva foram designados para terem exercicio no Laboratorio Bromatologico (E. 387).

Apresentou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, os pharmaceuticos-chimicos Rodolpho Albino Dias da Silva e Isaac Werneck, que irão servir no Laboratorio Bromatologico onde realizarão as pesquizes e analyses attinentes ás substancias medicamentosas (E. 383).

—Recommendou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial providencias para que seja submettido á inspecção de saude o Dr. Annibal da Silva Lima Jorge (E. 385).

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fim de ser concedido nasse com 75 % de abatimento, de accordo com a lei, para o mez corrente, ao se vende do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Americo José Teixeira (E. 381.)

—Levou-se ao conhecimento do director da Imprensa Nacional que o *Diário Official*, a partir de 1 do corrente, deixou de ser enviado ao Hospital D. Pedro II, com pretexto para o serviço affecto áquelle hospital. (E. 382.)

—Remetteram-se:

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural as portarias de nomeação dos Drs. Eder Jansen de Mello, Ernani Agricola e Corintio Silva, para exerceren, em comissão, os cargos de inspectores sanitarios rurales (E. 383.)

Ao inspector de engenharia Sanitaria, para o indispensavel pagamento do sello, a portaria de licença de Plínio Dutra Barroso, escripturário deste departamento.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:
Marcel Antonio Gonçalves (273).—Indeferido.

Accusou-se, arrependendo-se ao ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 14 de março último, a comunicação de haver o Maire da cidade do Havre resolvido que os brasileiros indigentes sejam recebidos e trataos gratuitamente no Hospital General (aviso E. 381)

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 8 de abril de 1922

Foi recolhido ao Thesouro Nacional pelo director desta Secção, em comissão, a quantia de 2:857\$784, para renda para o fundo especial, proveniente da arrecadação das taxas de exames de preparados (37\$000), licença para a venda de preparados (50\$000), analyses (625\$000), multas cobradas judicial-

mente (2:152\$784) para o custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, e 179\$714 para a renda eventual proveniente de desinfecções..... (129\$714) e escola de enfermos (50\$000) arrecadados nos dias 5, 6 e 7 de abril do corrente anno (offícios n. 902 e 903);

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que foram solicitadas providencias ao ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido o credito de 27:500\$000, para o correr ao pagamento das despesas effectuadas durante o primeiro trimestre do corrente anno com o isolamento de leprosos (officio n. 903);

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão que foram solicitadas providencias ao ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido o credito de 12:500\$ para o correr ao pagamento das despesas durante o primeiro trimestre do corrente anno, com o isolamento dos leprosos (officio n. 905).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda para providencia, a fim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito de 12:500\$ para o correr ao pagamento das despesas effectuadas durante o primeiro trimestre do corrente anno, com o isolamento dos leprosos (aviso n. 430);

Solicitou-se ao mesmo ministerio providencias a fim de que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a quantia de 27:500\$ para o correr ao pagamento das despesas effectuadas no primeiro trimestre do corrente anno, com o isolamento de leprosos (officio n. 431);

Solicitou-se ao mesmo ministerio para providenciar a fim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso não exija seja feito contracto registrado no Tribunal de Contas com os medicos admitidos pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural naquelle Estado, porquanto são elles considerados em comissão, tal como se procede em relação aos outros Estados, onde ha accórdos para execução dos aliudidos serviços (aviso n. 432);

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento de 3:115\$ proveniente de aluguel de casa e fornecimentos feitos em março do corrente anno á directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 428);

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$ do credito de 100 000\$ da delegacia fiscal do Thesouro, no Estado do Paraná, em virtude do aviso n. 148, de 9 de fevereiro do corrente anno, para pagamento do material a adquirir nesta Capital com o serviço de saneamento e prophylaxia dequelle estado (aviso n. 429);

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha do mez de março do corrente anno aos empregados da Inspectoria de Prophylaxia da Lema e Doenças Venereas na importância de 1:803\$901, por serviços prestados a noite, em diversos dispensarios (aviso n. 433).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 11 de abril de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que Francisco de Andrade não apresentou recurso, perante esta directoria, dentro do prazo legal (officio numero 952);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que os Srs. Trancoso & Comp. pediam relevação da multa em que incorreram por infração do art. 587 § 1º do regulamento em vigor (officio n. 956).

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia as instrucções a serem observadas nos casos de molestias de notificação compulsoria (officio n. 955);

Ao Dr. delegado do 5 districto sanitario as instrucções que devem ser observadas no caso da intimação extrahida para o predio n. 40, da rua S. Gabriel (officio numero 954).

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias pedidas para os predios ns. 100, 110, 112 e 114, da rua Tavares Bastos (officio numero 953).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Genero Alimenticios:

Avire Preciel (1.383).—Indeferido.

José Souto Turres (1.476).—Indeferido.

Jerymo Vilela (1.511).—Indeferido.

Evira Brandão Burnier (1.369 A).—Indeferido.

Trancoso & Comp. (1.449).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Souza Mattos & Comp. (314).—Sim, por 60 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Francisco Martins Lyrio e outro (2.327).—Não ha que deferir.

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro (2.326).—Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1922

Posto de Jacarépagná:

Pedro Alvaro Domingues.—Concedo 30 dias improrrogaveis.

Posto da Penha:

João Firmino da Costa.—Concedo 60 dias.

Posto de Bangú:

Arthur da Silva Mendes.—Como requer.

Dia 11

Posto de Jacarépagná:

Pedro Alvaro Domingues.—Não pôde ser attendido em face da informação.

Posto de Anchieta:

Antonio Maria Viana.—Concedo 90 dias para construção da fossa.

Antonio Dorotheu Beriko.—Concedo 90 dias.

Manoel Antonio de Souza.—Certifique-se.

Manoel Antonio de Souza.—Certifique-se.

Posto de Santa Cruz:

Leonoldina Rodrigues dos Santos.—De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto não pôde ser attendida.

Policena Maria dos Santos.—Concedo 60 dias.

Augusto Teixeira.—Concedo 60 dias.

Francisco de Oliveira.—Concedo 60 dias.

Séde:

Manoel Augusto dos Santos Ficher.—Commeça a esta secretaria, com urgencia

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 12 do corrente foi nomeado Carlos Ramos Valença para exercer o cargo de avaliador da casa de empréstimos sob o penhores de A. Motta & Irmão, no becco do Rosario n. 5.

— Foi exonerado Tancredo de Mesquita Lima, do cargo de 3.º suppleto do delegado do 4.º districto policial, sendo nomeado Alberto Brigagão, para o seu lugar.

Ministerio da Fazenda

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, resolve que para a fiscalização do sello adhesivo dos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial sejam observadas as seguintes instruções.

I. Aos funcionarios nomeados, em virtude do art. 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incumbem o exame o a fiscalização referentes ao pagamento do sello, de accordo com os preceitos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, na parte que for applicavel:

a) as notas do despacho marítimo, archivadas nas alfandegas e mesas de renda alfandegadas;

b) a todos os contractos do freteamento;

c) a todos os demais documentos que digam respeito a actos e papeis expedidos para o desembarago de embarcações e cujos emolumentos tenham de ser satisfeitos em sello.

Para cumprimento das alincas a, b e c, os fiscaes, todas as vezes que o serviço exigir, comparecerão nas alfandegas, mesas de rendas sedes ou agencias de companhias de navegação, escriptorios de corretores capitães e saude dos portos, etc., afim de examinar os documentos sujeitos a sello, vista-os quando exceda a cobrança, notificar qualquer irregularidade sanavel, ou lavrar autos na forma do art. 68, § 3o do vigente regulamento do sello. A notificação ou o auto serão encaminhados á competente repartição arrecadadora.

II. Do exame dos despachos marítimos organizar-se-ha minuciosa estatística de que constará o numero do despacho, a alfandega de origem, o porto de destino e o sello pago, além de outros esclarecimentos que a fiscalização julgar precisos. Quando o porto de destino for nacional, remetter-se-hão ao rios, extrahidos da estatística organizados, extrahidos da estatística organizados, afim de que o serviço fiscal assim se complete.

III. Sempre que a fiscalização o exigir, o fiscal solicitará as providencias que entender necessarias do chefe da repartição arrecadadora local, que deverá attende-lo no caso de verificar a necessidade das providencias pedidas.

IV. Os chefes das repartições publicas, corretores de navios, directores e agentes do comarcado de navegação, commandantes, capitães e mestres de navios, etc., são obrigados a prestar todas as informações e auxilios á fiscalização do sello e attender ás solicitações que, a bem do serviço, forem feitas, respondendo administrativa e criminalmente pelos danos causados á Fazenda Publica, por negligencia, culpa ou dolo.

(*) Reprodz-se por ter sahido com incorrecções.

Qualquer embargo opposto á fiscalização deverá ser levado ao conhecimento do chefe da repartição arrecadadora, que providenciara como no caso couber. Si nenhuma providencia for tomada por parte das estações fiscaes de primeira instancia, o fiscal poderá se dirigir, em devida forma, á superior autoridade.

V. Para o perfeito desempenho das funções que lhes são commettidas, os fiscaes e demais autoridades acima mencionados terão muito em vista a fiel observancia dos seguintes dispositivos.

Capitulo XIII da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, muito especialmente o art. 416, § 1.º.

A circular n. 21, de 19 de maio de 1921, que se refere aos dispositivos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921, referentes ao assumto; e em geral todos os dispositivos de leis e regulamentos, cuja boa execução exija a intervenção dos funcionarios de que tratam estas instruções.

VI. Os inspectores de Alfandega recomendarão ás respectivas guardas-morries que observem rigorosamente o art. 29 da lei n. 9.841, de 31 de dezembro de 1918.

VII. Os casos não previstos nas presentes instruções serão resolvidos pelo ministro da Fazenda, mediante representação das autoridades administrativas mencionadas na clausula anterior, ao director da Receita Publica.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.
— Homero Baptista.

Por portarias de 7 de abril corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente do Posto Fiscal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Agilberto Freire, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesourero da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Teocandira Balbi Carreira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outras de 10 do mesmo mez e anno, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Hermínio Silva;

Por tempo indeterminado, nos termos do § 2º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, Francisco Martins Aires;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao patrão de esportes da Mesa de Rendas Federal de Salinas, na Tuloya, Estado do Maranhão, Agostinho Lopes da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, sem vencimentos, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Rodrigues Ribes, para tratar de seus interesses.

Direccoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 de abril corrente, nomeando Vicente Saboya de Menezes para o lugar do collector das Rendas Federaes no municipio de Porto Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 de abril corrente, nomeando Lindero Cesar para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Araciguama, nesse Estado.

Dia 7

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos de 5 de abril corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Aracaju, nesse Estado, José de Araújo Cardozo, para identico lugar nessa delegacia, e dessa para aquella repartição, o funcionario de igual categoria, Genímano de Campos Passa.

Dia 8

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado pelo vosso officio n. 40, de 8 de novembro de 1921, em que o 2º escripturario dessa repartição, Francisco de Oliveira Lait, pedia permuta de lugar com o funcionario de igual categoria da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, Caetano de Lamare Garcia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos titulos de 6 de abril corrente, nomeando Sylvio Alves de Oliveira Guimarães e João Dias Nêas para os lugares de collectores das Rendas Federaes, respectivamente, no municipio de Belém do Descalvado e em Avaré nesse Estado.

Dia 11

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 de abril corrente, nomeando o cidadão Manoel Pacheco Filho para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de S. Carlos do Pinhal, nesse Estado.

Dia 12

Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 196 — Poco-vos providencias, no sentido de serem marcados dia e hora, afim de que seja submettido á inspecção de saude o 1º escripturario da Alfandega do Ceará, Edgard Carneiro Leão do Vasconcellos, que requerem sessenta dias de licença, em prolegação.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17 — Em resposta ao vosso officio n. 92 de 17 de dezembro ultimo, encaminhando o requerimento em que Clodoaldo Ferreira Guedes solicita a sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu que nada ha que determinar.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma de 30 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 25 de março ultimo, approvar a vossa proposta, no sentido de denominar-se «Carlopolis» a Collectoria das Rendas Federaes de Jaboticabal, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de abril corrente, exarado no vosso officio n. 59, de 17 de março ultimo, que encaminhou o requerimento em que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santa Anna do Livramento, nesse Estado, Alipio Costa, consulta si, caso opte pelo cargo de commandante ou guarda da alfandega, perde os direitos que adquiriu, em face dos decretos ns. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, e 3.705, de 8 de janeiro de 1919, resolveu mandar declarar-vos que a opção dos officiaes aduaneiros, extintos, pelos logares de commandante ou guardas, tira-lhes o direito ás vantagens que lhes concedia a legislação anterior ao decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

N. 46 — Tendo o Sr. ministro resolvido que seja descontada em folha a título de indemnização, a importância total de 473\$, relativa a duas passagens em primeira classe e uma dita em terceira classe, concedidas ao fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, Sr. Leonardo Smith de Lima, commissionado nesse Estado, desconto que deverá ser feito pela quinta parte de seus vencimentos; recommendo-vos, providencias no sentido de ser levado a effeito o referido desconto, informando á esta directoria a data de seu inicio.

N. 47 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo de 9 de maio de 1921, que acompanhou o vosso officio n. 64, de 24 de março do corrente anno, nomeando Felipe Ortiz de Queiroz, para o logar de despachante aduaneiro da Empresa do Rebocadores e Chatas Wachetel Marxen & Comp., junto á Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 de abril corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, João Pibernat do Carvalho, para tratar de sua saúde.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 49 — Afim de serem entregues ao 4º escripturario dessa alfandega Francisco da Costa Bezerra, remetto-vos os inclusos documentos pertencentes ao mesmo funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8 — De posse do requerimento de 18 de março proximo findo, em que Manoel Barroso Meirelles, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, solicita o prazo de 30 dias, em prorrogação, para assumir o exercicio de seu cargo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 daquelle mez, resolveu indeferir o alludido requerimento em vista do que consta do officio dessa delegacia, n. 8, de 26 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 79 — Afim de que informeis a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo relativo á reclamação que o Sr. Francisco Minilles faz sobre a sociedade denominada «A Mutua Ideal», com sede nessa capital, á rua Libero Badaró n. 9.

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 de abril corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario dessa delegacia, Caetano de Lamare Garcia, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de março ultimo, resolveu approvar o acto de que dístes conta em officio n. 7, de 2 do mez findo, pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição Hugo Corrêa Paes para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia, em substituição ao funcionario de igual categoria João Cardoso da Trindade Lima Filho, que foi na mesma data dispensado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 de abril corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Mario Cesar Santos, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 5 do corrente, indeferir o requerimento que encaminhastes a esta directoria geral com o vosso officio n. 1, de 7 de janeiro de 1921, em que Miguel Pereira de Britto e outros pediam fosse autorizada a abertura de concurso de 1ª entrancia nesse Estado.

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 de abril corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da alfandega desse Estado, Pedro José da Silva.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 8 de abril corrente, nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Alfredo Brasil Montenegro para identico logar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 8 de abril corrente, nomeando, a pedido, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará Hermann de Castro Lima para identico logar nessa delegacia.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 46 — Afim de que informeis a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa carta a S. Ex. dirigida pelo Sr. Thomé de Sá Barreto, empregado da extinta capatazia dessa alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 5 de abril corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Sesostris Nogueira Pires Camargo, para identico logar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Communico-vos que, tendo em vista o telegramma n. 46.100, em que o consultor junto a essa delegacia declara entender que todas as attribuições conferidas aos antigos procuradores fiscaes e constantes dos arts. 27 e 28, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, para elle passaram com a recente reforma das delegacias fiscaes, excepto as relativas á cobrança judicial da divida activa, que passaram para os procuradores da Republica, e solicita se esclareça a procedencia de sua interpretação, o Sr. ministro, por despacho de 25 de março ultimo, exarado no respectivo processo, resolveu mandar declarar-vos, para os devidos fins, que o cargo de consultor, creado pelo decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, é meramente consultivo, pelo que os consultores teem apenas as attribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, do citado decreto.

Outrosim, declaro-vos, de conformidade com o referido despacho do Sr. ministro, que em face do mesmo decreto não ha mais juntas de Fazenda, não assistindo ao consultor a faculdade de exigir que as decisões do delegado fiscal sejam submettidas á deliberação da instancia superior, cabendo o seu pronunciamento tão somente quando sua audiência for solicitada. Tambem não lhe cabe representar a Fazenda e lavrar termos, contractos e escripturas, mas somente fazer as competentes minutas.

Ex-officio e como competencia provada só lhe cabe agir em defesa da Fazenda, ministrando aos procuradores da Republica os elementos necessarios, nos termos do n. 3, do art. 11, do alludido decreto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 21 — Afim de que essa delegacia informe a respeito, com urgencia, remetto-vos o incluso requerimento da sociedade anonyma Viação-Camapuam Passa Tempo, pedindo autorização para effectuar o pagamento do imposto sobre chamadas de capital.

N. 20 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio sem numero, de 12 de fevereiro findo, em que o juiz de direito da comarca de Pegonha, nesse Estado, reclama contra o facto do collecton federal, José Francisco Gomes da Silva, ter como escrivão seu primo, João Julio Ribeiro, contrariando assim o art. 12, paragraho unico, das instruções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 7 do corrente, deferir o requerimento que encaminhastes a esta directoria geral com o vosso officio n. 16, de 8 de março ultimo, em que o 4º escripturario dessa delegacia fiscal, Manoel de Cerqueira Caldas, pedia que a sua antiguidade de classe fosse contada de 1º de abril de 1919, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo de 6 de abril corrente, nomeando Dionysio Figueiredo Neves para o logar de collecton das rendas federaes em Boa Vista, nesse Estado.

TABELLAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N. 15.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 30 DO MESMO MEZ (2ª)

Primeira classe

S. Paulo e Rio Grande do Sul

	Ordenado	Gratificação
1 delegado	4:000\$000	3:000\$000
2 contadores	4:800\$000	2:400\$000
4 consultor	4:000\$000	2:000\$000
7 primeiros escripturarios	3:200\$000	1:600\$000
8 segundos escripturarios	2:600\$000	1:400\$000
10 terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000
12 quartos escripturarios	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro (quebras 600\$)	4:000\$000	2:000\$000
4 fieis	1:600\$000	800\$000
1 pagador	3:200\$000	1:600\$000
2 fieis	1:600\$000	800\$000
1 cartorario	1:600\$000	800\$000
1 ajudante do cartorario	1:200\$000	600\$000
1 porteiro	2:400\$000	1:200\$000
4 continuos	800\$000	400\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes em S. Paulo	1:000\$000	800\$000

Segunda classeAmazonas, Pará, Pernambuco,
Bahia e Minas Geraes:

Amazonas:

	Ordenado	Gratificação
1 delegado	9:600\$000	3:000\$000
2 contadores	4:800\$000	3:600\$000
1 consultor	4:000\$000	3:000\$000
3 primeiros escripturarios	3:200\$000	2:700\$000
8 segundos escripturarios	2:600\$000	2:400\$000
10 terceiros escripturarios	1:600\$000	1:400\$000
12 quartos escripturarios	1:300\$000	1:200\$000
1 thesoureiro (quebras 600\$)	4:000\$000	3:400\$000
3 fieis	2:400\$000	1:200\$000
1 pagador	3:200\$000	2:700\$000
2 fieis	1:600\$000	1:400\$000
1 cartorario	1:600\$000	1:400\$000
1 porteiro	2:400\$000	1:200\$000
4 continuos	800\$000	800\$000

Minas Geraes:

	Ordenado	Gratificação
1 delegado	3:000\$000	3:000\$000
2 contadores	4:000\$000	2:600\$000
1 consultor	3:600\$000	2:800\$000
3 primeiros escripturarios	3:200\$000	1:600\$000
8 segundos escripturarios	2:600\$000	1:400\$000
10 terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000
12 quartos escripturarios	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro (quebras 600\$)	4:400\$000	2:200\$000
3 fieis	1:600\$000	800\$000
1 pagador	3:200\$000	1:600\$000
2 fieis	1:600\$000	800\$000
1 cartorario	1:600\$000	800\$000
1 porteiro	2:400\$000	1:200\$000
4 continuos	800\$000	400\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes	1:600\$000	800\$000

Pará, Pernambuco e Bahia:

	Ordenado	Gratificação
1 delegado	4:000\$000	4:000\$000
2 contadores	4:800\$000	2:400\$000

1ª reproduzido por ter saído com incorrecções.

1 consultor	4:000\$000	2:000\$000
6 primeiros escripturarios	3:200\$000	1:600\$000
8 segundos escripturarios	2:600\$000	1:400\$000
10 terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000
12 quartos escripturarios	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro (quebras 600\$)	4:000\$000	2:000\$000
3 fieis	1:600\$000	800\$000
1 pagador	3:200\$000	1:600\$000
2 fieis	1:600\$000	800\$000
1 cartorario	1:600\$000	800\$000
1 porteiro	2:400\$000	1:200\$000
4 continuos	800\$000	400\$000

Terceira classeCeará, Maranhão, Matto Grosso e
Paraná

	Ord.	Gratif.
1 delegado	3:000\$000	3:000\$000
1 contador	4:000\$000	2:000\$000
1 consultor	3:600\$000	1:800\$000
4 primeiros escripturarios	3:200\$000	1:600\$000
5 segundos escripturarios	2:400\$000	1:200\$000
7 terceiros escripturarios	1:600\$000	800\$000
9 quartos escripturarios	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro-pagador (quebras réis 400\$)	8:600\$000	1:800\$000
3 fieis	1:600\$000	800\$000
1 cartorario	1:600\$000	800\$000
1 porteiro	2:000\$000	1:000\$000
2 continuos	700\$000	300\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes em Matto Grosso	1:600\$000	800\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes, no Paraná	1:600\$000	800\$000

Quarta classePiauh, Rio Grande do Norte, Pa-
rahyba, Espirito Santo, Alagoas,
Santa Catharina e Goyaz:

Alagoas

	Ord.	Gratif.
1 delegado	3:000\$000	3:000\$000
1 contador	3:600\$000	1:800\$000
1 consultor	3:200\$000	1:600\$000
7 primeiros escripturarios	2:100\$000	1:100\$000
9 segundos escripturarios	1:600\$000	800\$000
1 thesoureiro-pagador (quebras réis 300\$)	2:600\$000	1:400\$000
2 fieis	1:600\$000	800\$000
1 porteiro-cartorario	1:700\$000	800\$000
2 continuos	700\$000	300\$000

Piauh, Rio Grande do Norte, Para-
hyba, Sergipe, Espirito Santo,
Santa Catharina e Goyaz:

	Ord.	Gratif.
1 delegado	2:400\$000	2:400\$000
1 contador	2:600\$000	1:400\$000
1 consultor	2:400\$000	1:200\$000
7 primeiros escripturarios	2:000\$000	1:000\$000
9 segundos escripturarios	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro pagador (quebras réis 300\$)	2:400\$000	1:200\$000
2 fieis	1:300\$000	700\$000
1 porteiro-cartorario	1:200\$000	600\$000
2 continuos	700\$000	300\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes em Goyaz	1:300\$000	200\$000

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 11 de abril de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 142 — Com o presente officio remetto-vos para a cobrança executiva 582 certidões da divida proveniente de multas impostas por infracção dos regulamentos fiscaes, na importancia total de 159:221\$269.

Essas certidões são as de ns. 8.681 a 9.185, 9.187 a 9.189 e 9.191 a 9.264, todas da serie E. L.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 352 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 7 de março deste anno, requereu a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., resolveu, por despacho de 5 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, nos termos constantes da clausula 3ª, § 9º do seu contracto de 25 de abril de 1957, a isenção de direitos para 50.000 kilos das vigas de aço mencionadas na inclusa relação, vigas essas destinadas ás obras do esgoto desta cidade.

N. 353 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 24 do outubro do anno passado, requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 31 de março ultimo, ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, autorizar, na conformidade do estatuido na clausula XXX, do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, a isenção de direitos para o material descrito na inclusa relação e destinado a mesma peticionaria.

— Sr. Dr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 7, de 13 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Maria Baptista, da decisão dessa Recbedoria que lhe impoz a multa de 2:500\$, minimo do art. 178, letra n, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia de 339\$730, correspondente á indenização devida á Fazenda Nacional pelo imposto sonegado, resolveu, por despacho de 28 de março findo, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que se applique a multa, de conformidade com o disposto no art. 220 do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 75 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 28 do março findo, communico-vos, para os devidos fins, que os estabelecimentos commerciaes, por grosso, de fumo em corda, folha ou pasta, estão sujeitos ao registro do imposto de consumo, ainda que exclusivamente e portem o producto para o estrangeiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 152 — Em solução á consulta constante ao vosso officio n. 27, de 18 do fevereiro ultimo, declaro-vos que os collectores das rendas federaes não toem direito á quota-parte das multas pro-

venientes dos autos que lavrarem por infracção do regulamento do imposto de consumo, salvo si tratar-se de auto lavrado na vigencia do regulamento anterior ao actualmente em vigor.

N. 153 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, que ora vos restituo, encaminhado com o vosso officio n. 265, de 17 de setembro do anno findo, referente ao auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Piazza & Cia-vone, em vista do qual recorrestes ao officio da decisão julgando improcedente o mesmo auto, resolveu, por despacho de 28 do mez findo, negar provimento ao dito recurso, para manter a decisão recorrida que reformou a do primeira instancia.

Declaro-vos, outrossim, que em virtude do citado despacho que essa delegacia deve chamar a attenção da Collectoria das Rendas Federaes em Alfenas, nesse Estado, de onde se originou o processo, para as irregularidades notadas na informação de fls. 30.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de março findo, exarado no processo que teve por base o relatório do inspector de collectorias federaes Manoel de Oliveira Lima e de que trata o vosso officio n. 10, de 16 de janeiro ultimo, resolveu a mudança do nome da collectoria das rendas federaes de Batalhão para o de Taperá.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198. — Em confirmação ao meu telegramma de hoje, declaro-vos para os devidos effeitos que, por despacho de 10 do corrente, resolvi conceder, nos termos preceituados no art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 198, dessa mesma data, pa a duzentas e onze (211) peças de cano de ferro batido, marca X (á tinta branca), vindas pelo vapor *Altmark*, consignadas á ordem e destinadas ao abastecimento d'agua das obras contractadas por aquelle ministerio com a Companhia Constructora de Santos.

N. 197. — Confirmando o meu telegramma n. 320, de hoje, communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do disposto no art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 10 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso n. 197, de 8 deste mez, pelo Ministerio da Guerra, para cento e dez (110) peças de cano de ferro, marca O (á tinta branca), para o abastecimento d'agua, pesando quinze mil trezentos e trinta e tres (15.333) kilos, vindas pelo vapor *Altmark*, consignadas á ordem, e destinadas ás obras contractadas por esse Ministerio com a Companhia Constructora de Santos a quem deverá ser entregue o referido material.

Dia 12 de abril de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 22. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Olympio da Silva Costa, em favor de Amelio da Silva Costa, nomeado collector das rendas federaes em Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 23. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Pal-

myra Santiago e seu marido Guilherme Bernardino Ferreira Pacheco, em favor da primeira, nomeada agente do Correio em Marangá, neste Districto Federal.

N. 24. — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo da fiança prestada por Sebastião Alves Lobo, collector das rendas federaes em Iguassu, Estado do Rio de Janeiro.

N. 25. — Afim de ser terminado o serviço de conta-corrente do sello adhesivo a cargo desta directoria, solicito vossas providencias no sentido de ser permitido aos terceiros escripturarios do Thesouro Nacional, Nero de Macedo Carvalho e Waldemar Figueirôa, incumbidos do mesmo serviço, a colligir no cartorio desse Tribunal os dados indispensaveis para aquelle fim.

Sr. presidente da Caixa Economica:

N. 143 — Em resposta ao vosso officio n. 1.298, de 23 de setembro de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communico-vos, para os devidos fins, que a caderneta dessa Caixa, n. 565.098, 3ª serie, é de propriedade do Antonio Onofre Rodrigues, que a offereceu em caução e garantia da responsabilidade de sua mulher D. Camilla Rezenda Rodrigues, no exercicio do cargo de agente do Correio em Dr. Francisco Sá, Estado do Rio de Janeiro, pelo que fica a referida caderneta onerada com a clausula acima citada.

— Sr. administrador geral dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 144 — Afim de que possa ser resolvido o requerimento de Balthazar Gonçalves Soares, de 28 de dezembro do anno passado, em que pede o levantamento da caução de uma caderneta da Caixa Economica, sob a allegação do que não chegou a tomar posse do cargo de agente do Correio em Cardoso Moreira, nesse Estado, por ter sido considerado sem effeito o titulo de 20 de setembro de 1921, que o nomeara para tal cargo, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada si de facto, tal se verificou.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Para que seja ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Albert Steik & Comp., Ltd. sociedade commercial com sede em Amsterdam, na Hollanda, reclama contra o acto da mesma alfandega permitindo o despacho de 100 fardos de papel consignados á ordem, mediante termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35 — Remetto-vos o incluso processo referente ao relatório da inspecção procedida em setembro do anno passado, nas collectorias federaes em Mucaá, Bravos, Anajás, Mazação e Macapá, pelo inspector de collectorias das rendas federaes na 1ª zona desse Estado, Eurico Augusto Seabra de Mello, para o fim de serem prestadas as informações a que se refere o parecer da 2ª sub-directoria do fls. 18 e 19.

N. 36 — Afim de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da 2ª sub-directoria, do fls. 13, remetto-vos o incluso processo referente ao relatório da inspecção procedida em novembro do anno passado, na Collectoria Federal de Castanhal, nesse Estado, pelo inspector de collectorias das rendas federaes na 1ª zona, Eurico Augusto Seabra de Mello.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 117 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 209, de 18 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que A. F. da Costa Azevedo solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço de 56 volumes contendo carros para condução de generos, em estrada de ferro, despachados pela nota de importação numero 4.000, de 2 de março de 1921, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de fevereiro ultimo, considerou legal, nos termos do disposto no art. 37, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do material em questão.

N. 118 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 a 15 e 18 a 20, do processo encaminhado com o vosso officio n. 558, de 19 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o *Jornal do Commercio* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do papel para impressão de jornal, despachado pela nota de importação n. 374, de 2 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 10 de fevereiro deste anno, que a isenção de direitos do referido papel tem fundamento no dispositivo do artigo 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 119 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13, 14, 17 e 18 do processo devolvido com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro deste anno, referente á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material (arts. 325, 698 e 1.009 da Tarifa) despachado pela nota de importação numero 465, de 3 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de março deste mesmo anno, resolveu manter o seu parecer anterior.

N. 120 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7, 10 e 11 do processo devolvido com o vosso officio n. 7, de 6 de janeiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por A. Cavalcanti & Comp., declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de março ultimo, foi de parecer que, visto os interessados não terem attendido á intimação que, pelo inspector da Alfandega do Recife, lhes foi feita, em cumprimento do despacho desta directoria, indagando si o material em questão já tinha sido despachado e em que data, não pôde ser deferido o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198 — Afim de serem prestados pela Alfandega de Santos os necessarios esclarecimentos, remetto-vos o incluso processo, relativo ao pedido de isenção de direitos para papel feito pelo jornal *A Gazeta*, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 127, de 25 de fevereiro do anno passado.

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Petropolis,

Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, a que se refere o seu officio n. 27, de 25 de fevereiro ultimo, afim de que tome providencias indicadas no despacho exarado a fls. 28 verso do mesmo processo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de março de 1922

Philomena das Neves Bermassi. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1922

Juvenal Ramos de Oliveira. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Jayme de Almeida. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

José Vieira de Mello. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

José Corrêa de Araujo. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Dia 6

Francisca Loureiro de A. Franco. — Faça a prova exigida.

Sergio Ferreira de Castilho. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Luiz Ribeiro Braga. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Guilhermina H. de Siqueira. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Henrique Carlos Meirinck. — Nada ha que deferir.

Etelvina L. Vidal e outra. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Amelia Leite Ribeiro. — Indeferido.

Maria Quaresma Brandão. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Dia 7

Maria Magdalena Ferreira Nery. — Faça a prova indicada no parecer.

Alice Villet de O. Barros. — Tratando-se de documento que faz parte integrante do processo, indeferido.

Dia 8

Eduardo Campos e outro. — Habilitem-se, na forma da lei.

Julietta Thompson Guimarães. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Deolinda Rabello de Oliveira e outra. — Satisfacam as exigencias.

Marianna Henrique Gomes. — Habilite-se, na forma da lei.

Dia 10

Josephina Etelvina de Oliveira Mello e outra. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Clodoaldo Pereira Devoto. — Deferido.

Francisco Oaldas Brandão. — Exiba o titulo.

Marinho Falcão. — Junte-se a providência do Tribunal de Contas.

Dia 11

Maria Carolina da C. Lyrio e outras. — Satisfacam a exigencia da Directoria do Ministerio da Justiça.

Vigente de Paula Montezuma. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Amelia Morisse Gonçalves e outra. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Francisco de Paula Lacet Alves Guimarães, tutor das menores Emilia e Catharina, filhas da professora municipal

Emilia Lacet Fortuna, pedindo transferencia de pensão. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Benedicta Motta de Oliveira e outros, viuva e filhos de Joaquim Pinto de Oliveira, ex-carreiro da agencia do Correio de Lorena, Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1922

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 69 — Em resposta ao vosso officio n. 86, de 17 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 124, de 13 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 7 de março proximo findo, autorizar a transferencia para o nome de Paulo Coutinho Alves Barbosa, brasileiro, casado, das cinco apolices da divida publica, do typo «Diversas emissões», do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 15.256. 120.366, 158.397, 179.124 e 179.127, pertencentes a Plinio Spinola Pinto e que se acham aqui caucionadas para a garantia da responsabilidade do referido Paulo Coutinho Alves Barbosa, no cargo de corretor de mercadorias desta praça, permanecendo os mesmos titulos gravados com a clausula de caução.

Communico-vos, outrossim, que esta directoria, na parte que lhe compete, já procedeu ao expediente relativo á dita transferencia.

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, no dia 6 do corrente mez, foram entregues pela thesouraria geral do Thesouro Nacional aos Srs. B. G. Fontes & Comp., na qualidade de procuradores, em causa propria, de Alberto Soares da Silva Santos, as cinco apolices da divida publica, emitidas em virtude do decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 92.959 a 92.962 e 330.311, pertencentes ao outorgante, as quaes se achavam depositadas como fiança para garantia de sua responsabilidade no cargo de corretor de navios desta praça.

— Sr. collector das rendas federaes do Barra do Pirahy:

N. 64 — Attendendo ao que solicitaram Carlos de Araujo & Comp., em requerimento de 20 de julho do anno passado, autorizo-vos a restituir aos requerentes a importancia de 300\$, pelos mesmos depositada nessa collectoria, em 12 de maio de 1920, para interposição de recurso do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, que lhes impoz a multa de igual importancia, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo, visto ter o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de maio de 1921, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, resolvido dar provimento ao mesmo recurso, conforme consta do processo encaminhado pela referida collectoria á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 143, de 13 de setembro ultimo, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos»

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1922

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, pedindo registro de uma procuração em causa propria, passada a seu favor por Mello Mattos & Comp. — Confirmo a recusa de registro.

D. Seraphina Henriques Gomes, por seu procurador, pedindo cumprimento de requisições do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos de comarca de Camões, para pagamento de juras dos capitães depositados no cofre de orphãos a favor de seus filhos menores José, Antonio, Hyldes, Myrthes, Oswaldo e Antonia. — Junte procuração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1922

Officios expedidos :

N. 550 — A' Directoria da Receita Publica. — Restituindo o processo de recurso da firma desta praça Ambrosio Lameiro.

N. 551 — Restituindo o processo relativo ao recurso interposto pela firma desta praça Paul Christoph & Comp.

N. 552 — Transmittindo a certidão numero 3.001, relativa á divida de 3:298\$ do Bridge Club do imposto de 2 % sobre o jogo.

N. 553 — Comunicando haver annullado as dividas de taxa de penna dagua, em nome de Carlos Guinle.

N. 554 — Idem em nome de Carlos Jordão.

N. 555 — Idem do imposto de industrias e profissões em nome do Dr. Alcino dos Santos Rangel.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do juizo da 4ª Vara Criminal, a favor de José Accioly Cavalcante de Araujo, na importancia de 465\$740. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Ribeiro de Abreu, na importancia de 500\$. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Ribeiro de Abreu, na importancia de 500\$. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Obed Cardoso, na importancia de 1:000\$. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Amelia da Camara Oliveira na importancia 800\$. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 6ª Pretoria Criminal a favor de Octavio Millac, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.132 — De La Balze & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

N. 2.714 — Costa & Gonçalves. — A reclamação apresentada pela firma requerente não pode ser tomada em consideração, por estar perempta.

N. 12.603 — Benevides Affonso, Lomellino & Comp. — Reconsidero o despacho supra, afim de mandar que se prosiga no processo, em face do requerido a fls. 3, visto não estar sujeito a sello o documento de fls. 12.

N. 18.370 — Jayme Augusto Ferreira Porto e outro. — Reduza-se para 4:800\$, neste exercicio, o valor locativo do imovel, de accordo com o parecer.

Garcia, Carvalho & Comp. — Archive-se visto haver sido resolvida a questão pela ordem n. 131, de 11 de março de 1922, da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em São Paulo.

M. F. Sampaio & Comp. — Em face do laudo da Casa da Moeda, não se tratando de

estampilha usada, prosiga-se no processo.

Adriano Fernandes & Comp. — E' um recibo commun, comprehendido no n. 1, § 4, tabella B do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o documento de fls. 2, e, portanto, acha-se regularmente sellado.

Mary Alice Coggino e outro. — A 3ª Sub-directoria para proceder a lotação.

Adelino Magalhães & Comp. — Em face do informado e tendo em vista a ordem n. 249, de 27 de dezembro ultimo da Directoria da Receita, sejam fornecidos aos requerentes 1.297 formulas de isenção Francisco Gomes Salgado de Oliveira. — Tendo sido cobrado o sello com insufficiencia de taxa, á vista do disposto no n. 38 do art. 1º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pague a revalidação em que incorreu, nos termos do art. 50, n. 1, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

José dos Santos. — A 3ª sub-directoria.

Levis Irmão & Comp. — A 3ª sub-directoria.

Carolina Vinelli Reis. — Nada ha que deferir, nor ser procedente a divida da presente contra fé n. 2.392, da serie E. R. Archive-se o processo.

Joaquim Martins Loureiro Sobrinho. — Indefiro a reclamação, e, de accordo com o laudo e o parecer, mantenho a classificação dada ao negocio do requerente, sob o valor locativo de 5.200\$000.

Luiz de Castro Villas Poas e João Carvalho França. — Enregue-se nos termos do parecer a quantia de 600\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

José Francisco de Mattos e outro. — Entregue-se, nos termos do parecer, a importancia de 100\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

REPRESENTAÇÃO

N. 378 — Wm. Lowry & Comp. — Inscrevase, pela forma proposta, sob o valor locativo de 1:200\$000. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Imposto de consumo, consulta de 2.464, Janowitz Wakle & Comp.

A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que orgou a receita para o exercicio corrente, não coizitou da cobrança do imposto de consumo para as mercadorias que se encontravam na data da mesma lei nos estabelecimentos commerciaes e que, pela referida lei, foram pela primeira vez tributadas conforme se deprehe de da circular da Directoria da Receita, n. 9, de 23 de janeiro ultimo.

Nestas condições, esses productos escapam á sellagem, por constituirem stock não alcançado pela alludida lei. Providencie a 3ª Sub-directoria no sentido de ficarem extremadas na casa dos requerentes a quantidade e a qualidade dos artigos de que trata a petição, no caso de gosarem de isenção do pagamento do imposto, para não serem atingidas, em face da exclusão apontada.

Recebedoria do Districto Federal, 12 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Consulta sobre uso de rotulos de João Alfredo Maia

Em face do parecer de fls. 11 e do que adduz o Sr. ajudante desta directoria, reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 10 v., para o fim de não ser permitido ao requerente o uso da etiqueta de fls. 9 v., afim de aproveitar os rotulos de fls. 2. Para poder servir-se de taes rotulos, denois de fazer regularmente as transferencias de marca e de registro para seu nome, o adquirente

da propriedade das marcas deverá observar o art. 77 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, que assim dispõe:

«Os rotulos de marca, firma ou local differente do da fabrica, poderão ser a esta adaptados por meio de carimbo impresso com tinta, que diira bem da anterior, afim de evitar confusão, podendo pela mesma forma ser corrigidos os que não estiverem nas condições do art. 72.»

Dê-se sciencia ao interessado do presente desoacho.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 408 — Collector da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Restituindo o processo de infracção contra a firma Sequiera Velga & Comp.

N. 409 — Idem contra J. Pinheiro de Carvalho.

N. 410 — Idem contra Rodolpho Hess & Comp.

N. 411 — Idem contra J. M. Pacheco.

N. 512 — Idem contra a firma J. M. Paine.

N. 413 — Idem contra Bizet Vianna & Comp.

N. 414 — Idem contra Eugenio Guagheri.

N. 415 — Idem contra H. Oliveira Silva & Comp.

N. 416 — Idem contra Barboza Freitas & Comp.

N. 417 — Idem contra Gino Palvarini & Comp.

N. 418 — Idem contra P. S. Nicolson & Comp.

N. 419 — Idem contra H. de Almeida & Comp.

N. 420 — Collector da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Idem contra F. Horta & Comp.

N. 421 — Idem contra J. Costa & Comp.

N. 422 — Idem contra Boris Tchomel.

N. 423 — Idem contra Mendes Remppt & Martins.

N. 424 — Idem contra Vieira Araujo & Comp.

N. 425 — Idem contra Camerini & Comp.

N. 426 — Idem contra Pereira Lima & Comp.

Requerimentos despachados

N. 550 — José Xavier. — Dê-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 853 — Francisco Petrillo. — Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 989 — Antonio dos Santos. — Transfira-se.

N. 1.199 — Antonio Martins Medeiros. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 1.218 — Antonio Adão Teixeira. — Complete-se a inspecção de accordo com o parecer.

N. 1.377 — Domingos Carelli e outro. — Averbe-se a mudança.

N. 3.123 — J. P. da Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 3.325 — João Chrysostonos. — Averbe-se a mudança.

N. 3.395 — Zozino Bastos. — Transfira-se.

N. 3.405 — Antonio S. de Sá. — Transfira-se.

N. 3.657 — Euzenia Ludovig. — Pague com revalidação o sello do requerimento retro.

N. 3.937 — Elisa Torres Lama. — De accordo com o parecer, inscreva-se.

N. 3.953—Alfredo da Silveira.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 4.069—Raniero Gorretta.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 4.754—Manoel Faria Pereira.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 5.555—Alberto Ferreira Ramos.—Transfira-se.

N. 13.323—Merenciana Maxima de Lima.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.249—João Manoel Gonçalves.—Transfira-se.

N. 15.005—Horacio P. Couto Pereira.—Entregue-se mediante recibo.

N. 15.603—Rita Emilia Teixeira Leite.—Transfira-se.

N. 16.002—Arthur do Prado.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.450—José de Castro Mayalhães.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.477—Bento Pereira Guedes.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 18.984—Bertha da Graça.—Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 19.354—Licínio Cruz.—Transfira-se.

N. 20.717—Joaquim Moraes.—Transfira-se.

N. 22.028—Francisco Antonio Guimarães.—Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Maria José Velho de Almeida e Lacerda Velho da Silva a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 20.471—Gomes Leite & Comp.—Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 22.616—José Ferraz Monteiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento.

N. 22.809—F. Guimarães & Comp.—Continuando o petiçãoario a explorar a industria no primitivo local, não tem logar o que pede. Archive-se.

N. 22.891—Nicacio Martinez y Fernandez.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 23.554—Antonio Mendes de Oliveira Ramalho.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.561—Castro & Bastos.—Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 23.635—Francisco Martias Pereira.—Transfira-se.

N. 23.902—Eduardo Francisco Lemos.—A' 2ª sub-directoria.

N. 23.923—Antonio Vieira Monteiro.—Transfira-se.

N. 24.291—Companhia Brasileira de Lactecios.—Averbe-se a mudança.

N. 24.377—Candido da Silva Itajahy.—Transfira-se.

N. 24.481—Perrenoud & Comp.—Continuando o requerente a exercer a industria, não tem cabimento a baixa pedida.

N. 24.861—Francisco Dias da Costa.—A' 2ª sub-directoria.

N. 24.939—J. Lengruber Kroph Junior.—A' 2ª sub-directoria.

N. 25.024—José Maria Gonçalves.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 25.244—João Pavão Braga.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 118 de 8 de outubro de 1921 contra Baner & Irmãos

De accôrdo com o parecer da 3ª sub-directoria e tendo em vista o que informa a comissão nomeada para o exame do estabelecimento da firma notificada, reconsidero o despacho de 17 de outubro ultimo para reduzir a multa a 150\$, mínimo, na forma

do que dispõe o art. 219, § 5º do decreto n. 14.648, de 1921, a qual deverá recolher aos cofres.

desta repartição juntamente com a importância de 240\$, relativa dos emolumentos devidos pelo registro.—Intime-se. Em 10 de abril de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 138, de 10 de outubro de 1921, contra Hermano Barcellos & Comp.

Intimada para dizer sobre a notificação de fls. a firma Hermano Barcellos & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 100, nada allegou dentro do prazo marcado, pelo que julgo procedente a mesma notificação e, de accôrdo com o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, art. 32, imponho aos referidos negociantes a multa de 100\$, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com a quantia de 300\$ de emolumentos do registro devido pelo commercio que praticem.—Publique-se. Em 10 de abril de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 140, de 13 de outubro de 1921, contra José Bulhões de Carvalho

Apezar de intimado, José Bulhões de Carvalho nada allegou em relação á falta que lhe é attribuida pela notificação de fls. 2.

Nestas condições, á vista do processo e do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, art. 32, imponho ao mesmo notificado a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a quantia de 60\$ de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Publique-se. Em 10 de abril de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 334, de 5 de novembro de 1920, contra Raji Berbari

Prozada, como está, a allegação feita no requerimento de fls. 3, defiro este para declarar de nullo effeito o despacho de 11 de novembro de 1920, a fls. 2.

Feita a devida nota no cadastro de 1920, que está incompleto conforme se vê da informação de fls. 4, archive-se. Em 10 de abril de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 349, de 5 de novembro de 1921 contra Elias Dinana

De accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria e em face do laudo da comissão que examinou a escripta do estabelecimento, mantenho o despacho de 11 de novembro ultimo, menos quanto á multa imposta, que reduzo para 150\$, mínimo, da pena cominada no art. 219 § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, uma vez que do processo nada consta de fôrma a justificar a applicação da da penalidade no grão maximo. Intime-se. Em 10 de abril de 1922. O ajudante, do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 573, de 12 de dezembro de 1921 contra Castro Coelho & Comp.

De accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria e á vista do laudo da comissão de exame, indefiro o pedido de fls. para manter o despacho de 10 de dezembro ultimo, reduzindo, entretanto, a 150\$ a multa imposta, porquanto do processo nada consta para justificar a applicação da pena senão nessa importância, mínimo, na fôrma do art. 219 § 5º do

decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.—Intime-se.

Em 10 de abril de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 653 de 22 de dezembro de 1921 contra Broni Carvalho

De accôrdo com o parecer de nullo effeito do despacho de 30 de dezembro de 1921, a fls. 3.

Em 10 de abril de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 673, de 27 de dezembro de 1921 contra Flavio Novaes & Comp.

De accôrdo com o parecer não procede a notificação de fls. pelo que declaro sem effeito o despacho de 16 de janeiro ultimo.

Em 10 de abril de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS

Dia 12 de abril de 1922

N. 1.122, de 2 de fevereiro de 1922, da Prefeitura.—Archive-se.

N. 1.120, de 2 de fevereiro de 1922, da Prefeitura.—Archive-se.

N. 1.119, de 19 de janeiro de 1922, da Prefeitura.—Archive-se.

N. 1.581—Antonio Luiz de Moura.—Lezaiize a assignatura da petição.

N. 21.252—Ignez Macêdo Soares.—Idem.

N. 21.799—J. G. White Com. C Ltd.—Pague o debito.

N. 151—José Staffa.—Idem.

N. 11.009—Vicente Durante.—Pague o imposto de 1920.

Dr. Alvaro Moutinho.—Declare o reclamante para onde mudou o seu consultorio.

N. 14.949—José Marçal de Carvalho.—Junte procuração.

N. 1.179—Joaquim Costa Pereira.—Selle o documento de fls. 6.

N. 25.418—José Teixeira de Carvalho.—Selle o documento de fls. 9.

N. 25.454—Luiz Augustus Saldaña da Gama.—Pague a taxa de penna dagua de 1921.

N. 16.294—Antonio da Costa Ferreira.—Pague as taxas de penna dagua e de saneamento de 1921.

N. 18.465—José Jacyntho Pacheco.—Pague a taxa de saneamento de 1921.

R. sem numero Francisco de Souza.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

R. sem numero, Salvador Senhorelli.—Idem.

R. sem numero, Weskots & Comp.—Idem.

R. sem numero, Narciso A. Gonçalves.—Idem.

R. sem numero, Eudoro Lopes Martins.—Intime-se, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

R. s/n.—Julio Monteiro, Gomes.—Intime-se, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

R. s/n.—Joaquim Ribeiro.—Idem.

R. s/n.—Honorio Berroguim.—Idem.

R. s/n.—J. Moreira.—Idem.

R. s/n.—Bernardino Rodrigues.—Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

R. s/n.—Izabel Nogueira.—Intime-se, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Em 12 de abril de 1922

Expresso Internacional, requerimento de 1 de abril de 1922, pedindo disociação de apresentação e publicação do balancete, o Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho:—Deferido, para o efeito de permitir que o requerente publique os seus balancetes utilizando somente os titu-

los do modelo official que correspondam á sua escripturação.

— Officio n. 227. Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Venho submeter á aprovação de V. Ex., para o fim de ser incluída no orçamento para 1922 a inclusa tabella das despesas da Inspectoria Geral dos Bancos nesta Capital e nos Estados, de accordo com as modificações do decreto n. 15.388 de 7 de março ultimo, que fixou o numero de delegados regionaes e fiscaes para o corrente anno.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito cordaes.

35 — Inspectoria Geral dos Bancos :

Leis n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921; decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921; decreto n. 14.837, de 1 de junho de 1921; decreto n. 15.052, de 19 de outubro de 1921, e decreto n. 15.388, de 7 de março de 1922.

1 inspector.....	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector.....	12:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escriptuario.....	9:600\$000	9:600\$000
2 segundos escriptuarios.....	7:200\$000	14:400\$000
2 terceiros escriptuarios.....	5:400\$000	10:800\$000
3 quartos escriptuarios.....	3:600\$000	10:800\$000
1 dactylographo.....	3:600\$000	3:600\$000
1 continuo-porteiro.....	3:120\$000	3:120\$000
2 serventes.....	2:540\$000	4:680\$000
9 delegados regionaes.....	9:600\$000	86:600\$000
12 delegados regionaes.....	7:200\$000	86:400\$000
32 fiscaes do Districto Federal.....	9:600\$000	307:200\$000
42 fiscaes nos Estados.....	7:200\$000	374:400\$000
		941:400\$000

Inspectoria Geral dos Bancos na Capital Federal:

Objectos de expediente, concertos de moveis, limpeza e conservação do edificio.....

Assignatura de jornaes e revistas, aquisição de livros technicos, publicações, impressos e encadernações.....

Despesa de prompto pagamento e telephones.....

14:000\$000

3:000\$000

3:000\$000

20:000\$000

20:000\$000

Delegacias Regionaes nos Estados (21) :

Material assim distribuido :

6:000\$000 para as de Santos, S. Paulo e Rio Grande do

Sul (3).....

18:000\$000

4:000\$000 para as de Minas, Bahia, Pernambuco, Pará,

Santa Catharina e Paraná (6).....

24:000\$000

500\$000 para as do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio

Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe,

Espírito Santo, Goyaz, Piahy, Matto Grosso e

Rio de Janeiro (12).....

6:000\$000

48:000\$000

48:000\$000

Verba de installação para as quatro Delegacias Regionaes

creadas pelo decreto n. 15.388, de 1922: Co az,

Piahy, Matto Grossa e Rio de Janeiro (4), a

1:000\$000.

Verba complementar de installação pelos fiscaes creados

pelo decreto n. 15.388 de 1922, sendo:

Inspectoria Geral de Bancos.....

Santos.....

S. Paulo.....

Rio Grande do Sul.....

Minas.....

Pará.....

Pernambuco.....

Bahia.....

Paraná.....

Santa Catharina.....

22:000\$000

22:000\$000

26:000\$000

26:000\$000

94:000\$000

Pessoal.....

941:400\$000

Material.....

94:000\$000

Total.....

1.035:400\$000

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 385 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando a inspecção para a operaria Deolinda Marfim Cardoso.

N. 386 — Ao Sr. Niels Bay Linid, prestando informações sobre o «Diario Official».

N. 387 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo as factoras que acompanyaram o officio n. 1.177.

Ns. 388 e 390 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas provenientes de trabalhos executados por este estabelecimento para o Ministerio da Agricultura.

N. 389 — Ao Sr. director da Despesa Publica, reatendo contas da firma Mendes Pinto & Comp.

Requerimentos deennchados

Dia 12 de abril de 1922

Clovis de Britto, Alfredo B. P. Pinto, João J. Pinto da Silva, José Joaquim Fernandes e Antonietta de Alencastro. — Sim, em termos

Sionara Ribeiro de Carvalho. — Abono os dias, desco tando-se como férias.

Deolinda Marfim Cardoso. — Sim.

Antônio Domingos dos Santos e outros. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de abril de 1922

Sr. Director Geral do Thesouro Nacional:

N. 57—Deço vos di-meis providenciar no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de The Audit & Wiborg Brasil Company, na Importancia de 400\$ relativo a fornecimento feito a esta Caixa em março ultimo.

Cumore accrescentar que para esse fornecimento verificou-se a urgencia a que allude o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sr. Director Geral do Thesouro Nacional:

N. 58—Restituído-vos o processo que accompanhou o vosso officio n. 9, de 5 do corrente, relativo ás suggestões feitas pela Associação Commercial de Santos a respeito do recolhimento de notas do papel moeda, communico-vos que, submettido o assumpto ao exame da Junta Administrativa desta Caixa, proferiu ella, em sessão de 10 do corrente, o seguinte despacho:

«Não ha que attender, o alvitre suggerido é já praticado pela Caixa de Amortização de accordo com o seu regulamento (decreto 6.711 de 1907). Quanto á prorrogação do prazo para substituição e troco das notas é uma medida que aproveita o publico. Devolva-se o processo ao Thesouro Nacional».

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 44—Remetto-vos, para os devidos fins, o inclusa processo n. 11, deste anno, e respectivos jornaes, relativo á substituição de aolies extraviadas pertencentes a D. Nair da Silva Prado.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 11—Remetto-vos o processo n. 52 F, deste anno, de Francisco Ribeiro de Moura Escobar, pedindo vossas providencias no sentido de se ser cobrado o sello devido pelo additamento da petição de fis. 3.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2 — Por officio n. 7, de 5 do corrente, me comuniquei-vos terem sido entregues a D. Maria Cruz e Goçalves Agra, as apolices nelle em mactados, que constituíam a alicia do seu marido José Antonio Gonçalves Agra Junior, no cargo de corrector desta caixa.

Tendo-se verificado não couberem com a respectiva inscrição a numeração 373.683 a 383.693, citada no officio, peço vos digneis enviar-me esclarecimentos a respeito.

Officio n. 35 ao contador central da Republica:

Propondo-se' am adoptadas para o thesouro e feis do papel moeda quebras ignacis do thesouro e feis da divida publica.

— Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 35 — Por officio n. 314, de 8 do corrente, me communicastes terem sido ali depositadas as apolices que enumerastes, pertencentes a D. Pegina Augusta Panzeres da Silva, casada, portuguesa.

Verificando-se constar da respectiva inscrição ser a interessada brasileira, peço vos digneis enviar-me esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Comuniquei-vos que fize aqui recebida e verificada exacta a remessa de 40.270\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 28, de 20 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe

N. 9 — Comuniquei-vos que na remessa de 41.500\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 1, de 15 de fevereiro ultimo, verificou-se a differença de 9\$, para mais, proveniente do acrescimo de 2 cédulas de 1\$, da 9ª estampa, e uma de 2\$, da 12ª estampa.

Fica pois, lida a quantia de 41.500\$000.

A escripturação dessa importancia só deveis fazer, após communicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Restitui-vos a inclusa guia n. 8, que me enviastes com o officio n. 14, de 27 de março ultimo, para transferencia de assentamento de 1.100 apolices do typo «Diversas Emissões de 5 % papel», pertencentes ao Dr. Pedro Terorrio Carneiro de Albuquerque, a qual não pôde ser inscrita nesta repartição por achar-se rasurada a numeração 296.683 de uma das apolices nella referidas.

Cumpro notar ainda que o vosso citado officio declara serem apenas 183 os titulos transferidos, em desacôrdo com a citada guia, cuja substituição ora solicito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — Comuniquei-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 530\$, em notas conversíveis, de que trata o vosso officio n. 8, de 8 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1922

N. 216 A — Alberto Custodio de Almeida Magalhães. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 2 F — Francisco Mendes do Valle. — Deferido, á vista da informação.

N. 51 F — Fernando Peterson. — Remetia-se.

N. 244 J — Julio Miguel de Freitas. — Remetia-se.

N. 249 J — Josephina Loureiro Tavares. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 250 J — Joaquim Pereira de Toledo Junior. — Pague-se a quantia de um cento e cincoenta mil reis, á vista da informação.

N. 251 J — João Julio dos Santos Carvalhoes. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 252 J — J. G. Pereira & Comp. — Remetia-se.

N. 133 M — Martin Adolpho Koch. — Complete o requerimento nos termos de informação.

N. 147 M — Maria Magdalena Martins de Araujo. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 150 M — Manoel Nevis da Silva. — Deferido, á vista da informação.

N. 28 O — Othon Nunes da Cunha. — Remetia-se.

N. 57 D'a — Manoel Gomes de Azevedo. — Compareça, opportunamente, na Corretoria, a fim de ser attendido.

N. 192 Est. — Thereza de Moraes Barros. — Devolva-se a guia pelos motivos da informação.

Dia 11

N. 213 A — Arlindo Corrêa Lima. — Remetia-se.

N. 168 J — Julio Seixas. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 256 J — José Willemseus. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 183 Est. — Francisco de Paula Carvalho. — Officie-se.

N. 263 J — João Marciano Oliveira da Silva e outros. — Organizada a conveniente a demonstração, encaminhe-se.

Dia 12

N. 84 F — Francisco Rigaud Nogueira. — Deferido, á vista da informação.

N. 57 M — Maria da Gloria Dourado. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 212 A — Alzira Costa Cruz Murgel. — Regularize a inscrição de suas apolices, como exige a corretoria.

N. 81 Est. — Maria José Martins Carneiro. — De que a parte prejudicada com uma folha que lhe não é devida, accoitem-se os esclarecimentos constantes do officio, como o elemento da guia.

N. 54 M — Maria Pinto Borges. — Note-se, de accordo com a informação.

N. 219 A — Antonio José Leite. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 221 A — Antonio Luiz dos Santos. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação, notando-se o estado civil, solteiro, que consta do requerimento retro.

N. 31 H — Hercilio José do Valle Barboza. — Compareça na Corretoria para prestar esclarecimentos.

N. 48 E — Elvira Moreira Coelho Valladão. — Depois de apresentada a procuração exigida, cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 23 B — Bento Costa. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 15 B — Benjamin Wolf Moss Netto. — Faça officiar a procuração.

N. 88 C — Carmen de Freitas Vaz. — Proceja-se pela forma proposta na informação, devendo ir, opportunamente, este processo á Corretoria para dizer sobre o pagamento de juros requerido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de abril corrente:

Foi exonerado o capitão tenente José Alberto Nunes do cargo de auxiliar da 3ª seção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados os capitães tenentes José Alberto Nunes e Eugenio da Rosa Ribeiro para exercerem os cargos de assisten-

tes da Superintendencia de Navegação e da 3ª Divisão Naval e o 1º tenente Luiz de Pinto da Luz para exercer o cargo de comandante de ordens do commandante da 3ª Divisão Naval.

Foi concedida licença ao invalido, marinheiro nacional, José Bernardino de Souza para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 12 de abril de 1922

Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.423 — Para os effeitos de registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o incluso termo de obito da menor Elvira de Sant'Anna, occorrido a bordo do paquete *Itabera*, no dia 2 do corrente, quando em viagem do porto desta Capital para o da cidade de Victoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 1.424 — Attendendo á solicitação que fizestes em officio n. 6.015, de 27 de março ultimo, declaro-vos que os volumes de que trata o aviso deste ministerio n. 1.074, de 23 do supradito mez, vindos do vapor italiano *Angelo Toso*, contendo cylindros e pertences, não estão numerados e tem marca «Ministerio de La Marina de Guerre Brazilense».

Requerimentos despachados

Kortenhans & Stummel. — Sellem a notificação e o documento (req. 24 de fevereiro).

Antônio da Silva Rocha. — Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria de Sa de Naval (410 — Saude Naval).

Arlindo José Nogueira. — Deferido (req. 10 de abril)

Ministerio da Guerra**primeira Circumscrição de Recrutamento**

Despachos de 10 de abril de 1922

Hermogenes Prado. — O reclamante não está alistado por esta circumscrição.

Domíngos José Esteves. — Restituam-se somente as certidões de Natalina e Mario Candida, mediante recibo. A do requerente foi extrahida para fazer prova ao pedido de isenção feito em 12 de novembro de 1921; não se pôde restituir por não o permitir o art. 54 do R. S. M.

Dia 11

Paschoal Caruso. — O requerente está sorteado pelo mesmo districto na sua classe, devendo se incorporar em setembro do corrente anno, por estar dentro da primeira chamada, motivo por que não se lhe pôde dar certificado.

Cypriano Cabral. — Prove como não foi alistado pelo Estado do Rio.

João dos Santos Daunin. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1922

Companhia Brasileira Carbonifera de Arapongá, pedindo a cessão definitiva de 2.502 metros de trilhos, destinados ao ramal da F. F. D. Theresia Christina, para as minas denominadas Pa. Jo de Frontin.—Concedido a cessão pedida mediante pagamento, pela forma estipulada na condição 3ª das que foram approvadas pelo aviso n. 100, de 31 de janeiro de 1921, considerado o material entregue C. I. F. em um porto brasileiro e dispensado o pagamento especial das despesas de transporte e outras a que se refere a supracitada condição. O recolhimento da quantia acordada será recolhida ao erário publico mediante guia da Inspectoria Federal das Estradas, não sendo conveniente o desconto em folha de medição.

Dia 8

Bernardo Ayres de Araujo Castro e outros, guardas de vigilancia de mananciaes da Repartição de Obras e Obras Publicas, pedindo os favores do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.—Indeferido.

Relencio Augusto Pimenta, cabineiro, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de mais 10 / de adicional, a que se julga com direito.—Indeferido.

Expediente de 11 de abril de 1922

Foi mandada averbar a declaração de familia do engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Joaquim Cerqueira de Carvalho.

Officios expedidos:

Ao director da Despesa:

N. 119—Remettendo o processo de montepio de D. Jency Barbosa de Almeida Portugal e outros.

N. 150—Ao director da Central do Brasil, solicitando se'a remittida uma certidão, ex-officio, do pagamento de ijas e mensalidades para o montepio effectuado por José Francisco de Azevedo, continuo dessa estrada.

N. 151—Ao director da Despesa, restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Ozolina Alves do Nascimento e outros, afim de ser presente ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 152—Ao mesmo, remettendo o processo de D. Constança Felicidade Dantas Barroca e outra.

N. 153—Ao delegado fiscal em S. Paulo, remettendo as certidões declaratorias de titulos de pensão de montepio dos menores José e Benedicto, conforme requereu D. Marianna Cursino de Moura, avó e tutora dos mesmos.

N. 154—Ao director da Despesa, remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de D. Benedicta Soares Rolland e outros.

N. 155—Ao mesmo, solicitando se'iam recebidas pelo Thesouro as contribuições para o montepio a que está obrigado Carlos Lopes Leal, ex-carreiro dos Correios.

Requerimentos despachados

Anna Rosa da Cunha Guerra, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Orminda Damas de Souza e outros idem.—Habilitem-se os termos do decreto numero 3.607 de 10 de fevereiro de 1836, provando que o filho do contribuinte, de nome Oswaldo Alves de Souza, fallecido em 16 de novembro de 1917, é o mesmo que figura na respectiva certidão de nascimento com o nome de Osval. e que pertencem á vi-va requerente os nomes de Orminda Iralá Damazo de Souza, Orminda de Iralá Damazo Souza e Orminda de Iralá Damas de Souza e novem, por certidão, em que data foi o de cujus nomeado para a Central do Brasil, quaes os cargos que occupou até a morte que percebeu e em que data foi demittido e qual o motivo da demissão.

Aegrippina Carvalho da Cruz e outros, idem.—Provem que o finado funcionario pagou as contribuições a que estava obrigado, desde agosto de 1913 até janeiro de 1922.

Edelvira Saines de Castro, idem.—Deferido.

Jesuina Rosa da Silva e outra, idem.—Cumoram o que determina a circular n. 42, de 15 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda, provado, mediante justificação em juizo, em que data lora e com quem se casou D. Joanna Paula da Silva.

Zeli da Araujo Dias e outros, idem.—Deferido.

Noemia Campello Coutinho, idem.—Deferido.

Nilo e Leda, filhos do Dr. Irão Timotheo Pereira da Rosa, idem.—Deferido.

Olinda Vasques da Silva e outra, idem.—Provem qual o ordenado simples annual que percebia o funcionario quando falleceu e que ao mesmo pertence o nome de Mario Carvalho Vasques, constante da certidão fornecida pela Central do Brasil.—Restituase a prooração.

Maria Eugenia, pedindo anostilla de titulo de pensão.—Apresente a certidão de casamento.

Rosa Dias Guimarães, pedindo certidão de titulo de montepio.—Certifique-se.

Rita Maria de Carvalho, idem.—Certifique-se.

Dia 12 de abril de 1922

Officios expedidos.

Ao director da Despesa:

N. 156—Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio devidamente apostillados de Olga e Elze L. uberg.

N. 157—Remettendo, com o processo os titulos de pensão de montepio de D. Eufrozina Candida Cabral e outra.

—Ao delegado fiscal do Thesouro, em Pernambuco:

N. 158—Remettendo, com o processo, o titulo de pensão de montepio, deviam ter apostillado, de Adalgisa de Moura Periquito.

Avisos expedidos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 45—Remettendo cópia do contracto com o Estado de Minas Geraes, para o arrendamento da Viação Sul Mineira, e dando outras providencias.

N. 46—Remettendo cópia do termo de accordo autorizando a Companhia Docas de Santos a adquirir 20 vagões de bitola de 1.60, para os serviços de transportes no cões e approvando o respectivo orçamento, na importancia de 262.943\$540.

Requerimentos despachados

Altamiro Cavalcante Pereira da Silva, pedindo guia para inspecção de saude.—Indeferido.

Eteivina Duarte Pires Gomes e outros, idem.—Deferido.

Esmeralia Gomes Valente e outro, idem.—Deferido.

Doa Ayres, pedindo reversão de pensão.—Deferido.

João Affonso da Rosa Garcia, ex-agente do Correio de D. Fedrico, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove qual o ordenado simples annual que percebia, qual a contribuição que sal que descontava, quando ficou quite e foi exonerado e se a exoneração foi a pedido ou a arbitrio do Governo.

Termo modificando as condições 7ª e 9ª das annexas ao decreto n. 15.193, de 24 de dezembro de 1921.

Aos 10 dias do mez de abril de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Francis Henry Colebroock Tarver, na qualidade de representante da «The Western Telegraph Company, Limited», conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 15.374, de 22 de fevereiro de 1922, usando da autorização constante do art. 2º n. XI, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro do anno proximo findo, que orça a Recreia para o corrente exercicio: attendendo ao que requereu a «The Western Telegraph Company, Limited», e ás informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, ficavam modificadas, na forma abaixo, as condições 7ª e 9ª das annexas ao decreto n. 15.193, de 24 de dezembro de 1921, que autorizou — «The Western Telegraph Company, Limited» — a construir, manter e trafegar linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos: — 7ª. A tarifa para a correspondencia trocada com a estação da Western em S. Paulo, será a que vigorar na sua estação em Santos: — 9ª. A companhia continuará a entregar á Repartição Geral dos Telegraphos a taxa terminal por palavra que paga actualmente ou a que vier a ser estabelecida em lei, sobre o serviço internacional trocado com a sua estação em São Paulo, e hem assim a taxa fixa relativa ao serviço interior. Contudo: a) ficará a companhia isenta do pagamento da taxa terminal em se tratando de correspondencia na transmissão da qual o publico pague exclusivamente a taxa correspondente ao nrecurso transoceanico: b) em se tratando de correspondencia cuja taxa, a partir da estação da concessionaria em Santos, for inferior á cobrada pelo Telegrapho Nacional, a taxa terminal soffrerá redução correspondente. O calculo, quer para a isenção da taxa terminal, quer para o abatimento nessa contribuição, será feito de accordo com o disposto no art. 2º, n. XI, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supra referido representante da «The Western Telegraph Company, Limited», o Sr. Fran-

eis Henry Colebroock Tarver, com as testemunhas, os segundos officiaes, Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estados dos Negocios da Vição e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — José Pires do Rio. — Francis Henry Colebroock Tarver. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. — Confere. A. Nabuco, 1º official. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção interino.

Directoria Geral de Expedientes

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos dois meses de licença, a na tir de 2º de novembro ultimo, com ordenado, para tratamento de saúde, ao inspector de quarta classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel da Silva Gusmão.

Por outras de 11 do corrente, foram nomeados para a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, com os vencimentos que lhes competirem:

Engenheiros ajudantes de secção:

O actual engenheiro de 1ª classe da Administração Central, Frederico Cesar Burlamaqui;

O actual engenheiro de 1ª classe da Administração Central, Alfredo Conrado de Niemeyer;

O actual engenheiro ajudante da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Lothario Heh;

O actual engenheiro de 1ª classe, addido, José Saboia.

Engenheiros de 2ª classe:

O actual engenheiro ajudante do porto de Paranaíba, José Gervasio de Morim Garcia Junior;

O actual engenheiro ajudante do porto de Santos, José Cerazio de Mello;

O actual engenheiro ajudante do porto da Victoria, José Marcellino Pinto;

O actual engenheiro ajudante do porto da Bahia, Vital Lordello Santos Souza;

O actual engenheiro ajudante do porto do Rio de Janeiro, Olympio Camillo de Assis;

O actual engenheiro ajudante do porto do Pará Augusto Octaviano Pinto;

O actual chefe da comissão do porto do Ceará, engenheiro Oscar da Cunha Corrêa;

O actual chefe da comissão do porto de Natal, engenheiro Pedro Forsace;

O actual chefe da comissão do porto da Parahyba, engenheiro Misael Domingues da Silva;

O actual engenheiro ajudante do porto do Recife, Raymundo Saladino de Gusmão;

O actual engenheiro ajudante do porto do Rio Grande do Sul, Tito Corrêa Lopes.

Chefes de expediente:

O actual contador da Administração Central, Carlos Vieira Rechsteiner;

O actual contador da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Alexandre Lambertil Souza Guimarães;

O actual official da Administração Central, Bacharel Francisco Antonio Coelho.

Officiaes:

O actual official da administração central Bastão de Carvalho;

O actual ajudante de contador da administração central Mario Rodrigues do Vasconcellos;

O actual official da fiscalização do porto do Rio de Janeiro Basilio do Ninguês Viana;

O actual contador, addido, da administração central Mario de Almeida Goulart.

Primeiros escripturarios:

O actual 1º escripturario da administração central, Attila de Carvalho;

O actual 1º escripturario da administração central Nicão Midoso;

O actual 1º escripturario da administração central Mario Pires;

O actual 1º escripturario da fiscalização do porto do Rio de Janeiro Camillo Victorino da Silva;

O actual 1º escripturario da fiscalização do porto do Rio de Janeiro Amphiloquio Marques da Silva;

O actual contador da fiscalização do porto do Recife Leopoldo Augusto Evangelista.

Segundos escripturarios:

O actual archivista da administração central, Manoel Tapajz Gomes;

O actual 2º escripturario da fiscalização do porto do Rio de Janeiro Lindolpho Octavio Xavier;

O actual 2º escripturario da fiscalização do porto de Santos Antonio de Souza Martins;

O actual escripturario da fiscalização do porto do Recife Henrique Xavier Araujo Saraiva Mello;

O actual escripturario da fiscalização do porto do Pará Arthur de Caldas Brito;

O actual escripturario da fiscalização do porto de Manaus Benjamim de Moraes Vellos;

O actual 1º escripturario de comissão no porto do Rio Grande do Sul Amphiloquio A. Ribeiro Junior;

O actual 1º escripturario da comissão do porto do Ceará Sophocles Torres Camara;

O actual escripturario nagador da comissão do porto de Cabedello Antonio Pereira de Castro Pinto;

O actual 2º escripturario da comissão do porto de Natal Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão.

Expediente de 11 de abril de 1922

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar o ex-funcionista de 1ª classe, effectivo, do 3º deposito da 4ª divisão, Juvenal Polignês Lave, como licenciado, por 41 dias, correspondentes ao periodo decorrido do immediato á terminação da ultima licença até a vespera do seu fallecimento, com 2/3 da respectiva diaria, node do essas vantagens recurriarias ser atonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso numero 258);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios civis e militares constantes da relação enviada e pertencentes ao Ministerio da Marinha por conta do qual correrão as despesas (officio n. 265);

A Estrada de Ferro Central do Brasil a providenciar no sentido de ser submettido a uma terceira inspecção de saúde, para fins de aposentadoria, o coferente de 3ª classe, Carlos de Oliveira, correndo as despesas por conta da verba de eventuaes daquela Estrada (aviso n. 257).

—Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas que fica prorogado o prazo para que o engenheiro Pedro Ciarlini, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, nomeado engenheiro de 2ª classe, do quadro effectivo dessa Inspectoria tome posse e entre em exercicio de seu cargo (aviso n. 254).

—S licitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem desanichados livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 255).

Requerimentos de nomeações

Alfredo Gomes Muquy, pedindo ser reintegrado no lugar de mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos —Indeferido.

Manoel Francisco Cordeiro, guarda-fio de 1ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentado por decreto de 5 do corrente. —Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o nomeou.

Prove si está quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando o contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sob e os pu-ces não houve cobrança do respectiva sello e a razão porque deixou de ser effectuada ou si eram isentos de tales impostos

Terceira Secção

Dia 11 de abril de 1922

— Sr. inspector Federal das Obras contra as Seccas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto n. 15.428 de 5 do corrente publicado no *Diario Official* do dia 9 foram approvados os estudos e plantas do primeiro trecho de 30 kilometros da 2ª secção da Estrada de Ferro de Alagoa Grande a Patos, no Estado da Parahyba, a que se refere o vosso officio n. 111, de 28 de março proximo findo (officio n. 8).

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, os estudos e orçamentos referentes á revisão do tracado do prolongamento da Estrada de Ferro do Patriú, entre o Rio dos Forcos e a cidade do Crato, da Rede de Vição Cearense os quaes envieiis com o officio n. 95, de 20 de março ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 15.418, de 29, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente (officio n. 9).

Em solução ao vosso officio n. 2.086, de 27 de março ultimo, declaro-vos haver arbitrado em 3% sobre o custo de cada desanichação amovavel ou j diaria effectuada, os honorarios dos representantes da Fazenda Nacional nomeados para as referidas desanichações destinadas ás averias de acesso do novo porto da Parahyba (aviso n. 19).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 997 de 8 de abril corrente, junto vos remetto de ordem do Sr. ministro, o processo relativo á irregularidades observadas no serviço de fornecimento de leha ás locomotivas por intermedio do 3º deposito da 4ª divisão dessa estrada (officio n. 11).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official* de 4 do corrente mez, publica o decreto n. 15.477 de 27 de março ultimo, que prorroga por 18 mezes o prazo para a Estrada de Ferro Soocabana construir a estação de Carqueira Cesar, situada no kilometro 423, do ramal de Tibagy, de que trata o vosso officio n. 166/S, de 6 desse mez (officio n. 27).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 4.068, de 8 de outubro ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia das informações que a esta Secretaria de Estado foram prestados pela Inspectoria Federal das Estradas, com relação á inclusão, pela Es-

trada de Ferro Bahia Minas, nos trens que começam malas postais, de um carro destinado especialmente a esse serviço (offício n. 45).

Requerimentos despachados

Círculo dos Operários Municipais, pedindo abatimento nas passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não pode ser atendido por falta de autorização legislativa.

Lindo'nho Rodrigues da Cunha, solicitando pagamento pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação de indenização a que se julga com direito. — Não há o que deferir por parte deste ministério.

Representação dos moradores de Tamanduá, Restinga Secca e S. Luiz do Purará, no Estado do Paraná, em que solicitam o aumento de um trem no antigo trecho de Scrinhia a Nova Restinga, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande. — Indeferido.

Bertino Barbosa de Lima, pedindo registro de seu título de engenheiro civil pela Escola Polytechnica da Bahia. — Deferido.

João Vaz, pedindo licença. — Indeferido.

Inspeccão Federal das Estradas

Estrada de Ferro de Goyaz.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, o Sr. Damaso da Fonseca do cargo de chefe de trem de 2ª classe desta estrada.

Araguary, 8 de abril de 1922. — *Baldurino E. de Almeida*, director.

Confere. Estrada de Ferro de Goyaz. — *O. de Assumpção*, secretario, 1º escripturario.

O inspector federal das estradas, baseado no n. 2 do art. 11º das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas de 16 de junho de 1921, resolve exonerar, por não serem mais necessarios os seus serviços, Dagoberto Silva do cargo de 1º escripturario da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das estradas, baseado no n. 2 do art. 11º das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas de 16 de junho de 1921, resolve exonerar, por não serem mais necessarios os seus serviços, Pedro de Alencar e Silva do cargo de seccionista da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das estradas, baseado no n. 2 do art. 11º das instruções regulamentares approvadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas de 16 de junho de 1921, resolve exonerar, por não serem mais necessarios os seus serviços, Vicente Memoria do cargo de seccionista da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios, Reynaldo Antonio de Padua para o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Directoria Geral.

Por outra de 11 do corrente, foi nomeada D. Esther Mendes, para o cargo de fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1922

José Militão Sant'Anna, pedindo para attestar a renda paga pelo predio onde funciona a agencia de Tanque. — Certifique-se.

Dia 11

D. Carlota Corrêa, inventariante de Leonidia de Lourdes Corrêa, ex-agente do Correio de Prefeito Bento Ribeiro, já fallecida, solicitando o levantamento de suas contas. — Deferido.

Dia 12

Antonio de Souza, desistindo da certidão. — Compareça nesta Sub-directoria para dar explicações.

Carlos de Oliveira Lichares, auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio. — Não ha vaga.

Pocero Cyrillo, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo. — Não tendo o requerente concurso valido, indeferido.

Odilon Barbosa e José Pio da Costa, amauenses desta directoria, solicitando permuta de logares. — A vista das informações deferido.

Theodoro da Costa Teixeira, carteiro de 1ª classe dos Correios do Espirito Santo. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Alberico Regueira Pinto de Souza, estafeta da agencia do Correio da cidade de Olinda. — Aguarde oportunidade.

José Dias Sobral, fiel do thesoureiro dos Correios de Sergipe. — Deferido, nos termos dos arts. 451 e 470, paragrapho unico do regulamento postal.

João da Silva. — Aguarde oportunidade.

Maria Ignacia Corrêa Cabral. — Tendo em vista o que se informa, indeferido.

Luiz Mulato de Andrade, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Espirito Santo. — Sim, sem prejuizo do serviço e somente as férias.

Augusto Cruz, auxiliar da Sub-directoria do Tráfego Postal. — Nos termos do parecer da Sub-directoria de Fiscalização, indeferido.

Nilo dos Santos Chaves, auxiliar de carteiro. — Submeta-se a inspecção de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Abaixo assignados, moradores da parada de Cavalcante, Linha Auxiliar, renovando o pedido de construcção da estação referida. — Oportunamente serão attendidos.

Francisco Rodrigues da Costa e outro, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Requeiram, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Francisco Christino de Almeida e Souza, idem idem. — Em face da informação da Sub-directoria do Tráfego, indeferido.

Companhia Cervejaria Braham, pedindo transporte de mercadoria em vagões completos de 20.000 kilos ligados aos trens mistos, com frete de accordo com a tabella 3 E. — Deferido, devendo-faer carros segul pelos trens M 1 e M P 4 de mesmo dia para M P 3 no dia seguinte.

Alice Nogueira da Silva, pedindo pagamento. — Idem.

Auxilio Victor Teixeira Lopes, pedindo certidão. — Como requere.

Luzes, Souza & Comp., idem idem. — Certifique-se.

J. L. Ribeiro de Souza e João de Paes Carvalhães, idem idem. — Idem o que constar.

America Bustamente Pereira, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alfredo Carreiro Cabral, pedindo restituição de importancia — idem a importancia de 43\$800, devendo o requerente apresentar previamente o recibo do pagamento do frete.

Alfano Carly, idem idem. — Dirija-se a Recbedoria do Estado do Rio de Janeiro.

P. R. Moreira & Co op., Russo & Fapa, propondo fornecimento de material, e Firmino Augusto de Lana, propondo fornecimento de lenha. — Indeferido.

José Euclydes Rocha, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Maria Augusta de Oliveira Penna, pedindo permissão para crio ar uma porteira abaixo do kilometro 164 da linha auxiliar. — Deferido, nos termos do parecer.

Souza & Renha, pedi do construcção de um desvio particular na estação de Santa Fé. — Não é possivel atender.

Dr. Carlos de Moraes Costa, offerecendo os seus serviços proffissionais ao pessoal da bagagem do Rio Paratyba. — Não ha que deferir.

F. Venancio & Comp., pedindo preferencia do explosivo nacional «Rufurita» nas futuras concorrências. — A vista das informações, não ha que deferir.

Firmino Fontes & Irmãos, propondo venda de uma bateria Ediso, tipo A. 10, 120 elementos, 375 amperes hora. — Não ha necessidade do material offerecido. Indeferido.

Fontes Garcia & Comp., pedindo ine usão das «Brocas de alta velocidade» no edital da concorrência publica a realizar-se em 21 do corrente. — Satisfacam, querendo, a exigencia da 4ª divisa.

F. Venancio & Comp., Dordeaur & Comp. pedindo restituição de caução; Francisco Camelo, Maria da Conceição Costa Carvalho e outro, Olyntho Belfort & Garcia, pedindo pagamento. — Compareçam nesta Secretaria.

Antonio Carlos Cambraia, pedindo providencias sobre irregularidades que allega. Sella a petição e o anexo.

Alfredo Montenegro, propondo fornecimento de estopa. — Já houve concorrência.

Está convidado para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galvão de Abranches.

Romualdo Costa, pedindo licença. — Indeferido.

Luiz Lopes, pedindo abono de differença correspondente entre a sua diaria e a de guarda de armazem. — Indeferido.

José da Silva Sobrinho, pedindo relevação de punições. — Idem, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Tráfego.

Djalma Pereira de Souza, pedindo passe com 75 % de abatimento. — Idem, de accordo com a circular n. 44, de 1920.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, pedindo restituição de importancia. — Idem, em face das informações.

Dr. Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, propondo os seus serviços medicos aos empregados desta Estrada. — Deferido, para o trecho de Dr. Lund a Curvello. — Lavre-se o termo estabelecido. Fica limitado entre General Carneiro e Sete Lagoas o trecho do Dr. Rivaldavia Gusmão. A Secretaria para fazer o expediente, annotado o termo rela.

tivo ao Dr. Rivadavia e fazendo substituir a caderneta de passe.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., pedindo serem accetados nos trens do Ramal Paracamby, nas estações da Central, Engenho Novo e Cascadura, os volumes excedentes de 60 kilos, contendo ferramentas ou material destinados a Lages e vice-versa.—Idem, de accordo com as informações e em caracter provisório.

Lage & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—Idem, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Carolina Vanini de Freitas, pedindo concessão para manter uma bandeja na plataforma da estação de Roseira, para a venda de café, doce, etc.—Idem, nos termos do parecer.

José Luiz Mandin, pedindo certidão.—Certifique-se.

Dr. Eduardo Barreto Montebello e senhora, proo do venda de uma propriedade.—Não convém á Estrada a aquisição.

San Paulo Gas Company, Limitada, pedindo certidão.—Os documentos relativos aos mezes de abril, maio e junho foram remetidos ao Estado de S. Paulo. Assim, cabe á requerente dirigir-se ao referido Estado.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, pedindo permissão para fazer travessia de suas linhas telephonicas sobre o leito desta Estrada, na variante entre os kilometros 464 e 465.—Como requer Lavresse termo de accordo com a minuta inclusa.

Rodolpho de Oliveira Teixeira, pedindo reconsideração do acto que o considerou escrivente de 2ª classe interino.—Idem. Apostille-se o titulo.

Paulo & Comp., pedindo o favor da tarifa 2 D para o transporte do seu producto.—Proceda-se de accordo com o parecer da 1ª divisão.

João Baptista de Magalhães, pedindo entrega de volume.—Entregue-se o volume. Ao tráfego, para providenciar e concluir o processo.

João Evangelista Corrêa de Mello, pedindo substituição de documento.—O documento reclamado não está archivado nesta Estrada. Não ha, assim, que deferir.

Maria Luiza de Moraes, pedindo certidão.—Compareça nesta secretaria.

Está convidado para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Berjamin Franklin Rodrigues de Mello para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agrícola Manoel Barão, no Estado do Pará;

O dr. John Gunmings para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Culturas da Estação Geral de Experimentação da Bahia;

O Distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola de Bello Horizonte, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, João Pestana para exercer o cargo de Escripturário-bibliotecario da Estação Geral de Experimentação de Campos;

Clandino Vieira Lima para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de observador da Estação Aerologica de 2ª classe em Franca, Estado de S. Paulo;

Aguinaldo Garcez Palha para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de observador da Estação Aerologica de 2ª classe em Franca Estado de S. Paulo;

O agronomo Gerardo de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de inspector regional do Serviço de Sementeiras, com a diaria de 13\$000.

Foi exonerado Alcides Thompson do cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria de Postos de Fronteiras, no Estado de Matto Grosso.

Fi ou sem effeito a nomeação do dr. Americo Ferreira da Silva para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Senador Corrêa no Estado do Paraná;

Requerimento despachado

Octavio Gomes da Cunha pedindo para ser reintegrado no cargo de auxiliar da anti-a Inspectoria Agrícola do 10º distrito do extinto Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas.—Indefido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente do dia 1 de abril de 1922

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Directoria Geral dos Correios, na importância de 70\$, proveniente de sellos fornecidos em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.598).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Luiz Macedo & Comp., constante da inclusa relação, na importância de 460\$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.599).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas quatro contas da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, na importância total de 1:444\$278, provenientes de serviços prestados ao Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.600).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Prefeitura Municipal de Niteroy, proveniente de fornecimento de agua, feito á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, correspondente ao quarto trimestre do anno proximo passado (officio n. 1.601).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas 11 contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, constantes da relação, na importância total de 5:667\$250, provenientes de fornecimento feito em proveito da Escola Modelo de Criação de Santa Monica, no anno proximo findo (aviso n. 1.602).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimento feito á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 315\$ (aviso n. 1.603).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas da The Leopoldina Railway Company Limited, constantes da inclusa relação, provenientes de passagens fornecidas em proveito do Serviço de Indus-

tria Pastoral, no anno proximo passado, na importância de 356\$095 (aviso n. 1.604).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de M. Nilpsrt & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 108\$600 (aviso n. 1.605).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 8\$100 (officio n. 1.606).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de tarifas a que fizeram jús, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, os auxiliares do Serviço de Recenseamento, Hooz Belfort de Oliveira (600\$) e 490\$) por terem estado em serviço, respectivamente, nos Estados da Bahia e Paraná (officio numero 1.607).

Afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga a folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo passado, o Lyceu de Artes e Officios da cidade de S. Paulo, distribuido-se para esse fim o necessario credito, na importância de 30:000\$ (officio n. 1.608).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância respectiva de 1:035\$, proveniente de passagens e transportes fornecidos em proveito deste ministerio no anno proximo findo (officio numero 1.609).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, proveniente de telegramma passado em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo findo, na importância de 38\$00 (officio n. 1.610).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 1:084\$170, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no anno proximo findo (officio n. 1.611).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Posto Zootecnico de Pinheiro, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importância de réis 252\$00 (officio n. 1.612).

Afim de que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e por intermedio da Collectoria Federal de Villa Virginia, no mesmo Estado, seja paga a folha de auxilio a que fizeram jús Pinto Ribeiro & Comp., por terem construido um baheiro carapaticida em sua Fazenda de criação «Agua Limoa», no anno proximo passado, na importância de 500\$000 (officio n. 1.613).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de gratificação a que fez jús, no mez de outubro do anno passado, o telegraphista de 4ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos, José Salvador da Trindade Mello, que se achá á disposição da Directoria de Meteorologia, servindo como desenhista-cartographo, na importância de réis 475\$807 (officio n. 1.614).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Estrada de Ferro Sorocaba

bana, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno passado (officio n. 1.615).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Melhoramentos de Monte Alto (uma), Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação (uma), S. Paulo Railway Company (uma) e Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma), nas importancias, respectivamente, de 3\$800, 1:765\$, 185\$ e 187\$500, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo findo (officio n. 1.616).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de salario do servente interino do Serviço de Protecção aos Indios, Annibal Hildebrando Rodrigues, relativa ao periodo de 1 a 15 de dezembro do anno proximo passado, por ter substituído o serventuario effectivo, que se acha servindo no Exército como sorteado, a importancia de 66\$580 (officio n. 1.617).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diferença de vencimentos a que fez jus, nos meses de novembro e dezembro do anno proximo findo, o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, bacharel João de Mesquita Barros, por ter substituído o intendente de Imigração, que se acha servindo na Superintendencia do Abastecimento, na importancia de 260\$000 (officio n. 1.618);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas do Lloyd Brasileiro (uma), Porphirio Guimarães & Comp. (uma), Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (uma), nas importancias, respectivamente, de 437\$750, 4334 e 115\$770, provenientes de passagens e serviços prestados em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, apenas para a segunda (officio n. 1.619);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma), Alberto de Almeida & Comp. (duas), Companhia Nacional de Navegação Costeira (duas), Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (uma) e Domingos Joaquim da Silva & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 1:420\$400, 144\$900, 209\$916, 5\$800 e 956\$540, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1912 (officio n. 1.620).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de U. Joncker, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.621).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas tres contas de Holmberg Peck & Comp., nas importancias de 97:269\$ 30, 2:587\$440 e 341\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do serviço de Recenseamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.622);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., constante da inclusa relação, na importancia de 10\$200, proveniente do trabalho executado em proveito da directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.623).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 85\$820, provenientes de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no anno proximo findo (officio n. 1.624);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (seis) e Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (tres), nas importancias, respectivamente, de..... 2:261\$938 e 65\$200, provenientes de telegrammas e transportes concedidos em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo findo (officio n. 1.625);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, provenientes de passagens concedidas em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no anno proximo findo, na importancia de 125\$290 (1.627).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas seis contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 498\$015, provenientes de passagens concedidas em proveito da Escola de Aprendiz Artífices de Campos, no anno proximo findo (officio 1.628);

Afim de que no Thesouro Nacional seja paga a conta da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagem concedida em proveito deste ministerio, no anno proximo findo, na importancia de 108\$903 (officio 1.629);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas de The Amazon River Steam Navigation Comp., nas importancias de 520\$800 e 2:050 300, provenientes de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral de Estatística, para o serviço de Recenseamento, no anno proximo passado, na importancia total de 8:531\$100 (officio 1.630);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Fernandes Malmo & Comp. (uma), Barcellos & Comp. (uma), Moura & Comp. (uma), Rosalina Gonçalves (uma), Kreonides Gomes de Oliveira (uma), Castorina Lourical da Silva (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 307\$500, 235\$000, 793\$490, 104\$380, 40\$ e 351\$840, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1912 (aviso n. 1.631);

Afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, seja paga a folha da segunda e ultima prestação da subvenção a que fez jus no anno proximo passado a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, para a fundação de um curso de mecanica pratica, de conformidade com o accordo celebrado com este ministerio, em 25 de julho de 1921, distribuindo-se para esse fim o necessario credito na importancia de 50:000\$ (aviso n. 1.632);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Villas Boas & Comp. (uma), Luiz Macedo & Comp., (uma) e F. R. Moreira & Comp., (uma), nas importancias, respectivamente, de 140\$250, 90\$ e 750\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Recenseamento de 1920, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.633);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (uma), e da Brasilianische Electricitäts Gesellschaft (uma), nas importancias, respectivamente, de 305\$439 e 15\$, provenientes de fornecimentos

feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.635);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diferença de vencimentos a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, por ter substituído o chefe de secção da mesma directoria Dr. Affonso Celso Parciaras Horta, que se acha á disposição da Superintendencia do Abastecimento, na importancia de 230\$000 (officio n. 1.636).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar extranumerario, Joaquim Silveiro da Costa, e o servente Gastão da Silva, desse serviço, compareceram regularmente durante todo o mez de março proximo findo (officio n. 1.579).

Communico-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 1.325, de 1 do corrente, que o Sr. ministro autorizou essa directoria a requisitar na Estrada de Ferro Central do Brasil, tres passagens, de ida e volta, em primeira classe, desta Capital a Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, em proveito da escrevente dactylographa desse serviço, Rosalba Rego Moreira da Silva, devendo a importancia das mesmas ser descontada, em folha de pagamento, em seis prestações (officio n. 1.585).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, requisitos-vos sejam postos á disposição do Serviço de Industria Pastoral, seis wagons dessa estrada para o transporte, da estação do Norte (São Paulo) até esta Capital, de tijolos destinados á construcção do Pavilhão de Machinas Agricolas, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 1.589).

— Dr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 28 de janeiro ultimo, encaminhando a esta Directoria Geral diversas contas na importancia total de 2:730\$956, junto vos restitui duas contas, sendo uma de 21\$ de Moreno Borlido & Comp., e a outra de 22\$400 de Alberto de Almeida & Comp., por não existir saldo sufficiente na sub-consignação 2ª «Acquisição e conservação, etc.», por onde deveria correr a respectiva despesa (officio n. 1.625).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 3.847, de 5 de dezembro do anno passado, encaminhando a esta Directoria Geral diversas contas na importancia total de 349\$639, junto vos restitui uma conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, afim de que providenciasse no sentido de ser declarada a taxa cambial que serviu de base no seu calculo (officio n. 1.637).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 62, de 11 de janeiro ultimo, que não foi requisitado o pagamento da diferença de vencimentos que compete ao porteiro-continuo, addido, da extincta Estação Geral de Experimentação de Coroadá, Luiz Pegado de Miranda, por haver substituído, no anno passado, o escripturario da delegacia desse serviço, o Maranhão, em vista de não ter deixado saldo á verba 18ª—Eventuais, de 1921, por onde deveria correr a despesa (officio n. 1.638).

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
Comunico-vos, para os fins convenientes, que o chefe de secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada, Americo do Pinho Leonardo Pereira, tendo estado á disposição do gabinete do Sr. ministro, nesta Capital, em janeiro e fevereiro ultimos, recebeu os vencimentos correspondentes a esses mezes no Thesouro Nacional.
Em março proximo findo o mesmo funcionario continuou em exercicio no referido gabinete, tendo feito jus á respectiva remuneração que deverá correr por conta do credito de 17:100\$, distribuido a essa delegacia fiscal por conta da verba 15º titulo «Pessoal», III—Estações Geraes, etc., consignaço «3—chefes de secção de chimica», do art. 132, da resolução do Congresso Nacional que fixou a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica (officio n. 1.539).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 28 — Sessão ordinaria em 10 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOÃO BAPTISTA RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 54, de 10 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que em sessão de 30 de dezembro ultimo, negou registro ao contracto celebrado com J. S. de Freitas & Comp., para obras no edificio da Alfândega.—O Tribunal resolveu manter a sua deliberação de recusa de registro não só porque o contracto não foi publicado no *Diário Official*, como porque não foi empenhada a despesa, nem pago o selo proporcional na importância devida e, ainda, por ser o contracto do anno de 1921, em que o mesmo teria execução, não sendo permitida a sua vigencia, além do anno financeiro, como consta da condição e, em face do art. 185, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Processos de concessão:

De aposentadoria ao carteiro de 1ª classe dos Correios, Manoel Marques Barbosa, e ao guarda-fio de 1ª classe dos Telegraphos, Francisco dos Santos Amaral.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Alice Nogueira da Silva, e, como reversão, a Bento Jorge, Odeite e Maria Magdalena da Costa.—Foi julgada legal a concessão.

A D. Alida Galvão Ribeiro de Castro e a Mario Izabel, Fernando, Martha, Magdalena, Mario, Marina, Annibal, Heitor, Elvira e Margarida Victoria.—O Tribunal julgou a concessão, excepto quanto á habilitação Margarida Victoria, á vista da divergencia de nome a que se refere a informação.

—Ministerio da Visção e Obras Publicas:
Aviso n. 44, de 13 do mez passado, remetendo documentos apresentados pela «All America Cables, Incorporated» antes «Central and South American Telegraph Co.», para o fim de justificar a sua existencia legal, cuja ausencia de prova deu motivo a que o Tribunal em sessão de 25 de fevereiro ultimo recusasse registro ao contracto celebrado com a mesma Companhia para construir linhas telegraphicas terrestres entre S. Paulo e Santos, onde serão ligadas á rede telegraphica submarina.—O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, mandou registrar o contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil:

A DD. Alice Augusta de Moura Machado e a Maria Amelia Nunes Coutinho e Isabel, Paulina e Maria Nunes Coutinho;

De meio soldo e montepio a D. Maria do Carmo Moraes e Georgina de Moraes Souza; De concessão de mais 185 mensaes de meio soldo a D. Luiza de Souza Fernandes.

Foi julgada legal a concessão das pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 71, de 31 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.240, de 29 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da dívida publica interna até a importância de 3.975:000\$ para despesas com a construção das estradas a cargo da Empresa Constructora no Rio Grande do Sul.—Mandou-se registrar.

Representação n. 58, de 28 de fevereiro ultimo, da Contadoria Central da Republica, com as demonstrações ns. 20 e 21 das quotas de 2% da receita geral da União a serem incorporados aos fundos da Caixa Especial das Obras do Nordeste, nas importancias totaes de 71:048\$703, ouro, e réis 793:923\$341, papel.—Mandou-se registrar.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Amalia da Costa e menores Enrico e Maria Salomé e a Orozina e Hortencia, filhos do amanuense dos Correios Ovidio José Villa Nova.

De meio soldo, como reversão, a Dona Amanda Bezerra da Gama Bentes.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao medico adjunto do Exercito Dr. José Marques dos Reis Junior;

De montepio civil a D. Francisca da Gloria Dutra da Silva e a D. Ernestina Kurtz.

Foi julgada legal a concessão de aposentadoria e das pensões.

De montepio e meio soldo a D. Anna Duarte Caldas, DD. Benedicta e Almerinda Caldas e a Antonio e Iracema.—Julgou-se illegal a concessão por ter sido excluido da partilha o menor Oswaldo, que era menor ao tempo do fallecimento do contribuinte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 19, de 27 do mez findo, do Sr. Dr. adjunção do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com Firmino Fontes e Irmão para fornecimentos á Saude Publica no corrente anno.—O Tribunal, de accordo com a deliberação tomada em sessão ás Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento do contracto.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Isaura de Almeida Sá Pereira.—Julgou-se legal a concessão.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação das quantias de 4:000\$ e 600\$, feita pelo cartographo do Serviço de Povoa-mento Roberto Musso, e pelo conductor da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Dr. Camillo Leite Filho, respectivamente, com despesas a seu cargo em 1921, por conta de adiantamentos que receberam.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—Heitor Ferreiru Pimenta, 3º escriptorario.

A sessão das Camaras Reunidas, de 10 do corrente, foram presentes 21 processos, sendo:

Pensões.....	14
Aposentadorias.....	3
Contratos.....	3
Diversos.....	2
Comprovações.....	2
Total.....	24

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 37 — Sessão ordinaria em 5 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:—Avisos:

Ns. 5.303, 1.269 e 1.282, de novembro do anno passado e marco do corrente anno, pagamento de 20:933\$507, 4:734\$ e 17\$ a di-e-sos, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados.

N. 535, de fevereiro, distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 22.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos.

Ns. 1.264 e 1.286, de março ultimo, pagamento de 461\$ a Cardoso Pinto e outro e 1:051\$407 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos no anno passado.—Recusou-se registro ás despesas, por impro-priedade de classificação, conforme a jurisprudencia da Tribuna 1.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:358\$126 a Armenio da Rocha Miranda, 1:529\$582 a Miguel Archanio de Oliveira, 300\$ a menor Giselda, 203\$889 a Edelmonte João da Silveira, 647\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituções e fornecimentos.

Registrrou-se.

De distribuição do credito de 1:222\$221 á Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, por conta da verba 5ª, letra A.—O Tribunal reconsiderando a sua anterior decisão resolve ordenar o registro da distribuição do credito, feita a anulação indicada no processo.

Requerimento de Hime & Comp., pedindo pagamento pela verba exercicios findos a quantia de 4:071\$ de fornecimentos feitos á

Casa da Moeda em 1920. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por ter sido captulada na verba exercícios findos, quando só poderia correr por depósito se oportunamente empenhada.

Idem da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, idem da quantia de 1:619\$850 de passagens fornecidas ao Ministério da Guerra em 1910 1913 e 1914. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiência de saldo na verba á que ella pertencia quando corrente o exercício.

Requerimento sobre isenção de direitos: De Francisco Ribeiro de Vasconcellos e Gonçalo Rollemberg do Prado, encaminhado pelos officios ns. 339, de 17 de fevereiro do anno passado, da alfandega da capital, e 169, de 1 de dezembro do mesmo anno, da Delegacia Fiscal na Bahia. — Foram consideradas legais as isenções solicitadas.

Da Leopoldina Railway Company, Limited, datado de 25 de outubro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar do processo os documentos relativos ao termo de responsabilidade e ao despacho de material.

Requerimento de N. Viggiani, de 16 de janeiro do corrente anno, fazendo identico pedido. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelo fundamento apresentado pelo Sr. director da 2ª directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 31 e 250, de janeiro e março do corrente anno, pagamento de 79\$740 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado. — O Tribunal reconhecendo a sua anterior decisão, ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 890, 893 e 932, de março ultimo, pagamento de 5:078\$109, 4:564\$500, 2:834\$400 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Registrou-se.

— **Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:**

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 1.121, 1.285 e 1.289, de março ultimo, pagamento de 20:000\$, 502\$ e 278\$ a diversos, de subvenção e fornecimentos.

Ministerio do Fazenda:

Processos:
De pagamento de 869\$600, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos do anno passado.

De distribuição de credito de 75\$840 e 1:289\$630 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Paraná, por conta das verbas 29ª e 17ª, respectivamente.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de Obed Barreto, pedindo pagamento, pela verba «Exercícios findos», da quantia de 619\$353, de vencimentos que deixou de receber em 1920. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da despesa, classificada no exercício de 1922, de accordo com a sua deliberação tomada em sessão das Camaras Reunidas de 21 de janeiro ultimo.

Idem de Pestana & Comp., idem da quantia de 9\$700, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, em 1918. — Recusou-se registro á despesa por insuficiência de saldo.

Requerimentos sobre isenção de direitos: Da Companhia Paulista de Estrada de Ferro e de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhados pelos officios ns. 56 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de janeiro ultimo, e 348, de fevereiro, da Alfandega da capital.

— **O Tribunal julgou legais as isenções solicitadas.**

Idem da Sociedade Nacional de Agricultura, datado de 11 de março ultimo, para machinismos agricolas. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Ao Tribunal só cabe emitir parecer em cada caso concreto, nos termos do art. 33, n. 1, do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. 846, 889, 896, 898, 1.016 e 2.539, de 11, 17, 31 e 28 de março e 9 de agosto de 1921, de aumento de réis 2:070\$, 29:381\$550, 9:752\$500, 1:711\$352, 2:637\$500\$, 17:600\$ e 73:814\$839 a diversos, de diferença de vencimentos, fornecimentos e trabalhos executados. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Ns. 3.315, de 17 de outubro do anno passado, distribuição do credito de 25:000\$ á Reparação Geral dos Telegrafios, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.910, de 13 de setembro de 1921. — O Tribunal resolveu recusar registro ás operações de que se trata, por estar terminado o anno financeiro, dentro do qual, devia ter loz o empenho da despesa alludida no processo.

Terminado o relatório do Sr. ministro Leonel Filho e deixando a cadeira da presidência o Sr. ministro Pedro Soares, assumiu a presidência da sessão o Sr. ministro Alfredo Valladão.

— **Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:**

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 29, de janeiro ultimo, pagamento de 4:968\$540 a The Texas C^o e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.288, de março findo, pagamento de 295\$400 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedades de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamento:
De 8:700\$ a Fontes Garcia & Comp, 19:267\$459 á Companhia do Gaz e 120\$ a J. H. Thompson, de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 3:628\$237 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de Aryovaldo Barreto, sobre isenção de direitos e que vem anexo ao officio u. 11, de 3 de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Sergipe. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferida a isenção solicitada, por não satisfazer o certificado de fls 9 do processo, a exigência a que se refere o Sr. director da 2ª directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 340, 346 e 612 C, de fevereiro do corrente, pagamento de 58:375\$200, 2:480\$ e 7\$600 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 895, 926, 930, 933 e 1.017, de março do corrente anno, pagamento de 3:160\$, 32:335\$650, 18:410\$237, 5.445\$770 e 31:734\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

— **Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:**

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
N. 812, de fevereiro ultimo, pagamento de 154\$ a Arnaldo Braza & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamento:
De 236\$869 a Candido Caetano Moreira, 26:028\$159 a Manoel de Araujo Vianna, 3:282\$504 a Fontes Garcia & Comp. e 80\$ a Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, de fornecimentos e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Da quantia de 170\$ a Fred Figner, de fornecimentos feitos á Estatistica Commercial no anno passado. — Rec sou-se registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso:
N. 809, de março ultimo, pagamento de 37:000\$ ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa e subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. 859, 888, 908, 918, 1.013 e 1.014, de março ultimo, pagamento de 2:398\$000, 11:334\$500, 17:740\$, 4:924\$750, 81:000\$ e 5:425\$ a diversos de fornecimentos feitos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: Na supracitada sessão foram julgados 69 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	57
Idem de recusa de registro.....	7
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legais.....	2
Julgadas ilegales.....	3
Total.....	69

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 12 de abril de 1922

Officios:
Sr. ministro da Fazenda:

N. 739 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo com as demonstrações organizadas pelo Theouro Nacional onde se determinam as quotas de 2% da Receita Geral da Republica, a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro das importancias de 71:048\$703, ouro, e 793:923\$341, papel, de accordo com o decreto legislativo n. 3.935, de 25 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— **Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:**

N. 740 — Para que este Tribunal possa liberar sobre o aviso desse ministerio numero 611-C, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, a Macedo & Irmão, da quantia de 1:700\$, proveniente de fornecimento feito e trabalho executado na dependência occupada pelo Juizo da Primeira

Preterea Civil, em dezembro do anno passado, ro o, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara de 7 do corrente, se di-ne V. Ex. providenciar no sentido de ser rectificado ao mes no Tribunal o documento da empenho da respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 741— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 959, de 23 do mez passado, relativo ao pagamento da Ingresso conta de Julliz Seuer, na importância de 340\$, proveniente de aluguel do prédio da rua General Canabarro n. 77, e do terreno adjacente do mesmo prédio, occupado por uma concessão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 10 deste mez, deixar de tomar conhecimento da despesa, classificada no vigente exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 742— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio civil á D. Alina Galvão Ribeiro de Castro e outros, viuva e filhos do ex-chefe de secção de Biologia da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, julgar legal a referida concessão, excepto quanto a habilitanda Margarida Victoria, á vista da divergencia de nome.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 743 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 71, de 31 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 15 420, do dia 29, que autoriza a emissão de bonificas da dívida publica interna até a importância de 3.975.000\$, para attender a despesas com a construção das estradas de ferro a cargo da Empresa Construtora Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 744 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.049, de 4 deste mez, relativo á rectificação das importancias attribuidas ás sub-consignações 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª reduzindo-se a sub-consignação 10ª do—Material—da verba 14, de accordo com a tabella que lhe veio anexa, para o fim de attender a remodelação do Serviço de Industria Pastoral, tendo em vista o novo regulamento expedido com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, rogo-vos providencias no sentido de ser remetido ao mes no tribunal uma demonstração detalhada das ordens de pagamento que, e referdo á conta daquellas sub-consignações foram classificadas na sub-consignação 10ª e já registradas.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 745— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 23, de 27 de março proximo findo, relativo á rectificação de discriminação feita, na conformidade do art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de

1921, das quotas de «Pessoal» e «Material», do credito de 500.000\$ consignado na verba 15—Material—«Diversas despesas» 28—Serviço Geographico Militar—Organização, instalação e execução de serviços tecnicos e administrativos, obras de adaptação e outras de pezas (pessoal e material) do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921,—resolver, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, ordenar a rectificação solicitada, obedecendo á seguinte discriminação:

Para «Pessoal»..... 274:612\$125
Para «Material»..... 223:387\$875

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 746— Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o pedido constante do vosso aviso n. 773, de 21 de fevereiro ultimo, no sentido de não ser entregue ao norteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Antonio José Torres o adiantamento de 3.000\$ solicitado pelo aviso n. 5.053, de 21 de outubro do anno passado, e sim ao continue da mesma repartição. Nominato José Marciano,—deixa de ser attendido, á vista da decisão proferida por este Tribunal em sessão de Camaras Reunidas de 11 de novembro de 1911, e de que trata o meu officio n. 4.466, de 21 do mesmo mez e anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 747— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Anna Duarte Caldas e outros, viuva e filhos do 1º tenente reformado da Exército José Augusto Caldas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, por ter sido excluido da partilha o filho Odeir Ido, que era menor ao tempo do fallecimento do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 748— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 54, de 10 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que aresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 de dezembro do anno passado, que recusou registro do contrato a que se refere o incluso processo, celebrado com a firma J. S. de Freitas & Comp., para as obras de conservação, pinturas e reparos necessarios no edificio da Alfandega do Pará, por não haver sido o mesmo publicado no *Diário Official*, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, manter a sua anterior decisão não só porque o contrato não foi publicado no *Diário Official* como porque não foi e penhada a despesa, nem oaro o sello prooconcional na importância devida e ainda, por ser o contrato do anno de 1921, em que o mesmo teria execução, não sendo permitida a sua virencia, além do anno financeiro, como consta da condição e. em face do art. 186, da lei n. 3 452, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 11 de abril de 1922

Officios:

Sr. director da Recebedoria do Districto.
N. 733—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 784-C. de 11 de março proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á Imprensa Official do mesmo Estado, da importância de 8.628\$, proveniente de publicações eleitoraes feitas nos mezes de janeiro e fevereiro do anno passado, cabe-me remetter-vos, incluso, os documentos que acompanharam o alludido aviso, affin de que providencias no sentido de serem os mesmos, devidamente sellados.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 734—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 325, de 16 do mez passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á aprovação da applicação do adiantamento de 3.000\$, feita ao Dr. João Nery, director do Hospital Oswaldo Cruz, para occorrer ás despesas do prompto pagamento do referido hospital, durante o segundo semestre de 1921, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, providencias no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal, não só o aviso daquelle ministerio n. 815, de 21 de julho do anno passado, como tambem o subsequente processo do adiantamento, cuja applicação se comove.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 735—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 954, de 23 de março proximo findo, relativo ao pagamento, por — Depositos —, á «American Locomotive Sales Corporation», da quantia de \$ 1.950.00—ouro americano—, equivalente a 16:914\$909, ao cambio de 84:74 por dollar proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, á Estrada de Ferro Central do Brasil,—cabe-me remetter-vos incluso o alludido aviso, affin de que seja observado o disposto nas portarias ns. 2.473 e 2.571, de 22 de julho e 4 de agosto do anno passado, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 736— Para que este tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 599, de 14 de fevereiro ultimo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á classificação que deve ser dada á despesa de 144\$, proveniente de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro do anno passado, o encarregado da Estação de Monta e Juiz de Fora, Carlos Eduardo de Avellar Brandão, como consta da folha que acompanhou o aviso n. 151, de 14 do já citado mez de fevereiro, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencias no sentido de ser remetido ao mesmo tribunal o alludido aviso n. 151, que foi enviado a essa directoria, em 23 de março proximo findo.

N. 737—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 23, de 27 de março proximo findo, do Ministerio da Guerra, relativo á rectificação da discriminação de que trata o art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno passado, das quotas de — Pessoal — e de — Material — do credito de 500.000\$ consignado na verba 15—Material—«Diversas despesas» 28—Serviço Geographico Militar—Organização, instalação e execução de serviços tecnicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas (pessoal e material), do orçamento daquelle ministerio, para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, ordenar a rectificação solicitada, obedecendo á seguinte discriminação:

Para pessoal..... 274:612\$125
Para material..... 223:387\$875

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª SESSÃO, EM 12 DE ABRIL DE 1922

Presidência dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e André Cavalcanti. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A apelação criminal n. 876, do Districto Federal, annellante o procurador criminal da Republica; appellados, Alexandre Costa e Arnaldo da Costa Pimentel julgada secretamente na sessão de 1 do corrente mez, teve a seguinte decisão: Negou-se provimento á apelação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Rectificação

O recurso do *habeas corpus*, do Rio de Janeiro, n. 3.315, recorrido, o paciente José Lilihares Gonçalves, teve a seguinte decisão e não a que consta da acta da sessão de 10 do corrente: Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

JULGAMENTOS

Recursos criminaes

N. 457 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, Nilo Metzker Rufino; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 458 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o Sr. procurador da Republica; recorrido, Francisco Antonio Biquet Noqueira. — Deu-se provimento ao recurso para mandar que o juiz a quo receba a denuncia, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Conflictos de jurisdicção

N. 562 — S. Paulo (agravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, Candido Augusto da Cruz. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 568 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, Joaquim Pedro Domingues da Silva; suscitados, o juiz federal da Primeira Vara e o juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 564 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, José Mentor Guilhermê de Mello; suscitados, o juiz federal do Piahy e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado. — Julgou-se proce-

dente o conflicto e competente a Justiça local, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Cartas testemnhaveis

N. 3.128 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, Manoel Braz Brando; supplicados, Luiz Fabi e sua mulher. — Deu-se provimento á carta para fazer subir o recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.147 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, José Teixeira da Silva; supplicada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Identica decisão á da carta n. 3.128.

N. 2.957 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embargante, Antonio Francisco Garcia; embargados, os herdeiros de D. Leopoldina Vianna Garcia. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Apellações civis

N. 2.355 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; 1º embargante, D. Paulina Ferreira Bueno; 2º embargantes, João Salustiano de Faria e outros; embargados os mesmos. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Muniz Barreto depois de terem votado os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins restando os embargos da ré e rejeitando os dos autores e o Sr. ministro Guimarães Natal, rejeitando ambos os embargos.

N. 3.575 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Marco P. Bertéa; embargados, Manoel Crado Junior e José Daniel Alonso. — Foram recebidos os embargos para restabelecer o julgamento, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

Usaram da palavra, respectivamente pelo embargante e pelos embargados os advogados Dr. Astolpho V. de Rezende e Dr. Manoel Alves de Barros Junior.

Julgado em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Recurso criminal

N. 2.247 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; peticionario, Fausto Marques de Salles. — Deu-se provimento ao recurso para annullar o julgamento, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Julgado em virtude de preferencia concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTAS AS PARTES

Apellações criminaes

N. 884 — São Paulo — Appellante, Fernando Gago Moreno; appellada, a Justiça Federal.

N. 885 — São Paulo — Appellante, Antonio Moraes Duenas; appellada, a Justiça Federal.

N. 88 — Capital Federal — Appellantes, o procurador criminal e Julio de Moura Filho; appellados, Julio de Moura Filho e a Justiça Federal.

Apellação Cível

N. 4.102 — Districto Federal — Appellantes, o Districto Federal da 2ª Vara, 2ª a União Federal; appellados, Arnaldo Ferreira Johnson e outros.

AUDIENCIA EM 12 DE ABRIL DE 1922

Intz seminario o Exmo. Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Foram publicados os seguintes accordãos

Recurso criminal

N. 446 — Districto Federal — Recorrente, o procurador criminal; recorridos, Roberto Naegeli e outros. — Deu-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.971 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Felino Pereira Nunes e outros; aggravado, Christvão Pereira Nunes. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.123 — Amazonas — Aggravantes, Guilherma Pereira e outro; aggravada, a Companhia de Seguros «Alliança do Pará». — Deu-se provimento ao agravo.

N. 3.125 — Esprito Santo — Aggravantes, John Gríon e sua mulher; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

Aggravo de instrumento

N. 3.085 — Bahia — Aggravante, o Banco Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; aggravada a Fazenda Nacional. — Confirmou-se a decisão recorrida.

Apellações civis

N. 1.953 — Districto Federal — Appellantes, Freitas, Oliveira & Comp.; appellado, Francisco Affonso Pala. — Negou-se provimento a apellação.

N. 2.474 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Miguel Barboza. — Deu-se provimento á apellação.

Revisões criminaes

N. 1.679 — S. Paulo — Peticionario, José Joaquim de Moraes. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.146 — Pernambuco — Peticionario, José Cabral de Lima. — Negou-se provimento ao recurso.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 12 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 4.251 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Albertino da Silva Teixeira. — Não se conheceu afinal, unanimemente.

N. 4.252 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Hon-

rique dos Santos Oliveira, em favor dos naci-
entes Edgard Telles, Arthur da Conceição,
José Augusto Syrio, José Monteiro e Lou-
rival Martins. — Juizou-se prejudicado,
unanimemente.

N. 4.253 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; impetrante, Manoel Vicente
Alves Jacarandá, em favor do paciente Luiz
de Oliveira. — Concedeu-se a ordem, para
informações do Sr. desembargador chefe de
Polícia, com apresentação do paciente, una-
nimemente.

N. 4.254 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; impetrante, João Maciel
Soares em favor do paciente Feliciano Fer-
nandes. — Concedeu-se a ordem para infor-
mações do Sr. desembargador chefe de Po-
lícia, com apresentação do paciente, unani-
memente.

N. 4.255 — Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; impetrante, Francisco
Joachim Pugot em favor do paciente Faved
Rezekak. — Concedeu-se a ordem para infor-
mações do Sr. desembargador chefe de Po-
lícia com a apresentação do paciente, unani-
memente.

N. 4.256 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; impetrante, Morand de
Sorza Lima em favor do paciente Juverilia
Cardoso da Silva. — Concedeu-se a ordem
para informações do Sr. desembargador
chefe de Polícia, com apresentação do pa-
ciente, unanimemente.

N. 4.257 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Ma-
chado Junior em favor dos pacientes Nelson
José de Moraes, Carlos de Amorim Cardoso
e Francisco José de Lima. — Concedeu-se a
ordem para informações do Sr. desembargador
chefe de Polícia, com apresentação
dos pacientes, unanimemente.

N. 4.258 — Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; impetrante, Alberto
Pinto Fragoso em favor do paciente José
Gomes ou João Gomes Lones. — Não con-
heceram do pedido, unanimemente.

N. 4.259 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; impetrante e paciente José
Eugenio de Oliveira. — Concedeu-se a ordem
para informações do Sr. Dr. juiz da 5ª Vara
Criminal, em apresentação do paciente,
unanimemente.

N. 4.260 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Alberico
de Almeida Souto em favor do paciente
Henrique Ferreira. — Concedeu-se a ordem
para informações do Sr. desembargador
chefe de Polícia, com apresentação do pa-
ciente, unanimemente.

N. 4.261 — Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; impetrante e paciente,
Antonio Guimarães. — Concedeu-se a ordem
para informações do Sr. desembargador
chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.262 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; impetrante, Dr. José Rabello
de Pinho Ferreira Junior em favor do pa-
ciente João Pires Camargo. — Concedeu-se a
ordem para informações do Sr. desembargador
chefe de Polícia, com apresentação do pa-
ciente, unanimemente.

N. 4.263 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; impetrante, o paciente
Camillo Rodrigues. — Concedeu-se a ordem
para informações do Sr. desembargador
chefe de Polícia, com apresentação do pa-
ciente, unanimemente.

N. 4.264 — Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; impetrante, Dr. Fran-
cisco Vieira de Azevedo Coutinho em favor
do paciente José de Oliveira Vasques Junior.
— Não se conheceu do pedido, unanimen-
temente.

Recursos criminaes

N. 780 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; recorrente, Alberto Barr-
bosa; recorrida, a Justiça. — Negou-se pro-
vimento, unanimemente.

N. 781 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; recorrente, o ministério pu-
blico; recorrida, Alberto Castegnaro. — Jul-
gamento secreto.

N. 791 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; recorrente, o ministério pu-
blico; recorrida, José Manoel de Moraes. —
Julgamento secreto.

N. 785 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; recorrente, Roberto Wil-
liam Sanders; recorrida, a Justiça. — Negou-
se provimento, unanime mente.

N. 797 — Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; recorrente, Afredo
Borges; recorrida, a Justiça. — Negou-se pro-
vimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.263 — Relator, o Sr. desembargador
Machado Guimarães; appellante, José da
Motta; appellada, a Justiça. — Negou-se pro-
vimento, unanimemente.

N. 5.313 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; appellante, Antonio Tei-
xeira Alves Filho; appellada, a Justiça. —
Deu-se provimento a fim de reduzir para o
mínimo dos arts. 306 e 377 do Código Penal
as penas impostas ao appellante, unanimen-
temente.

N. 5.374 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; appellante, Julio Virgilio
dos Santos; appellada, a Justiça. — Deu-se
provimento para julgar prescripta a acção,
unanimemente.

N. 5.404 — Relator, o Sr. desembargador
Angra de Oliveira; primeiro appellante, Ma-
noel das Hostas; segundo appellante, De-
phi n de Souza Fernandes; terceiro app-
llante, João dos Santos; appellada, a Justiça. —
Deu-se provimento para julgar prescripta a
acção, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 809 — Ao Sr. desembargador Edmundo
Rego.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.233, 5.381 e 5.437. — Ao Sr. desem-
bargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellação crime

N. 5.459.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.263, 5.313, 5.419, 5.195, 5.510 e
5.582.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de um anno, a
terceiros interessados

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da
2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edi-
tal, com o prazo de um anno, virem ou
delle conhecimento tiverem ou inter-
ressar possa, que neste Juizo e car-
torio se processam uns autos de titulos
extraviados, em que é supplicante Ma-
noel Pinto Lucena, e dos quaes constam

as petições cujos teóres se seguem: Pe-
tição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz
da 2ª Vara Federal — Manoel Pinto
Lucena, proprietario das apolices nu-
meros 14.328 a 14.348 (21), 6.413 a
6.422 (10), e 11.653 a 11.662 (10 apo-
lices), ao todo 41 apolices, tendo perdi-
do os coupons desses titulos ao segundo
semestre de 1921 que, em corresponden-
cia com as referidas apolices, sommam
tambem n. 41, vem, por isso, nos ter-
mos do decreto n. 149 B, de 26 de ju-
nho de 1893, arts. 2º e 3º, pedir a
V. Ex. se digne ordenar seja expedido
mandado de intimação a Caixa de
Amortização para que não pague a im-
portancia desses coupons, se, porventu-
ra, alguém alli apparecer intitulado-se
seu proprietario. As apolices de que se
trata são do valor de 1:000\$ cada uma,
e provenientes do emprestimo de 1917,
e seguindo o processo os seus termos
regulares. P. deferimento. Rio de Ja-
neiro, 19 de janeiro de 1922. — Manoel
Pinto Lucena. (Está devidamente sel-
lado). Distribuição a 2ª Vara. Em 19 do
1 — 922. — Pinto Coelho, distribuidor
interino. Despacho: Sim. D. Federal,
19-1-22. — O. Kelly. «Certidão:—
Certifico que em cumprimento ao man-
dado retro, e por todo o seu conteúdo e
respeitavel assignatura, intimei o se-
nhor inspector da Caixa de Amortiza-
ção do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Vossio
Brigido, que ficou sciente e dei contra-
fé. O referido é verdade e dou fé. Rio
de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. —
O official do Juizo, Americo Plinio de
Araujo.». «Petição: — Ilmo. e Exmo.
Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Ma-
noel Pinto Lucena, nos autos de perda
dos coupons de suas apolices, tendo já
sido intimada a Caixa de Amortização
para que não pague a ninguém os ju-
ros devidos, vem pedir a V. Ex. se di-
gna ordenar a expedição de edital, mar-
cando aos terceiros interessados o prazo
de um anno para dizerem sobre o seu
direito. Nestes termos, por se de di-
reito, P. deferimento. Rio de Janeiro,
3 de abril de 1922. — Manoel Pinto Lu-
cena. (Está devidamente sellado). Des-
pacho: Sim, em termos. D. Federal,
4-4-22. — O. Kelly. E para con-
star, manda passar o presente do qual
serão extrahidas cópias, publicadas na
imprensa e affixadas no local do cos-
tume. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1922.
Eu, Pedro de Sá e Silva, o sub-
screvi. — Octavio Kelly. (2.292)

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de trinta dias,
aos afilhados de baptismo na finada
Alzira Guichard, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romel-
ro, juiz de direito da Provedoria e Re-
síduos nesta cidade do Rio de Janeiro,
etc.:

Faz saber aos que o presente edital
de citação, com o prazo de trinta dias,
virem que, pelo cartorio do segundo of-
ficio deste Juizo, correm seus devidos
e regulares termos os autos de inventa-
rio dos bens deixados pela finada Al-
zira Guichard, cujo obito occorreu nesta
Capital, no dia vinte e sete de março do
corrente anno, no estado de casada e
com testamento aberto neste Juizo, de
cartorio, em cujo testamento, fez a dis-
posição seguinte: «Deixo a cada um

dos raios afilhados de baptismo a quantia de quinhentos mil réis. E ora nos ditos autos de inventario pelo inventariante testamentario de *de cujus* me foi dirigida a petição do teor seguinte: «**Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Província e Resíduos** — Diz Esídio Guichard Junior que, estando corrente por este Juizo o inventario dos bens deixados por sua mulher D. Alzira Guichard, e como a mesma tenha deixado testamento nos quacs deixa a quantia de quinhentos mil réis para cada um dos seus afilhados, requer a V. Ex. que sejam publicados editaes para que os mesmos tenham conhecimento de taes legados e se habilitem com as competentes certidões para recebê-los. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e vinte e dois. — Por procuração, Abelardo Alves de Barros. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de valor de seiscentos réis. Despacho: J. Sim. com o prazo de trinta dias. Rio, dez, quatro, novecentos e vinte e dois. — Ovidio Romero. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ficaram citados os afilhados de baptismo da finada Alzira Guichard para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste se habilitarem com certidões de baptismo e declaração de seus legados, scientes de que este Juizo funciona á rua dos Inválidos numero cento e noventa e dois e os autos do inventario podem ser examinados no cartorio, á mesma rua numero cento e sessenta, onde deverão ser apresentados com o pedido de habilitação. As rescriptivas certidões de baptismo. E para constar, passaram-se este e mais dois da igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de abril de mil novecentos e vinte e dois. Por Esídio Vaz Lobo Freitas, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Dias Maia, escriptivo interino o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romero. Está conforme. — O escriptivo interino, Armando Dias Maia. Rio, 12 de abril de 1922. — Armando Dias Maia, escriptivo. (2.340)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção do Dr. Francisco Pereira dos Santos Silva, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital tirarem ou nelle conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio do escriptivo que este subscrevi, correram seus regulares termos os autos da interdicção do Dr. Francisco Pereira dos Santos Silva, que foi submettido a exame medico e declarado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo foi declarada a sua interdicção, como se verifica pela sentença do teor seguinte: «**Visitas os autos.** Considerando que o processo correu seus termos regulares e que o laudo dos peritos é terminante no sentido de que se trata de um laudo em consenso de **Código Civil**; Considerando que assim sendo é o caso de ser decretada a interdicção absoluta do supellido, sendo elle

internado, como exige o seu estado, em estabelecimento apropriado ao seu tratamento. Julgo procedente o pedido e decreto a interdicção absoluta do Dr. Francisco Pereira dos Santos Silva, que continuará internado onde se acha e de quem nomeio curador ao requerente Arthur Jacintho Rodrigues. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — **Alfredo de Almeida Russel.** Tendo Arthur Jacintho Rodrigues, curador nomeado, assignado o termo no livro competente, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada como também a nomeação referida, afirma de que chegue ao conhecimento de todos que o mencionado interdito nenhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nulidade, além dos mais de direito. E para os fins legais se extrahiram o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1922. E eu, Renato Gomes de Campos, escriptivo, subscrevi. — **Alfredo de Almeida Russel.** Está conforme o original. — O escriptivo, Renato Gomes de Campos. (2.321).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 2ª praga, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio á rua Municipal n. 8, canto da rua Benedictinos, pertencente ao espolio de Maria Veronica Muylat.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro dos auditorios deste Juizo, no dia 18 do corrente mez, após a audiência que se realizará ás 13 horas, no edificio do **Forum**, á rua dos Inválidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação o predio de sobrado á rua Municipal n. 8, fazendo esquina com a rua Benedictinos, foito de platibanda, tendo na fachada duas portas e um portão no pavimento terreo, tres portas sobre sacada com gradil de ferro, no primeiro pavimento e tres janellas no segundo andar; pela rua Benedictinos, cinco portas e tres portões no pavimento terreo, tendo no primeiro pavimento nove portas sobre sacadas com gradil de ferro, tendo nove janellas no segundo andar. A construção é de pedra, cal e tijolo, portadas de cantaria e medo 8m. e 30c. de largura pela rua Municipal por 23m. e 30c. de comprimento pela rua Benedictinos, dividindo-se o pavimento terreo em salão asphaltado sem forro, com privada ao fundo; o primeiro andar tem quatro commodos para escriptorio e o segundo tem seis commodos arcosalhados e um ladrilhado com privada e chuveiro. O predio é de construção antiga, estando em condições de receber mais um ou dois andares sobre a actual construção, occupando toda a área do terreno, todo em regular estado de conservação, muito proximo á Avenida Central, avaliado em 260:000\$000, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 234:000\$000. Este predio pertence aos herdeiros da fallecida D. Maria Veronica Muylat, ora fideicomissario e é vendido em virtude da extinção dessa cláusula, para ser o producto partilhado entre os fiduciarios em plena propriedade.

do, sobre cuja venda foram ouvidos todos os interessados e os fiscos, sendo a venda feita a dinheiro á vista que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio, á disposição deste Juizo, ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio, si o respectivo predio a elle estiver sujeito, do que para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de abril de 1922. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escriptivo o subscrevi. — **Abelardo Bueno de Carvalho.** Confere. — **Augusto Bizerra Cavalcanti.**

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Amaral & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escriptivo Lisboa communica aos credores da fallencia do Amaral & Comp. que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quacs são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — O escriptivo, interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jacques Amareco

AVISO AOS CREDITORES

O escriptivo Lisboa communica aos credores da fallencia de Jacques Amareco que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quacs são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — O escriptivo interino, José da Silva Lisboa. (2.336)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia da The Red Star Company, na forma abaixo:

O Dr. Antio Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de J. P. dos Santos & Comp. e outros, ex-syndicos da fallencia da The Red Star Company,

Iho foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão, acompanhada de documentos. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia da The Red Star Company, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, J. P. dos Santos & Comp. e outros, se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de abril de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.274)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de *A. P. Guerra*

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante *A. P. Guerra*, negociante estabelecido á rua do Catete n. 19, na fôrma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Rodrigo Menezes & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *A. P. Guerra*, negociante estabelecido á rua do Catete n. 19, por sentença deste juizo, de 8 de abril de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 12 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor *Jayme Barbosa*, estabelecido á rua Marechal Floriano ns. 14 e 16, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 8 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (2.345)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Linhares, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento

tenham, que findo o dito prazo no dia 13 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move a José Luiz Figueira, e vai á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua Wenceslau n. 48 (Meyer), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e 2 portões de madeira, tendo na fachada 3 mezzaninos, 3 janellas de peitoril, portadas de cantaria, em fôrma de chalet e coberto com telhas francezas. Entraoa ao lado com escada de cantaria e patamar abrigada por alpendre para cujo lado dão portas e janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisionarias de estuque, abando-se dividido em 2 quartos e 2 salas forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada, tendo na parte dos fundos, no quintal, meia agua abrigando tanque para lavagens, privada, banheiro, caixa de agua. O predio mede de frente 7m.30 por 9m.50 de fundos seguindo puxado com 4m. por 3m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m. por 73m. de fundos aproximadamente achando-se fechado por arame, zinco e em parte muro, a confrontar com quem de direito for. Avaliado este predio e terreno com precisa de reparos e limpezas em 13:000\$000; abatendo-se 2:600\$ dos 20 % fica o liquido de 10:400\$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior lanço efferecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos os pretendentes mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1922. E eu, Antonio Rêlo dos Santos Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 3 de abril de 1922. — *Antonio Rêlo dos Santos Araujo.* (2.105)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de *Miguel J. Najaimo*

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *Miguel J. Najaimo*, estabelecido á rua Buenos Aires n. 329, nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Jorr & Domingos, devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *Miguel J. Najaimo*, estabelecido á rua Buenos Aires n. 329, nesta cidade,

por sentença deste juizo, de 25 de março de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de março de 1922. Foi nomeado syndico o credor *Nagib David*, residente á rua dos Ourives n. 3, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1922. Eu, Antonio Rêlo da Costa Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *José Linhares.* (2.145)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de *Arthur Moreira Leite*

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, *Cruz Alvino* communica aos credores da fallencia de *Arthur Moreira Leite*, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do ar. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias os creditos, incluidos n'aquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificacão; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificacões ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. Pelo escrivão, *João B. Rêlo*, escrevente juramentado. (2.347)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de *Carvalho Diniz & Comp.*

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes *Carvalho Diniz & Comp.*, estabelecidos á rua de S. Christovão n. 441, nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Vieira de Carvalho, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes *Carvalho Diniz & Comp.*, estabelecidos á rua de São Christovão n. 441, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 11 de abril de 1922, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 27 de fevereiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores *Ferreira Braga & Companhia*, residentes á rua de S. Pedro n. 109, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos

títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente falência que será realizada no dia 11 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1922. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão. — Luiz A. da Sampaio Vianna. (2.348)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Zeferino dos Santos Rodrigues e Silva para ir assistir a propósito de uma acção de desquite, que lhe propõe como autora sua mulher dona Elisa Bento da Silva, na forma abaixo, etc.:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara Crime desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e cartorio do respectivo escrivão, que este subscrive, se processam os autos da acção de Desquite, em que é autora dona Elisa Bento da Silva e réo Zeferino dos Santos Rodrigues e Silva, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição seguinte: Ex Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. Diz D. Elisa Bento da Silva, casada com Zeferino dos Santos Rodrigues e Silva, pelo regimen de communhão de bens, que, tendo já obtido alvará de separação de corpo (doc. junto), e querendo desquitarse judicialmente, com fundamento no art. 317, ns. I e IV do Codigo Civil, requer a V. Ex. se digne ordenar a citação do seu referido marido por editaes, pelo prazo que julgar conveniente, visto o mesmo achar-se no Estado de São Paulo, em lugar incerto e não sabido, como já ficou provado na justificação produzida para a concessão do referido alvará, afim de responder aos termos da competente acção de desquite, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, ficando citado desde já, todos os demais termos e actos judiciais do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Dando a presente causa o valor de 6:000\$, para os effectos fiscaes. Pede deferimento. (7-4-22. Rio, 7 de abril de 1922. Raymundo Moreira) estava legalmente sellado) Despacho: D. Sim, marcando o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. Souza Gomes. Distribuição. Distribuido em 7 de abril de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Zeferino dos Santos Rodrigues e Silva, para vir a 1ª audiencia deste juizo depois de findo o prazo do presente edital, assistir a propositura da acção de desquite que com fundamento no art. 317, ns. I e IV do Codigo Civil, lhe propõe, como autora, sua mulher D. Elisa Bento da Silva, e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, ficando desde logo intimado para todos os termos da causa até final sentença e sciente de que este Juiz dá audiencias as terças e sex-

tas feiras, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente e dous de iguaes teóres que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 8 e abril de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi José Antonio de Souza Gomes. (2.337)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

RECTIFICAÇÃO

No edital de citação a Manoel Souza Moraes, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido da Traz-os-Montes, Republica Portuguesa, publicado no *Diário Official* de hontem, na pagina 7.235, 1ª columna, 12ª linha, leia-se: "sublocação" em vez de "publicação" e na 13ª linha, "superiores" em vez de "inferiores".

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel da Silva, Alvaro Fernandes, Basilio Pereira e Julio Ribeiro como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste Juizo no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Valdetaro da Silva.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Dra. Emilie Suetlidge, para servir na qualidade de naturalista-viajante do Museu Nacional.

Aos seis dias do mez de abril de 1922, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

tendo em vista a necessidade que tem o Governo Federal de naturalistas-viajantes para o Museu Nacional, acordou em assignar o presente termo de contracto com a doutora Emilie Suetlidge, para servir nessa qualidade, de conformidade com o estabelecido no art. 1º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no art. 132, verba 11ª, «Museu Nacional», vota na consignação «Pessoal», sub-consignação 3ª, «Pessoal tecnico contratado, etc.», a importancia de 36:000\$, mediante as seguintes condições:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908, art. 72, letra j e seu paragrapho unico, da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo em vista a verba 11ª, «Museu Nacional», do art. 132, da resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o anno de 1922, consignação «Pessoal», sub-consignação 3ª, «Pessoal tecnico contratado, etc.», que vota a importancia de 36:000\$, resolve, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, contractar a doutora Emilie Suetlidge, par servir na qualidade de naturalista-viajante do Museu Nacional.

Segunda — Como remuneração de seus serviços perceberá a contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar de primeiro de março findo e terá direito a ajudas de custo e diarias, fixadas pelo ministro, quando se ausentar da séde de seus serviços por motivo de serviço e ordem superior.

Terceira — A contractante terá séde no Museu Nacional, ficando sujeita a todas as disposições do regulamento do mesmo museu, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Quarta — A contractante ficará responsável pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de primeiro de março do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução que fixa a despesa da Republica para o anno de 1922, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si a contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa da propria contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de 15 dias.

As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira.

Sexta — Durante a vigencia deste contracto, não poderá a contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

Sétima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a

acôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Oitava — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Emilie Sneathlane*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*, *Dermerval de Sá Lessa* e *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor de trinta e um mil e duzentos réis.) Confere. *T. Salgado*, 1º official. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Edward May, para servir na qualidade de naturalista-viajante do Museu Nacional.

Aos seis dias do mez de abril de 1922, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade que tem o Governo Federal de naturalistas-viajantes para o Museu Nacional, accordou em assignar o presente termo de contracto com o Sr. Edward May, para servir nessa qualidade, de conformidade com o estabelecido no art. 1º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no art. 132, verba 11ª «Museu Nacional», vota na consignação «Pessoal», sub-consignação 3ª, «Pessoal tecnico contractado, etc.», a importancia de 36.000\$, mediante as seguintes condicções:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, art. 72, lettra j e seu paragrapho unico da lei numero 2.544 de 4 de janeiro de 1912, e tendo em vista a verba 11ª, «Museu Nacional», do artigo 132, da resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, consignação «Pessoal», sub-consignação 3ª, «Pessoal tecnico contractado, etc.», que vota a importancia de 30.000\$ resolve, de accordo com o disposto no artigo 1º do de-

creto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, contractar o Sr. Edward May para servir na qualidade de naturalista-viajante do Museu Nacional.

Segunda — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (rs. 800\$000), a contar de primeiro de março findo e terá direito a ajudas de custo e diarias, fixadas pelo ministro, quando se ausentar da sede de seus serviços, por motivo do serviço e ordem superior.

Terceira — O contractante terá sede no Museu Nacional, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo museu, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Quarta — O contractante ficará responsável pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de primeiro de março do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do Sr. Presidente da Republica, a resolução que fixa a despesa da Republica para o anno de 1922, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira.

Sexta — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser rescindido immediatamente.

Setima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Oitava — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Edward May*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias* e *Dermerval de Sá*

Lessa. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil réis). — Confere. — *T. Salgado*, 1º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, serviu como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, tendo em vista que não deve o Governo Federal pagar os serviços a cargo do mesmo engenheiro, acceptaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte, com o alludido engenheiro, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o senhor Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — vota na sub-consignação primeira, «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo», do titulo — Pessoal, a importancia de setecentos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra j e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo trinta do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e tendo em vista a verba setima, Serviço Geologico e Mineralogico, do artigo cento e trinta e dous da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo senhor Presidente da Republica, sub-consignação primeira, «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc.», do titulo Pessoal, que vota a importancia de setecentos contos de réis, resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, prorrogar o contracto ce-

labrado em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte, com o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segunda — O contractante terá sede nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mais somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá bem assim os operarios, trabalhadores e material de trabalho, bem como digo bem assim os operarios, rabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, bem assim os operarios, trabalhadores e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia auctorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do Sr. Presidente da Republica, á resolução que fixava a despesa da Republica, para o anno de mil novecentos e vinte e dous, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nese caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a parte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto está sujeito do pagamento do selo proporcio-

nal cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *J. Pires do Rio.* — *Aurelio de Bulhões Pedreira.* Como testemunhas: *José Chermont de Brito.* — *Dermeval Sá Lessa.* — *Jorge Modesto de Almeida.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis. Confere a cópia. — *Jorge Modesto de Almeida.*

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do mesmo engenheiro, acordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte, com o alludido engenheiro, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o senhor Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — vota na sub-consignação primeira "Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares de campo e do escriptorio, operarios e trabalhadores de serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo", do titulo Pessoal, a importancia de sete-

centos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis; artigo setenta e dous, letra j e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e artigo trinta do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e tendo em vista a verba setima

— Serviço Geologico e Mineralogico — do artigo cento e trinta e dous da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação primeira "Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc", do titulo Pessoal, que vota a importancia de setecentos contos de réis, resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, prorogar o contracto celebrado em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte, com o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segunda — O contractante terá sede nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mais somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem como, digo, bem assim os operarios trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia auctorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno até que o Congresso Nacional re-

solva sobre o veto do Sr. Presidente da Republica, a resolução que fixava a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sétima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil e trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dornival de Sá Lessa e por mim, Roberto de Mello Campbell, segund official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio. — Gerson de Faria Alvim. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dornival de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas no valor total de trinta e nove mil e quatrocentos réis).

Confere a cópia. — Jovão Modesto de Almeida. Visto. — Theophilo Leal. Visto. — M. Ponsa.

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Axel Lofgren, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte

do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Axel Lofgren, representado neste acto pelo Sr. Luiz Lofgren, conforme procuração passada no tabellião Luiz Augusto de Azevedo, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, a folhas tanta e seis do livro trescentos e dezanove, estando a firma e signal publico desse tabellião reconhecidas pelo tabellião Lino Moreira, desta capital, e que fica archivado nesta Secretaria de Estado, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do mesmo engenheiro, accordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em oito de abril de mil novecentos e vinte e um, com o alludido engenheiro, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, expedido em virtude de haver o senhor Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dois, verba setima «Serviço Geologico e Mineralogico», vota na sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares de campo e de escritorio, operarios e trabalhadores de serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo», do título «Pessoal», a importancia de setecentos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo trinta do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e tendo em vista a verba setima «Serviço Geologico e Mineralogico», do artigo cento e trinta e dois da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo senhor Presidente da Republica, sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc», do título Pessoal, que vota a importancia de setecentos contos de réis, resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, prorrogar o contracto celebrado em oito de abril de mil novecentos e vinte e um, com o engenheiro Axel Lofgren, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segunda — O contractante terá sede nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante

a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$), a contar do primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effecto os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscrição regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscrição).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá ao contractante todas as instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juiz do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juiz do ministerio, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do senhor Presidente da Republica, a resolução que fixava a despesa da Republica, para o anno de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sétima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dornival de Sá Lessa e por

mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — Por procuração, *Luiz Löfgren*. Testemunhas: *José Chermont de Britto*. — *Demerval de Sá Lessa*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis. Confere, *F. Salgado*, 1º official. Visto, — *Teofilo Leal*. Visto, — *M. Fonseca*.

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Aldovrando de Oliveira para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o engenheiro civil *J. Pires do Rio*, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo, engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro *Aldovrando de Oliveira*, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do mesmo engenheiro, acordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em nove de fevereiro de mil novecentos e vinte, com o alludido engenheiro, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o senhor Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — vota na sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo», do titulo Pessoal, a importancia de setecentos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra f e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo trinta do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze e tendo em vista a verba setima, «Serviço Geologico e Mineralogico», do artigo cento e trinta e dous da resolução que fixava a despesa da Republica para o

corrente anno, vetada pelo senhor Presidente da Republica, sub-consignação primeira, «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc.», do titulo Pessoal, que vota a importancia de setecentos contos de réis, resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, prorogar o contracto celebrado em nove de fevereiro de mil novecentos e vinte com o engenheiro *Aldovrando de Oliveira* para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segunda — O contractante terá séde nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do alludido director, por intermedio do encarregado dos mesmos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effecto os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de 1ª classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do Sr. Presidente da Republica a resolução que fixava a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte dous, podendo ser renovado, si assim convier as partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludida na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente

contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada um das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempassador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quanto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis *José Chermont de Britto* e *Demerval de Sá Lessa* e por mim, *Roberto de Mello Campbell*, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na 3ª secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — *Aldovrando de Oliveira*. Testemunhas: *José Chermont de Britto* e *Demerval de Sá Lessa*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis). — Confere, *T. Salgado*, 1º official. — Visto, *Teofilo Leal*. — Visto, *M. Fonseca*.

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Affonso de Almeida Galeão, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil *J. Pires do Rio*, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro *Affonso de Almeida Galeão*, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do mesmo engenheiro, acordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte com o alludido engenheiro, para servir como geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil, trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução que fixa a despesa da Republica para o corren-

te anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dois, verba setima Serviço Geologico e Mineralogico vota na sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores de serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo», do titulo Pessoal, a importancia de setecentos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecimento na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J e seu paragrafo unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e artigo trinta do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e tendo em vista a verba setima Serviço Geologico e Mineralogico do artigo cento e trinta e dois da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc.» do titulo Pessoal, que vota a importancia de setecentos contos de réis, resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, prorogar o contracto celebrado em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte com o engenheiro Affonso de Almeida Galeão, para servir como geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segundo — O contractante terá sede nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do alludido director, por intermedio do encarregado dos mesmos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oito centos mil réis (800\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do Director do Serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da terra ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mais somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (via ou circumscripção).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos o material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-á passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em obediência do serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regula-

mento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será do primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do senhor Presidente da Republica, á solução que fixava a despesa da Republica, para o anno de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella «B» do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, do primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermerval de Sá Tessa e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio. — Affonso de Almeida Galeão. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermerval de Sá Tessa. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis). — Confere. T. Salgado, 1º official. — Visto. Teofilo Leal. — Visto. M. Fonseca.

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Julio da Silva Porto, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois,

presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo engenheiro civil Affonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do Serviço Geologico e Mineralogico, accordou em assignar o presente termo do contracto com o engenheiro Julio da Silva Porto, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dois, verba setima, «Serviço Geologico e Mineralogico» vota na sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores de serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo», do titulo «Pessoal», a importancia de setecentos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J, e seu paragrafo unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo trinta do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e tendo em vista a verba setima «Serviço Geologico e Mineralogico», do artigo cento e trinta e dois da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc.» do titulo «Pessoal», que vota a importancia de setecentos contos de réis, resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, contractar o engenheiro Julio da Silva Porto, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segunda — O contractante terá sede nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não

contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geológico e topographico da bacia em circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do senhor Presidente da Republica á resolução que fixava a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará o desempateador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vão assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Demerval de Sá Lessa e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira

secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 do fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio. — Julio da Silva Porto. Como testemunhas: José Chermont de Britto e Demerval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes no valor total do trinta e oito mil e quatrocentos réis.)

Confere. — J. Salgado, 1º official. Visto. — Teófilo Leal, Visto. — M. Fonseca.

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz.

Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do mesmo engenheiro, acordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em sete de março de mil novecentos e vinte e um, com o alludido engenheiro, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil, trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dois, verba setima, «Serviços Geologico e Mineralogico», vota na sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo», do titulo «Pessoal», a importância de setecentos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis; artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e artigo trinta do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e tendo em vista a verba setima, «Serviço Geologico e Mineralogico» do artigo cento e trinta e dois da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc.», do titulo «Pessoal», que vota a importância de setecentos contos de réis, resolve, de

accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, prorogar o contracto celebrado em sete de março de mil novecentos e vinte e um com o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Segunda — O contractante terá sede nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando a natureza dos trabalhos que lhe forem confiados, as instrucções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (rs. 1:000\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do senhor Presidente da Republica á resolução que fixava a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente con-

fração serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Faria e José Chermont de Britto e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — *Ildefonso Simões Lopes* — *Eugenio Bourdot Dutra*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de trinta e oito mil e trescentos réis.)

Confere. — *T. Salgado*, 1º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos Serviços de Sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz

Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, tendo em vista que não devo o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do mesmo engenheiro, accordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em quinze de março de mil novecentos e vinte, com o alludido engenheiro, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e

quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o senhor Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous, verba setima «Serviço Geologico e Mineralogico», votada na sub-consignação primeira «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, auxiliares do campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo», do titulo «Pessoal», a importancia de setecentos contos de réis, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, do accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j o seu parágrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, o artigo trinta, do decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, e tendo em vista a verba setima, «Serviço Geologico e Mineralogico», do artigo cento e trinta e dous, da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo senhor Presidente da Republica, sub-consignação primeira, «Para occorrer ao pagamento do pessoal tecnico, etc.», do titulo «Pessoal», que vota a importancia de setecentos contos de réis, resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, prorogar o contracto celebrado em quinze de março de mil novecentos e vinte, com o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz.

Segunda — O contractante terá sede nos Estados que lhe forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe foram confiados as instruções e ordens que receber do alludido director, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1.000\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, e as diarias que forem arbitradas, quando, por motivos do trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effecto os serviços do campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mais somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passa-

gens da primeira classe nas estradas do ferro e emprozas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, e juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do senhor Presidente da Republica, á resolução que fixava a despesa da Republica, para o anno de mil novecentos e vinte e dous, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação aludidas na clausula primeira.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Antonio Rodrigues Vieira Junior*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor de trinta e nove mil e seiscientos réis.)

Confere. — *T. Salgado*, 1º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N.º 20

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento do grupo n.º 16 tintas, vernizes e artigos para pintura, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n.º 45, de 3 de fevereiro deste anno, e seguintes, às repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Fontes Garcia & Companhia, estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezozeis às repartições do referido ministerio durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diários Officiaes* numeros quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dous, cinquenta e tres, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis e cinquenta e sete, de vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de fevereiro e tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez e onze de março de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de quatorze de março de mil novecentos e vinte e dous, a folhas cinco mil duzentos e vinte e nove e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os senhores Fontes Garcia & Companhia, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer às dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos constantes da relação junta, conforme proposta que apresentaram do grupo n.º 16, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais,

ficando, ainda, sujeitos á multa do dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente do quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista o direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em oito de abril de 1922, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto cento e dez mil réis (1:110\$000) conforme provaram com o documento numero duzentos e doze, de oito de abril de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar de dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de vinte e dous contos cento e trinta mil trescentos e oitenta réis (22:130\$380), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistência a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados; 24 — Escola Nacional de Bellas Artes; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos; 28 — Bibliotheca Nacional; e 33 — Instituto Oswaldo Cruz do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Colonia Correccional dos Dous Rios — «Camas, etc.»	2:074\$050
Casa de Detenção — «Camas, etc.»	1:586\$750
Casa de Correção — «Combustivel, etc.»	8:262\$000
Hospital Nacional de Alienados — «Materia prima para offeinas»	4:562\$190
Colonia de Alienados — «Acquisição e concertos de moveis»	1:260\$650
Escola Nacional de Bellas Artes — «Objectos de expedientes»	1:464\$160

Instituto Nacional de Surdos-Mudos — «Material para officinas, etc.».....	518320
Bibliotheca Nacional — «Conservação de livros, etc.»	918060
Instituto Oswaldo Cruz — «Objectos de expediente, etc.»	2:7753000
No total de réis.....	22:1398380

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e actado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Léo de Alencar, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes representando o valor total de quarenta e seis mil réis (46\$000). Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 10-IV-22. — Fontes Garcia & Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Léo de Alencar.

Relação dos preços contractados

1. Anilina estrangeira, kilo	14\$000
2. Alvaide branco de neve, kilo.....	1\$470
3. Alvaide de zinco V. M., kilo.....	1\$230
4. Almagre, kilo	\$400
5. Agua-raz Pratt's, kilo	3\$220
6. Azul Guimet, kilo	3\$000
7. Azul flor de anil, kilo.....	1\$500
8. Azul da Prussia de 1º, kilo.....	4\$200
9. Azul ultramar de 1º, kilo.....	3\$000
10. Brochas francezas A. P. 10, uma.....	3\$850
11. Brochas francezas A. P. 12, uma.....	5\$000
12. Brochas francezas A. P. 14, uma.....	7\$000
13. Brochas francezas A. P. 16, uma.....	8\$000
14. Brochas inglezas 000, para calção, uma.....	1\$300
15. Brochas inglezas 0000, para calção, uma.....	1\$300
16. Batedores para chapa, um	1\$300
17. Cimento branco, kilo	\$299
18. Colla da Babia de 1º, kilo.....	1\$620
19. Colla para calção, kilo	1\$240
20. Esponjas para fingimento, uma	1\$000
21. Gesso cre, kilo	\$370
22. Gesso estuque, kilo	\$690
23. Gomma laca branca, kilo.....	17\$000
24. Mordente, kilo	1\$830
25. Oleo de linhaça genuino B. S., kilo.....	2\$290
26. Oleo de linhaça fervido B. S., kilo.....	2\$490
27. Pinceis francezes, chatos ou redondos, ns. 10 e 12, um	\$500
28. Idem, idem, ns. 14 e 16, um.....	\$600
29. Idem, idem, ns. 18 e 20, um.....	\$800
30. Idem, idem, n. 22, um.....	1\$200
31. Idem, idem, n. 24, um.....	1\$500
32. Idem, idem, n. 26, um.....	1\$900
33. Idem, idem, n. 28, um.....	2\$000
34. Idem, idem, n. 30, um.....	2\$200
35. Secante marca Castello francez, kilo.....	1\$600
36. Sandalo, kilo	2\$000
37. Tinta preparada envenenada, kilo.....	2\$500
38. Tinta preparada, esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo	5\$900
39. Tinta Rocalina, kilo	3\$900
40. Tinta Olsina, kilo	1\$600
41. Tinta lavavel Keystone, kilo	2\$600
42. Tinta preparada «Morse», qualquer cor, kilo.....	1\$700
43. Verde Pavis de 1º, kilo.....	2\$500
44. Verniz Coval Blundl Spencer, kilo	5\$000
45. Nobles Hoare, kilo	5\$000
46. Verniz francez, preto ou branco, vidro.....	\$800
47. Verde Londres em pó, kilo.....	1\$290
48. Verde nativo R. U., kilo.....	3\$900
49. Vermelhão francez, Blundl Spencer, kilo.....	1\$500
50. Verniz preto, Blundl Spencer, kilo.....	4\$000
51. Vermelhão da China, papel.....	\$600
52. Zarcão genuino, kilo	1\$300
53. Agua raz ordinaria, kilo.....	2\$200
54. Alumínio, papel	\$600
55. Azul rei, kilo	3\$000
56. Alvaide de chumbo, kilo.....	1\$600
57. Branco de neve em pó, V. M., kilo.....	1\$550
58. Branco de neve em massa, V. M., kilo.....	1\$550
59. Brochas nacionaes para calção, n. 0000, uma.....	1\$100

60. Cera marca Lefrance, kilo.....	6\$000
61. Colla de Hamburgo, kilo.....	1\$870
62. Esmalte branco Adelvic, kilo.....	5\$900
63. Oleo de linhaça commum, kilo.....	1\$900
64. Plombagina em pó, kilo.....	\$488
65. Roxo terra inglez, kilo.....	\$300
66. Tinta Bengaline, kilo	6\$000
67. Tinta Sapolin, lata	1\$500
68. Trinchas francezas para pintor, uma.....	8\$000
69. Verde composto inglez em pó, kilo.....	1\$300
70. Verde mar, kilo	1\$300
71. Vermelhão sapateiro, francez, kilo.....	\$300
72. Verniz Hard-Carriage, galão	2\$8000
73. Verniz para arreios, lata.....	3\$000
74. Verniz queima-nós, lata	3\$000

CONTRACTO N.º 21

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Firmino Fontes & Irmãos, para o fornecimento do grupo n.º 16, «Tintas, vernizes e artigos para pintura», a quo se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n.º 45, de 23 de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dois compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca numero nove, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezeses, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cincoenta, cincoenta e um, cincoenta e dois, cincoenta e tres, cincoenta e quatro, cincoenta e cinco, cincoenta e seis e cincoenta e sete, de vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de fevereiro, e tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez e onze de março de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de quatorze de março de mil novecentos e vinte e dois, a folhas cinco mil duzentos e vinte e nove e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de quo se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Firmino Fontes & Irmãos, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, os artigos constantes da relação junta, conforme a proposta que fizeram do grupo n.º 16, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependências, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Bons Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar

de artigo a contractar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se referir este termo reverterão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma, por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 6 de abril de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de setenta e cinco mil réis (75\$), conforme provaram com o documento numero duzentos e dez, de seis de abril de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos réis (1:491\$400) serão empenhadas parceladamente, e pagas ao Thesouro Nacional á

medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª, "Polícia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios"; 17ª, "Casa de Detenção"; 18ª, "Casa de Correção"; 19ª, "Arquivo Nacional"; 20ª, "Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados"; 24ª, "Escola Nacional de Bellas Artes"; 27ª, "Instituto Nacional de Surdos Mudos"; 33ª, "Instituto Oswaldo Cruz", do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-consignações seguintes do "Material":

Colonia Correccional dos Dous Rios: "Camas, etc."	288\$600
Casa de Detenção: "Camas, etc."	100\$400
Casa de Correção: "Combustivel, etc."	383\$900
Arquivo Nacional: "Custelo das officinas de encadernação, etc."	90\$000
Hospital Nacional de Alienados: "Materia prima para officinas"	93\$420
Colonia de Alienados: "Acquisição e concertos do moveis"	44\$200
Escola Nacional de Bellas Artes: "Objectos de expediente"	38\$140
Instituto N. de Surdos-Mudos: "Material para officinas, etc."	336\$240
Instituto Oswaldo Cruz: "Objectos de expediente, etc."	116\$600
	1:491\$400

E por estarem assim accorados, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Está collada uma estampilha federal do valor de dous mil réis (2\$), devidamente inutilizada. Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior, 10-IV-922 — Firmino Fontes & Irmãos — Francisco Bezerra de Menezes, — Manoel de Oliveira Pontes.

Relação dos preços contractados

1. Amarello Italia, kilo.....	1	\$900
2. Alumínio em pó, kilo.....	1	11\$000
3. Alumínio liquido, kilo.....	1	5\$00
4. Betumadeiras de cabo preto, uma....	6	1\$100
5. Bolorós largos de 6", um.....	5	4\$000
6. Óbra amarella, kilo.....	35	2\$200
7. Crispidores, kilo.....	1	2\$900
8. Facas para pintor, uma.....	1	1\$200
9. Fezes de ouro, kilo.....	2	\$490
10. Jal de chrome, 1ª. kilo.....	10	1\$100
11. Ocre lavado francez, kilo.....	210	\$170
12. Pó leve, kilo.....	10	2\$00
13. Pixe, lata de 18 litros, lata.....	30	5\$900
14. Preto marfim de 1ª, lata, de 18 litros, lata.....	2	2\$900
15. Pó de sapato, kilo.....	200	\$320
16. Roxo rei, inglez, kilo.....	105	\$320
17. Terra cassel, kilo.....	1	\$500
18. Terra sienne, crda ou queimada kilo.....	41	\$500
19. Tinta preparada, sortida do Blund Spence, kilo.....	2	1\$800
20. Tinta preparada em massa V. M., kilo.....	2	1\$400
21. Trinchas duplas, urna.....	10	3\$400
22. Verniz vius-chene, kilo.....	36	\$690
23. Vermellão lavado, kilo.....	2	\$180
24. Brochas n. 4, uma.....	12	\$800
25. Brochas n. 6, uma.....	12	1\$100
26. Brochas n. 7, uma.....	4	1\$500
27. Brochas n. 9, uma.....	6	1\$900
28. Oleo ordinario, aliás, ocre, kilo.....	10	\$120
29. Ouro em cartaz, livro.....	130	3\$000
30. Pó jaspe, kilo.....	3	\$700
31. Purpurina ouro ou prata, carta.....	50	\$700
32. Secante nacional, kilo.....	490	\$770
33. Verniz Japoncz, vidro.....	20	\$700

NOTICIARIO

No palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do Presidente do Estado da Parahyba:

«Parahyba, 10 — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que o Setimo Congresso Brasileiro de Geographia se realizará nesta capital, sob os auspícios do Governo e do Instituto Historico e Geographico Parahybano, de 13 a 20 de maio proximo. Attenciosas saudações. — *Solon de Luccena*.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda A—K, montepio civil da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Do commissario do Brasil na Europa, recebeu o director do Serviço de Povoamento o seguinte telegramma, transmittido de Berlim:

«Grande numero de immigrantes agricultores pedem para seguir com destino á lavoura particular. Rogo instrucções».

O Serviço de Povoamento não contando com recursos, presentemente, para effectuar ou adeantar o pagamento das passagens a esses colonos, aguarda a votação da verba necessaria para esse fim.

Não obstante, deu conhecimento aos Estados interessados, do conteúdo desse despacho.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam nos moinhos e trapiches desta Capital, na manhã de 10 do corrente, 12.188 toneladas de trigo em grão e 90.474 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia nos depositos de inflamáveis 163.075 caixas de kerosene e 45.996 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Districto Federal e Niteroy — Tempo, em geral bom, porém, ainda sujeito a nebulosidade variavel.

Temperatura, ligeiro declinio á noite, em ascensão de dia.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, em geral bom, porém ainda sujeito a nebulosidade variavel em todo o Estado, salvo a leste, onde se manterá ameaçador com chuvisqueiros intermitentes.

Temperatura, ligeiro declinio á noite, em ascensão de dia em todo o Estado, salvo a leste, onde se manterá estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 13 — Bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 12) — Salvo ligeiros chuviscos passageiros, hontem á noite, o tempo em geral foi bom, com nebulosidade variavel. A temperatura foi estavel á noite, havendo ligeira ascensão de dia; a maxima registrou-se ás 14 h. 05 m. com 23.2 e a minima ás 6 h. 50 m. com 19.2. Os ventos foram normaes fracos, á noite e de manhã, cahindo a brisa fresca ás 10 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 13) — Zona Norte: no Ceará e ao centro de Pernambuco e Maranhão o tempo esteve bom; nos demais pontos, instavel. A temperatura foi estavel, e houve hontem chuvas geraes, salvo aos Estados de Pernambuco e Sergipe, seguidas de trovoadas. Zona Centro: tempo bom no Estado de Matto Grosso, sul de Minas e do Estado do Rio. Zona Sul: tempo bom, menos no Paraná, em que esteve máo. Chuvas fracas ao centro de S. Paulo e do Paraná. A temperatura foi estavel.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas, o instavel em Araxá. A temperatura foi estavel nessas quatro estações, e a maxima em Caxambú e Poços de Caldas registrou-se com 21.0, em Passa Quatro com 19.0 e em Araxá com 20.0.

Maiores temperaturas — 36.0 em Pão de Assucar (Alagoas) e 34.0 em Goyaz.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12 — 39mm,0 em S. Francisco e 26mm,0 em Jandari.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Rio Grande do Norte; pequenas vagas em S. Paulo e parte da Bahia; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — SSE até 700 metros, com velocidade maxima de cinco metros, seguindo-se E com velocidade maxima de tres metros até 1.500 metros, N com velocidade maxima de quatro metros até 2.100 metros e, finalmente, corrente oscilando entre WNW e NW com velocidade maxima de nove metros até 3.100 metros, altitude onde o balão desapareceu em A. Cumulos á distancia horizontal de 1.010 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo a primeira decada de abril.

Algodão — Chuvas fortes, salvo em Campina Grande e Tatuhy. Temperatura branda, excepto em Tatuhy e Tury-Assu. Insolação fraca geral. Em más condições as culturas de Campina Grande, Nazareth, Joazeiro, Ibura, Atibaia e Tatuhy havendo em algumas besouros, curuquerê e lagarta rosea. Colheita terminando em Garanhuns e Pão de Assucar. A numerosidade das outras regiões algodoeiras prospera.

Arroz — Chuva fortes, menos em Araguary e Porto Alegre. Temperatura elevada, salvo em Iguaçu e Porto Alegre. Insolação branda, geral. Danificadas pelas intemperies as regiões orizícolas de Jacobina, Mendes, Tatuhy, Magdalena, Palmeira, Encruzilhada e Cachoeira. As demais, em condições favoraveis. Colheita em Pão de Assucar, Cactité, Pedro Leopoldo, Uberaba, Santa Luzia, Pyrenopolis, Rezende, Araraquara e Brusque.

Cacão — Chuva acima das vulgares, nesse periodo. Temperatura alta, salvo em Parahyba. Em Mantos as chuvas foram prejudiciaes, por fortes e constantes; em Ilhéos favoraveis.

Café — Chuvas fortes, salvo em São João Evangelista, Leopoldina e Carmo. Temperatura elevada, geral. Insolação normal em Leopoldina, fraca em Campinas. Em boas condições os cafezais de Barbacena, Uberaba, Vicosá, S. José, Bananal, Rezende, Magdalene, Atibaia e Araraquara.

Canua — Chuvas acima das normaes, excepção feita de Pesqueira, Campos e Piracicaba. Temperatura elevada, salvo em Macaé. Insolação branda. As chuvas prejudicaram as culturas em Pesqueira, Ubatuba, Angra e Thorezina. Nos demais logares os canavieiros apresentam-se animadoes.

Fumo — Chuvas fortes, salvo em Garanhuns, Barbacena e Itajubá. Temperatura elevada, salvo em Garanhuns. Insolação branda. Lisonjeira a condição das plantações em Grajahu, Leopoldina, Barbacena, Ubá, Jacobina e Nazareth.

Trigo — Chuvas fortes salvo em Passo Fundo e Guarapuava. Temperatura fraca, menos em Guarapuava. Insolação fraca, geral. Em Guaporé e Cachoeira preparam-se para semear.

Pastos — Eceros os de Pesqueira, Pão de Assucar, Cató, S. Bento das Lagoas e Perangaba. Alagados os do Mandão. Os demais de Norte a Sul em boas condições. Quanto ao gado: aphtosa, em Bagé, Sobral, S. Bento das Lagoas, Bananal, Alegrete, Encruzilhada e Cachoeira; berne em Guarapuava, Barra do Corda, Grajahu e Mendes. Declinio, a tristeza em Bagé. Nas demais regiões criadoras, o gado está bem.

Estradas de rodagem — A excepção das do Nordeste, centro e poucas mais, as de rodagens estão em pessimas condições, danificadas pelas chuvas.

Rios — Permanecem ainda em geral, altos. O Tocantins, em Imperatriz, subiu ainda 1m,0; o Paraguay, em Corumbá, está a 6m,6; o Parahyba, em Campos, a 7m,25.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 21, 49ª extracção do anno de 1922, realizada em 12 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

5.421.....	200\$000
11.446.....	200\$000
8.772.....	200\$000
5.091.....	200\$000
20.088.....	50.000\$000
23.671.....	200\$000
17.749.....	500\$000
9.055.....	200\$000
9.842.....	200\$000
20.817.....	200\$000
18.540.....	200\$000
29.174.....	200\$000
29.557.....	200\$000
20.268.....	20.500\$00
6.842.....	200\$000
4.768.....	200\$000
21.572.....	200\$000
11.353.....	500\$000
25.021.....	200\$000
458.....	200\$000
901.....	200\$000
18.418.....	200\$000
22.489.....	200\$000
12.082.....	200\$000
14.....	200\$000
6.236.....	500\$000
4.347.....	200\$000

25.283.....	200\$000
4.892.....	200\$000
28.645.....	200\$000
26.098.....	200\$000
22.421.....	200\$000
8.623.....	200\$000
1.305.....	200\$000
20.707.....	200\$000
191.....	2.000\$000
19.419.....	10.000\$000
16.974.....	1.000\$000
13.059.....	200\$000
8.951.....	5.000\$000
2.484.....	200\$000
17.223.....	200\$000
7.817.....	200\$000
8.445.....	200\$000
10.513.....	200\$000
9.250.....	200\$000
25.436.....	200\$000
16.177.....	200\$000
7.418.....	200\$000
23.513.....	500\$000
2.744.....	200\$000
20.994.....	2.000\$000
9.185.....	200\$000
6.983.....	200\$000
3.634.....	200\$000
16.030.....	500\$000
7.299.....	1.000\$000
22.020.....	1.000\$000
24.519.....	1.000\$000
5.567.....	200\$000
22.643.....	200\$000
25.334.....	200\$000
17.408.....	200\$000
22.359.....	200\$000
22.726.....	200\$000
10.830.....	200\$000
18.708.....	200\$000
3.229.....	500\$000
26.309.....	200\$000
24.381.....	200\$000

Aproximações

20.087 e 20.089.....	500\$000
19.418 e 19.420.....	300\$000
8.950 e 8.952.....	200\$000
190 e 192.....	200\$000
22.993 e 22.995.....	200\$000

Dezenas

20.081 a 20.090.....	100\$000
19.411 a 19.420.....	80\$000
8.951 a 8.960.....	60\$000
191 a 200.....	40\$000
22.991 a 23.000.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 83 teem 20%, e os terminados em 8 teem 10%, exceptuando-se os terminados em 88.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Casimiro Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

Renda arrecadada hoje, 12 de abril:	
Em ouro.....	156.400.000
Em papel.....	142.388.4384
Total.....	298.796.614
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	2.635.542.839
Em igual periodo de 1921..	2.494.403.740
Diferença a maior em 1922.	141.139.099

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de abril de 1922..... 3.076:365\$007
Idem em 12 de abril de 1922..... 397:760\$692

Em igual periodo de 1921..... 3.474:126\$589
3.109:757\$603

Diferença para mais em 1922..... 364:368\$881

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.417

Matth. Höpner A. G., estabelecida em Trossingen, Alemanha, com fabrica de instrumentos de musica, apresenta a marca suora, que consiste na palavra de phantasia «Höner». Esta marca, que pôde variar em typos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir: gaitas para tocar com a boca, gaitas de folles, accordions, okarinas, instrumentos de cordas, de madeira, de folha e de sopro, instrumentos de bancada, assim como aquelles tocados mecanicamente, por meio de discos reprodutores de sons (gramophones), instrumentos de musica funcionando com tiras de notas ou cilindros de musica, harmonicos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estamplilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 24 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.417 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estamplilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.418

Carl. Zelss, firma estabelecida em Jena, Alemanha, apresenta a marca suora que consiste na palavra de phantasia «Punkta». Esta marca que pôde variar em côres, typos de letras e dimensões, serve para distinguir instrumentos opticos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estamplilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 24 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estamplilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.335)

N. 8.421

Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, Aktiengesellschaft, estabelecida em Höchst a/Main, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um quadrado dividido por linhas simples em sete campos de tamanhos diferentes, de que tres trazem a lettra inicial de nossa firma, isto é, «M, L & B», o L e o B estão em um campo. O característico da marca consiste na sua conformação especial, podendo variar em côres e dimensões, sem do usada de qualquer modo simples ou em conjunto com outros

elementos ornamentaes, collada sobre o envoltorio dos artigos, ou impressa sobre o proprio artigo ou como etiqueta, circular de orçãos, impressos em geral, em publicações ou de outra qualquer forma, e serve para distinguir: preparados pharmaceuticos e therapeuticos, desinfetantes, alimenticios dieteticos, maquiagem e cosmeticos, com base do alcatrão inclusive indigo e preparados de indigo, preparados quimicos para fins industriaes scientificos e fotograficos, lacas, resinas, vernizes, mordentes, óleos technicos borracha e productos semelhantes á borracha, celluloides e productos semelhantes á celluloides, acidos, alcalis e sales alcalinos, sabões preparados para lavar e branquear, preparados para cortar e de acabamento, preparados para conservação de alimenticios, corpos e madeiras, preparados para extinguir animais e plantas, preparados para limpar e preservar da ferrugem, adubo artificial materias odorantes, cosmetics, explosivos, munições e artigos para profiz sciencia, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — Por procuração C. Buschmann (sobre uma estamplilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 30 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.421 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estamplilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.335)

N. 8.422

Barclay & Comp., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra que consiste em uma folha de papel, de cor preta com dizeres e ornatos em cor amarela, servindo de envoltorio para o sabão de fabricação e commercio dos requerentes, apresentando-se então no sabão, na face froteira, uma vinhetta com os dizeres em cinco regras «Jabon De Reuter» em typos gra-de e entremeados de ornatos, a indicação de proveniencia: «Nova York» e dentro de um rectangulo com os extremos arredondados «Preço 25 centavos»; na face opposta ou trazeira se apresenta uma vinhetta com os seguintes dizeres em sete regras: «No se considera genuino si não, entre outros ornatos «Lleva la firma de», o facsimile da assignatura «John Reuter M. D.» em arco abatido á esquerda, «Nova York» com ornato á direita e traços de phantasia inferiormente, depois em linha de onda «Patentizado en los Estados Unidos», em seguida á direita «De America» encimado por traços de phantasia e com ornatos á e queda, finalmente «junio 1890». Nas faces lateres do sabão se apresenta de um lado uma vinhetta simples traze do inscripto em seis regras: «La fragancia exquisita del jabon, «de Reuter», «y su efecto maravilloso para limpiar y embellecer el cutis y suavizar y blanquear las manos, le han dado una reputacion universal, haciendo al mismo tiempo que se venda en el mundo entero»; no outro lado se vê uma vinhetta simples com os seguintes dizeres em quatro regras: «El jabon para la tez», «el mejor jabon para el tocador y baño», depois «El mejor jabon para afeitarse y limpiar la cabeza», finalmente «Deliciosamente perfumado y refrescante». Nas faces de topo do sabão apresentam de pequenos circulos com a inscripção em linhas inclinadas «New York». Esta marca, cujo característico é não só todo o seu conjunto, tem como característicos principaes os dizeres «Jabon de Reuter» e as côres da rotulagem que são a

côr preta de fundo e os dizeres em côr amarela. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — Por procuração, Barclay & Co. — *Isidoro Campos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 30 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.422 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.717

Sotto Maior & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 36 a 40, apresentam para ser registrada a marca supra, a qual consiste nas iniciais «M. G.», dentro de um losango. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir o primeiro de seu commercio. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — *Sotto Maior & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 2 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.717 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.718

Sotto Maior & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40, adoptam para distinguir feitos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo em forma de sellos contendo um circulo onde se lê: Industria Brasileira, seguindo-se o monogramma das letras «S. M. & C.» guardado por um ornato e este entre dous raios enlaçados, formando uma corda. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *Sotto Maior & Comp.*, (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 2 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.718 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.334)

N. 17.795

Arp & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 102, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um grande rotulo rectangular guarnecido de uma vinheta, tendo na metade superior dous campos elypticos, um ao lado do outro, encimados por ornatos de phantasia e tendo inferiormente, também entre ornatos, a representação de uma meia comorrida, pendurada em uma corda, dentro do campo elyptico a esquerda se vê a figura de uma mulher sentada em uma cadeira calçando de modo inconveniente uma meia, lendo-se acima desta figura as palavras: «Não é assim», no campo á esquerda se vê a figura de outra mulher calçando de modo correcto uma meia, lendo-se acima as palavras: «Porém assim que se calça uma meia». Ao centro do rotulo, um ornato de phantasia se encontra um nome, por exemplo, «Najada» que é uma marca

propramente dita de uma meia de nossa fabricação e consta do registro de marca em separado. Na base do rotulo se lê, entre ornatos de phantasia: «Não ha meia que resiste a um fmal cortada». Esta marca que pôde variar em côres e dimensões serve para distinguir as meias para senhora e crianças, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 19 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.795 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.335)

N. 17.796

Arp & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 102, nesta Capital Federal, apresentam a marca retro collada que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de uma vinheta, tendo na quarta parte superior entre ornatos de phantasia um nome, por exemplo, «Domina», que consta de um registro de marca em separado e tendo na fresquaria parte restante entre ornatos de phantasia, dous campos ovais, um diazionalmente abaixo do outro, vendo-se no superior a figura de um rapaz sentado em uma cadeira calçando inconvenientemente uma meia, constando por isso acima desta figura as palavras: «Não é assim»; no campo inferior se vê a figura de um rapaz sentado em uma cadeira calçando correctamente uma meia, havendo por isso superiormente as palavras: «Porém assim que se calça uma meia». Na base do rotulo se encontram os dizeres: «Não ha meia que resista á unhas mal cortadas». Esta marca que pôde variar de côres e dimensões serve para distinguir meias para homem e crianças de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 19 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.796 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.235)

N. 17.797

A Companhia Nacional de Tabacos, estabelecida nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adopta para distinguir cigarros, charutos e fumos de seu commercio e fabrico, a marca acima a qual consiste no nome característico «Isabella», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá também para dizeres de recâmes, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — *R. Chabrol*, director gerente, pela Companhia Nacional de Tabacos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 45 minutos do dia 23 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.808

M. C. Pitombo, estabelecido nesta praça á rua do Rosario n. 60, sobrado, apresenta a marca acima a qual consiste no nome característico «Boletim de Cabotagem», seguido dos dizeres rua do Rosario n. 60, 2 andar, phone Norte 2.016, Rio de Janeiro, na parte superior acha-se um carimbo com os dizeres: Consultor do Commercio Informaçoes commerciaes rua do Rosario n. 60, sobrado. Telefone Norte 2.016 Rio de Janeiro. Esta marca será usada pelo supplicante em artigos typographicos, lithographicos e em um Boletim de Cabotagem de publicações diarias, aos quaes distinguirá, podendo variar de côres e dimensões, e servirá também para cartões, notas, facturas e reclames de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *M. C. Pitombo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 29 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.808

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 11, apresentam a marca supra que consiste em um anjo sobre uma penha de fantasia, segurando com um dos braços uma aguija e com uma das mãos uma corda com a qual procura coroar a dita aguija. (Um anjo coroadando uma aguija), podendo a aguija e a coroa achar-se á direita ou á esquerda do anjo. Esta marca pôde variar de côres e dimensões e serve para distinguir todos os productos pharmaceuticos fabricados pelos depositantes, bem como para ser applicada em taboietas, facturas e artigos de seu commercio. Na parte superior da marca lêem-se as palavras «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — *Almeida Cardoso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 31 de março de 1922.

Registrada sob o n. 17.805 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim, legalizarem a posses dos alludidos terrenos:

Manoel Belarmino Narciso.
Maria Fernandes da Silva.
João Caetano.
Emilia Magdalena.
Manoel de Sant'Anna.
Engenheiro Pasilio da Motta.
Claudio Antonio de Souza.
Tito Alves de Souza.
Emilia Maria Pimenta.

Carriac, Clemente de Magalhães.
Manoel Gomes de Arrada.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel Antonio Fernandes.
José de Mello Junior.
Manoel Antonio de Macedo.
Secretaria do Patrimônio Nacional, 7 de
abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*,
secretário.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 104

Pelo presente, fica intimada a firma Hugo & Comp., á rua da Carioca n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias uteis, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 26 de julho de 1920, instaurado na Collectoria Federal de Aymorés (offício n. 223, de 21 de setembro de 1921).

Recebedoria do Districto Federal, 12 de abril de 1922. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 105

Pelo presente, fica intimada a firma A. Moreira, á rua do Rosario n. 152, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias uteis, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 4 de fevereiro de 1921 instaurado na Alfandega de Santos (offício n. 204, de 25 de fevereiro de 1922).

Recebedoria, 12 de abril de 1922. — O sub-director, interino, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso, para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, é convidado a comparecer, no prazo de 3 dias, no Lyceu de Artes e Offícios, o candidato Honorio Baptista de Oliveira, para assumpto urgente, referente ao concurso, que está fazendo.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Offícios, 10 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretário.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, no sabbado proximo, 15 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Offícios, (lado da avenida Rio Branco) os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, a fim de serem submettidos á prova escripta de arithmetica.

1. Octacilio Alves de Oliveira.
2. Octavio Bianchi.
3. Octavio de Oliveira Vasconcellos.
4. Octavio Mondaini.
5. Odilon Guimarães Lima.
6. Odilon Olympio Vital.
7. Odilon Pereira Soares.
8. Olavo Cezar da Silva.
9. Olivar Guarita Valente Dôce.
10. Onegimo Barros.
11. Oracy Soares de Azevedo.
12. Orlando Ferreira.
13. Orlando Maciel.
14. Orlando de Pennaforte Caldas.
15. Oscar da Silva Franco.
16. Oscar de Araújo Campos.
17. Oscar Gonsaga de Paes Gomes.

18. Oscar Nabuco.
19. Oscar Pires de Seana.
20. Oscar Ramos Ferreira.
21. Oscar Rodrigues de Carvalho.
22. Ozéas Cavalcante Pessoa de Mello.
23. Ozéas Mauricio dos Santos.
24. Ozias Gomes de Souza.
25. Osmar Monteiro de Barros.
26. Ozorio Pinheiro.
27. Oswaldo Amorim.
28. Oswaldo de Mendonça Cavalcante.
29. Oswaldo Corrêa Bittencourt.
30. Oswaldo Estevão Guarisch.
31. Oswaldo de Calzaretto Pinto.
32. Oswaldo Ferreira Pires.
33. Oswalda Soares Pinto.
34. Othello Attilio.
35. Otton da Silva e Souza.
36. Ovidio Alves Maney Junior.
37. Ozias Alves de Mello.
38. Pancrácio de Medeiros Guimarães.
39. Parmentio Freitas de Oliveira.
40. Paschoal Raphael Carlos Laurelotti.
41. Patricolino Ypiranga de Araújo.
42. Paulino José de Oliveira.
43. Paulo de Tarso de Almeida Baptista.
44. Paulo José Peres.
45. Pedro Alencar Pinheiro de Faria.
46. Pedro Carlos da Fonseca.
47. Pedro de Andrade Souza Filho.
48. Pedro Pereira de Carvalho.
49. Pedro Pinto de Siqueira.
50. Petronillo Sampaio.
51. Philogonio da Silva Coelho.
52. Polybio Monteiro Pereira.
53. Pythagoras Pinto de Alvaranga.
54. Raymundo João Gomes dos Santos.
55. Ramiro Caldas.
56. Raymundo Costa.
57. Raymundo de Alencar Gomes.
58. Raul Claude de Sampaio.
59. Raul Curvello Cavalcanti.
60. Raul de Mello Vieira Guimarães.
61. Raul Nery de Carvalho.
62. Raul Pio Pereira.
63. Raymundo Nonato Neves.
64. Roberval Monteiro de Queiroz.
65. Roderico Machado Coelho.
66. Rodolpho Navarro Croner.
67. Rogoberto Ferreira da Silva.
68. Romeu Mendes Ribeiro.
69. Romulo Cardoso Teixeira.
70. Rubem de Barros.

Sala do Concurso no Lyceu de Artes e Offícios, 12 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretário.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros medico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de abril de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro* coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- | | |
|---|---------|
| 83.000 collarinhos, preço máximo..... | \$600 |
| 10.000 cobertores de lã kaki, idem..... | 13\$500 |

- | | |
|---|---------|
| 40.000 metros de flanela kaki regular, idem..... | 11\$000 |
| 30.000 ditos de algodão mescla, idem..... | 1\$599 |
| 7.000 ditos de cadarço de 0,07, idem..... | \$060 |
| 1.500 ditos de entretella grossa, idem..... | 2\$800 |
| 600 ditos de brim branco meio linho, idem..... | 5\$000 |
| 800 ditos de merinó kaki, idem..... | 4\$700 |
| 300 ditos de merinó preto, idem..... | 4\$700 |
| 420 ditos de baeta azul, idem..... | 10\$000 |
| 352 ditos de baciilha encarnada, idem..... | 7\$500 |
| 100 ditos de metim listrado, idem..... | 3\$400 |
| 1.000.000 botões pretos de osso, idem..... | \$007 |
| 1.500.000 ditos brancos de osso, idem..... | \$007 |
| 80.000 ditos pequenos de massa kaki, idem..... | \$049 |
| 500 ditos bronzeados, grandes, para infantaria, idem..... | \$048 |
| 1.500 ditos idem idem, para engenharia, idem..... | \$348 |
| 500 ditos idem pequenos, para infantaria, idem..... | \$323 |
| 500 ditos idem idem, para cavallaria, idem..... | \$329 |
| 2.000 ditos idem idem, para engenharia, idem..... | \$329 |
| 12.000 ditos dourados, grandes, para infantaria, idem..... | \$695 |
| 5.000 ditos idem idem, para artilharia, idem..... | \$395 |
| 4.000 ditos idem idem, para engenharia, idem..... | \$395 |
| 12.000 ditos idem, pequenos, para infantaria, idem..... | \$395 |
| 2.000 ditos idem idem, para cavallaria, idem..... | \$395 |
| 4.000 ditos idem idem, para engenharia, idem..... | \$395 |
| 8.000 ditos idem idem, para artilharia, idem..... | \$395 |
| 50.000 ditos de massa preta, grandes, para infantaria, idem..... | \$250 |
| 10.000 ditos idem idem idem, para artilharia, idem..... | \$250 |
| 45.000 ditos idem idem, pequenos, para infantaria, idem..... | \$150 |
| 15.000 ditos idem idem idem para artilharia, idem..... | \$150 |
| 150 espheras armillares de metal branco, idem..... | \$600 |
| 800 triangulos de metal branco, idem..... | \$290 |
| 500 triangulos de metal branco inscriptos em um circulo, idem..... | \$690 |
| 120.000 tranquetas para botões, idem..... | \$007 |
| 30.000 numeros simples de metal branco, idem..... | \$240 |
| 11.500 ditos compostos de dous algarismos de metal branco, idem..... | \$640 |
| 3.000 ditos simples de metal branco inscriptos em um circulo, idem..... | \$440 |
| 2.000 ditos idem de metal amarello, idem..... | \$170 |
| 250 pares de platinas de metal branco para alumnio da E. M., idem..... | 13\$000 |
| 180 gorros redondos com distintivos, idem..... | 8\$000 |

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, me-

ante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 22 do corrente.

A concorrência obdecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos *tipos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá reconhecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da assignatura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter carcionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 %., até o valor de 50:000\$ e de 5 %., sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que á estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª.

10.º Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam nos dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 22 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 11 de abril de 1922. — Major A. Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. coronel director são chamados a comparecer neste Collegio, até 15 do corrente, o mais tardar, afim de effectuar matricula, os candidatos constantes da relação abaixo, os quaes deverão vir acompanhados dos respectivos responsaveis:

Contribuintes:

1. Luiz Borges Netto
2. João Felix de Oliveira Motta
3. Mario Pinto Montello Esteves
4. Raymundo A. Frota Leite
5. João Manoel de Faria
6. Germano Camara da Silva
7. Vicente Toscano Barreto
8. Bebedicto de Carvalho
9. José Maria Caldeira Tavares
10. Hevrande Heredia de Sá
11. Alcindo Leite Pereira
12. Arthur Americo dos Santos
13. Eduardo d'Avila Mello
14. Helvecio Dayrell de Lima
15. Licinio Barbosa
16. Sylvio Suplicy de Lacerda
17. Henrique de Castro Neves
18. Alexandre Spinola Franco
19. Avany de Aroxellas Medeiros
20. Renato Augusto Rodrigues
21. Breno Tavares
22. Antonio Bendeira Furtado de Mendonça
23. Aldevio Barbosa de Lemos
24. Elysio Carlos Dale Coutinho
25. Eneas Marques dos Santos
26. Antonio Queiroz L. Guimarães
27. Isnard Albuquerque Camara
28. Cesar Ribeiro Tavares
29. David Souza Britto Kauffmann
30. Theophilo Marques Alvares da Silva
31. Vicente Dale Coutinho
32. Egberto de Lemos
33. Ignacio José da Costa
34. Olavo Chagas Corrêa
35. João Soares de Amorim
36. Ruy dos Santos Carvalho

Gratuitos:

1. Mozart de Andrade Souza
2. Annibal Rey Novaes
3. Aroldo Lopes Fontenelle Bezeril
4. Darcy Burgos de Oliveira
5. Hontil de Oliveira
6. Hildegard Borges de Mattos

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de Abril de 1922. — *Idirerico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. major director, faço publico, que no dia 9 de maio, ás 10 horas, se procederá nesse estabelecimento ao leilão de um cavallo e dez muars que não mais poderão prestar serviços a esta Fabrica.

Raiz da Serra, 11 de abril de 1922. — *Leonidas Rocha*, 1.º tenente, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil para mimeographo, a 26\$000 312\$000
Pela importância total de trezentos e dozo mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1.º oficial.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, ao Sr. João Vidal, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor n. 87, nesta Capital, o material seguinte:

6 acolechados de algodão o panno tambem de algodão, com 2m,00 de comprimento, 1m,10 de largura e 0m,03 de espessura, a 30\$000 180\$600

Importância total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1.º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor 125 nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil Red Seal a 15\$000 180\$600
Importância total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1.º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta

directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29 nesta Capital, o material seguinte:

1 chifauanier com 22 gavetas, cada uma dividida em tres vãos e frentes moveis, tendo sobre os dous lances uma mollia para o fechamento da mesma. O mo- vel terá 1m.29 de frente e 0m.55 de fundo. O lance das gavetas será de ma- deira com a espessura de 1.50 cm. Será guarne- cido com moldura do 5 cm. de saliencia e lus- trado na cor de canella. Tudo de accordo com o modelo existente nesta di- rectoria pela importan- cia de 989\$000

Importancia total de novecentos oitenta e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 vidros de gom- ma Delmax, a 4\$000 48\$000
12,290 folhas de papel para mimeo- grapho, con- forme á amo- tra, a 24\$000 240\$000

Total 288\$000

Importancia total de duzentos e oitenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes esta- belecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 enveloppes mo- delo n. 128, a 42\$000 84\$000
2.000 folhas modelo n. 124, a . . . 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 125, a . . . 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 126, a . . . 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 127, a . . . 35\$000 70\$000
2 resmas papel al- masso pauta- do, a 30\$000 60\$000

Total 424\$000

Importancia total de quatrocentos vinte e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Octavio Gomes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 42, nesta Capi- tal, o material seguinte:

70 lampadas de 200 vellas para o serviço dos pos- tos semaphoricos a 68\$000 476\$000

Importancia total de quatrocentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da The Gonrock Ropework Export Comp., estabelecida á rua 1º de Março n. 119, nesta Capital, o material seguinte:

24 esticadores para arame de 3/8" a 6\$500. 156\$000

Importancia total de cento e cincoenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — No impedimento do secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o mate- rial seguinte:

Srs. Villas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225:

18 caixas de papel Hollanda, liso, para carta, diplomata, uma 11\$.. 198\$000
18 caixas de papel Hollanda, para carta, timbrado, de accordo com a amostra, caixa com 50 folhas e 50 enveloppes, em oitavo, uma 11\$. 198\$000
10 caixas de papel carbono azul e preto, 1ª qualidade, 16\$. 160\$000
200 pacotes de papel hygienico, «Aguia», pacote com 1.000 fo- lhas, um 1\$500. 300\$000

856\$000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — *F. Ferreira da Costa Filho*, 2º official, chefe de Secção de Expediente, interino.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta di-

rectoria vae adquirir de Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta capital o seguinte mate- rial:

Um livro em branco, com 100 fo- lhas numeradas, capa de panno, por.
Tres livros em branco, com 50 fo- lhas numeradas, capa de panno, a 10\$000. 80\$000

Total. 45\$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Fe- deral de Pinheiro, faz publico, de ac- cõrdo com o § 1º do art. 98, da lei nu- mero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visto e- rem as suas propostas as mais vanta- josas:

Casa Arens, avenida Rio Branco n. 20:
6 curvas de ferro galvanizado, de 1 1/4", a. 5\$000
4 junções (uniões), de 1 1/4", a. 6\$000
1 redução de 1 1/4" para caro- do 1", a. 18\$000
1 litro de alcool amylico. 22\$000
Hopkins, Causser & Hop- pkins, rua Municipal n. 22:
5 metros de cano de ferro gal- vanizado de 1 1/4", a. 28\$000
1 torneira em T de 1 1/4". 4\$000
1 junta de borracha de 51 cm. x 3 cm. x 10mm. 34\$000
1 junta de borracha de 23 cm. x 2 cm. x 10 mm. 90\$000
1 junta de borracha de 28 1/2 cm. x 2 cm. x 10 mm. 100\$000
12 rollhas para lactobutyrome- tro Gerber a. 1\$500
6 rollhas grandes, perfuradas, para lactobutyrometro Gerber, de creme e man- teiga, a 2\$000
10 kilos de acido sulfurico 1.84, a. 20\$000
2 litros de ether sulfurico, a. 18\$000
2 litros de ether de peiroleo, a 20\$000
2 litros de alcool de 90°, a. 28\$000
2 litros de alcool de 95°, a. 28\$000
1 faca vertical para massa de queijo. 60\$000
1 faca horizontal para massa de queijo. 60\$000
1 litro de corante para queijo (vidro). 16\$000
1 vidro de fermento lactico Hansen 15\$000
Bromberg & Comp., rua Buenos Aires n. 22:
5 litros de oleo para desnata- deira, a. 4\$000
2 thermometros de cem grãos centigrados, a. 6\$000
1 correia para machina de gelo, 12 m. x 5 pol. 121\$000
1 correia para motor, 10m. x 5 pol. 110\$000
1 correia para desnatadeira, 6 m. x 1 1/2". 18\$000
1 correia para ventilador, 11 m. x 1 1/2". 33\$000
Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, 6 de abril de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi concedido, a seu pedido, do corpo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922 — A. Simonsen, syndico. (2.143)

Junta Commercial.

CONCURSO PARA LOGARES DE INTERPRETES COMMERCIAES DAS LINGUAS FRANCEZA, INGLEZA, ALEMA, ITALIANA E HESPAÑOLA, AUMENTADOS PELO DECRETO N. 14.953, DE 17 DE AGOSTO DE 1921

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido elevado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, alema, italiana e hespanhola por decisão do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica desde hoje aberto o concurso para esses logares, encerrando-se a inscrição no dia 30 de abril do corrente anno ás 15 horas.

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que provejam:

- I. Ter a qualidade de cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.
- II. Terem mais de 21 annos de idade.
- III. Não serem negociantes fallidos irrehabilitados.
- IV. Não estarem sendo processados, não terem sido condemnados por crimes cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para o exercer.

O concurso, nos termos do decreto numero 14.953, de 17 de agosto de 1921, comprehenderá:

a) prova-escrita, constando de traducção no idioma estrangeiro de um trecho de 30 ou mais linhas, de oração em vernaculo de bon autor e no vernaculo de um trecho do referido autor;

b) prova oral, consistindo em leitura e traducção, bem como em palestra com arguição no idioma estrangeiro e no vernaculo, que permittam verificar si o candidato possui o necessario conhecimento e comprehensão das subtilidades e difficuldades de cada uma das linguas.

E para conhecimento de todos os interessados se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados, diariamente, das 12 ás 15 horas, ao Sr. director, e a secretaria da Junta Commercial, e mandou-se lavrar o presente edital que será publicado durante 90 dias, na forma da lei.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal aos 24 de janeiro de 1922. — Luiz Augusto Alves Fátima, 3º official archivista. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize dignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe da escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300.000\$000).

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para

base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o parágrafo 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Peretia Junior, director geral.

Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO AO CORPO DE BOMBAKIS

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, faço saber aos interessados que se acha aberta concorrência para o fornecimento de 15 (15) metros de bomkaki, por importação (Cif-Rio), devendo as propostas com a respectiva amostra serem entregues em envelope fechado do dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na Casa da Ordem do Corpo.

Directoria da Assistencia do Material, 8 de abril de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel director.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO. EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta, nesta Secretaria Geral a inscrição ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officinaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo efeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo atestado no acto da inscrição. Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscrição será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos 6 generos constantes dos grupos seguintes:

- Grupo 1—Aves, ovos, etc.
- Grupo 4—Pão, farinha de trigo.
- Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.
- Grupo 10—Drogas e productos chimicos.
- Grupo 14—Lubrificantes, estopa e artigos congêneres.
- Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade só se accellando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assinadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accellitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matricul. do na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará orévianente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará sómente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou lettras do Thesouro Nacional.

5:000\$ para o grupo 1 (aves e ovos), 4 (pão, farinha de trigo, etc.), 10 (drogas e productos chimicos) e 14 (lubrificantes, estopas e artigos congêneres).

3:000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10:000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que, depois de satisfeitas a exi encias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.ª A inscriptão encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 18 do corrente.

O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso fór maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade ou ainda, serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.ª O ministro da Justiça re...

concurrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

15.ª Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Pauli Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto do embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contêm apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia aquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-as no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22.ª Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 1 de abril de 1922.—J. Peñero, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carniros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, duzia.....		1.325	1\$200

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinha de agua e sal, kilo.....		80	2\$400
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.834	1\$000
3.	Pão, kilo.....		41.475	\$900

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo.....		19.430	\$900
3.	Assucar de 1ª, kilo.....		2.955	1\$000
4.	Assucar de 2ª, kilo.....		17.950	\$900
5.	Azeite doce, litro.....		01	\$2000
13.	Banha, kilo.....		3.140	2\$200
15.	Biscuitos Leal Santos.....		60	3\$500
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	9\$000
19.	Chá preto, kilo.....		42	23\$000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	13\$000
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.830	\$400
24.	Feijão preto, kilo.....		8.830	\$600
25.	Feijão de cor, kilo.....		2.020	\$700
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	3\$000
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	2\$250
42.	Palitos, pacotes.....		1.520	\$300
46.	Sal grosso, kilo.....		2.020	\$250
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro.....		48	2\$300
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	1\$700
56.	Vinagre, litro.....		1.100	\$900
57.	Velas Stearina, pacote.....		95	2\$400
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	2\$000

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo.....		20.500	\$150
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	\$770

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo.....		31	8\$000

4. Acido borico em pó, kilo.....	54	6\$000	18. Brinção, metro.....	200	5\$900
6. Acido sulphurico puro, kilo.....	25	8\$000	24. Carburato britado 7.15, kilo.....	500	8\$300
7. Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	7\$000	28. Cabo de manilha nacional, kilo.....	1.000	2\$400
10. Acido louro commercio, kilo.....	1.200	4.000	34. Chaleira de cobre para graxa dois litros, uma.....	9	16\$900
25. Assucar de leite, kilo.....	78.500	9\$000	36. Corrente ferro comum, kilo.....	503	2\$400
29. Aristol, 125,0.....	7.250	20\$000	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	2\$800
31. Anzol, kilo.....	11.00	2\$800	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	100	3\$200
33. Antypirina, 250,0.....	7.000	13\$000	39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	972	1\$800
36. Aluz em pó, kilo.....	2	20\$000	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	3\$300
42. A caçus em pó, kilo.....	1	9\$500	42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	1\$689
44. Aconito em pó, kilo.....	500,0	9\$500	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	2\$400
53. Anidol externo, vidro.....	54	5\$800	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	4\$700
56. Agua flores laranja Isnard, litro.....	100	5\$500	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	2\$200
57. Agua lotro cereja, litro.....	91	5\$000	50. Escova de piassava, uma.....	150	1\$980
58. Agua de rosas, litro.....	10	5\$000	52. Estanho em vergas (carneiro), kilo.....	30	7\$200
64. Agua ingleza Silva Araujo, garrafa.....	48	2\$500	62. Fio de lã, gramma.....	1.000	1\$045
77. Amp. lantol, caixa.....	36	6\$000	69. Gaxeta patente, kilo.....	105	8\$400
122. Bromhydrato de quinino, 25,0.....	600,0	8\$000	70. Gaxeta asbestos, kilo.....	80	10\$200
123. Bi-sulfato de quinino, 25,0.....	1.200	5\$000	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza.....	5	7\$000
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	5.000	13\$000	76. Indicadores de nivel de 10X1/2 até 20X1, polegada.....	1.000	1\$144
133. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	90\$000	80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	10	4\$400
141. Bromureto de amonea, kilo.....	3	19\$000	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	9\$500
146. Bryonia (planta), kilo.....	3	7\$000	82. Linha de barca, kilo.....	60	2\$700
150. Chlorureto de cal, kilo.....	36	2\$500	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	1\$585
155. Cap de Chapireau 1, 2, 0, ex. c/ 500.....	536	3\$500	88. Mangotes de 4, de borracha com arame invisível, metro.....	10	70\$000
156. Comprimidos bifolaty, tubo.....	12	7\$800	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	1\$275
157. Carbolina, kilo.....	50	1\$800	92. Oleo para cylindro, kilo.....	234	1\$150
158. Creolina Pearson, kilo.....	1.224	2\$800	95. Oleo de rtino de 1 qualidade, kilo.....	872	1\$480
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	5\$800	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	59\$000
169. Carvão de Belloc, vidro.....	9	3\$500	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	32	59\$000
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	10	85\$000	98. Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	1\$250
172. Chlorhydrato de quinino, 25,0.....	3.000	7\$500	99. Potassa, kilo.....	1.559	1\$700
179. Centelo espigado pulverizado, 25,0.....	500,0	2\$400	100. Pregos de cobre, kilo.....	62	7\$800
182. Chloretyla de Beugé, tubo.....	134	2\$500	101. Plombagina superior, kilo.....	10	1\$550
186. Creoso vegetal Fala, kilo.....	1.400	30\$000	103. Papel para calafeto, resma.....	1.200	2.300
196. Codeina, gramma.....	665,0	1\$500	105. Pharões de navegação, um.....	10	9\$000
209. Diastase, 25,0.....	100,0	3\$000	108. Rupi, litro.....	510	2\$600
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	34	5\$500	109. Re nos de faia, pé.....	100	2\$900
216. Essencia de aniz, kilo.....	3.100	36\$000	112. Retovios de metal para machina, uma.....	4	11\$000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	23\$000	114. Retinida de manilha, uma.....	5	3\$300
224. Ether de petroleo, litro.....	4	9\$500	116. Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	1\$700
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	8\$000	117. Sola (meias), kilo.....	30	4\$450
234. Ext. fluido hammamelis, litro.....	1	20\$000	120. Salva-vidas colletes, um.....	50	16\$800
250. Ext. pilular cannabis indica, 25,0.....	100,0	22\$000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	602	1\$485
253. Ext. molle de belladona, 25,0.....	775,0	1\$000	128. Vidros para pharões de navegação, um.....	10	14\$000
256. Formol liquido, kilo.....	1.171	10\$000			
257. Formiato de quini, kilo.....	150,0	11\$000			
266. Glicose, gramma.....	6.100	5075			
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	49	10\$000			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.500	30\$000			
275. Hypophosphito de cale.....	500,0	30\$000			
277. Ichtyol, kilo.....	6.500	35\$000			
280. Iodureto de potassio, kilo.....	15	9\$000			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	99\$000			
282. Iodureto de calcio, kilo.....	500,0	7\$000			
283. Iodureto de lithio, 25,0.....	600,0	2\$500			
285. Intracto castanheiro da India, vidro.....	18	7\$000			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	25\$000			
289. Jalapa raiz, kilo.....	1	9\$500			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	23\$000			
293. Kola Steara, vidro.....	6	6\$500			
295. Larolina, kilo.....	23	12\$000			
300. Lycopodil, kilo.....	39	90\$000			
302. Lactobacillina, caixa.....	10	7\$000			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	5\$000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	3\$000			
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	10\$000			
330. Orthoformo, 25,0.....	150,0	19\$000			
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	2\$000			
348. Pastilhas de Valda. lara.....	39	2\$200			
359. Phosphato acido Horsford, vidro.....	6	6\$500			
362. Pilulas Abbade Moss, caixa.....	12	2\$500			
381. Sabugueiros (flores), kilo.....	3	6\$000			
383. Serpentina, kilo.....	1	20\$000			
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	7\$000			
394. Salicylato de quinino.....	525,0	8\$000			
405. Sulfato de quinino, 25,0.....	75,0	6\$500			
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	36,0	5\$000			
413. Take diastese, 25,0.....	350,0	11\$000			
422. Tanino, kilo.....	11.500	32\$000			
429. Valerianato qq., 25,0.....	375,0	9\$000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

2. Almotolia de cobre para um litro, uma.....	2	6\$000
10. Amianto em pó, kilo.....	10	2\$000
14. Barro refractario, kilo.....	300	1\$400

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Aço em chapas, kilo.....		200	1\$180
33.	Bules esmaltados para dois litros, um.....		8	7\$200
41.	Caçaria ferro agathe com tampa de 22 centimetros de diametro, uma.....		7	4\$960
60.	Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....		54	1\$650
66.	Carrocinha de madeira para aterro, uma.....		6	129\$000
68.	Calha de cobre, kilo.....		50	5\$800
87.	Concha de ferro esmaltado 8 cm., uma.....		20	1\$500
95.	Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma.....		24	7\$300
96.	Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» legitima, uma.....		24	8\$000
97.	Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legitima, uma.....		166	9\$750
98.	Enxada marca «Jacaré» legitima, uma.....		49	8\$000
104.	Escadas de abrir com quatro degrãos, uma.....		2	12\$000
105.	Escadas de abrir com oito degrãos, uma.....		2	24\$000
106.	Escadas de abrir com 12 degrãos, uma.....		2	36\$000
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cosinha, uma.....		22	4\$700
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um.....		17	1\$000
141.	Lima chapa bastarda de 8", uma.....		26	1\$900
154.	Pá de bico (ingleza), uma.....		47	6\$000
155.	Pá quadrada, uma.....		47	6\$000
167.	Pontas de Paris qualquer numero, pacote.....		510	3\$400
190.	Trenas de 20 metros «Chesterman», uma.....		6	24\$300
194.	Urinões de ferro esmaltado com tampa de 20 centimetros, um.....		30	4\$000
196.	Idem, idem, de 24 centimetros, um.....		250	6\$069

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, os predios seguintes: ns. 100, 110, 112 e 114 da rua Tavares Bastos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a elles querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de de abril de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

CONCURSO PARA ENFERMEIROS NAVAES

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que o concurso para enfermeiros navaes terá lugar no Hospital Central da Marinha, no dia 16 de abril proximo, ás 13 horas, devendo comparecer os candidatos auxiliares especialistas de enfermeiros.

Inspectoria de Saude Naval, Rio de Janeiro, em 15 de março de 1922. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

Porto Militar

Este ministerio, de accordo com o que pronôz a Comissão de Estudos do Porto Militar, convida os proprietarios dos terrenos da Enseada da Ribeira, desde a Escola de Grumetes, pelo littoral, passando pela ponta do Adolpho, até a ponta Pitanga, comprehendido todo o interior da mesma enseada, a apresentarem seus titulos de propriedade e propostas de venda dos mesmos terrenos. Convida igualmente os proprietarios das ilhas do interior e na entrada dessa enseada, inclusive os da Gyboia, e os das quedas d'agua e terrenos situados nos valles dos rios Bracilly e Ariró, a apresentarem também seus titulos de propriedade e propostas de venda.

Estes documentos e propostas poderão ser entregues, na enseada Baptista das Neves (Tapera) ao capitão de mar e guerra Conrado Hech, ou nesta capital, do meio dia ás 4 horas, no edificio do Almirantado, 2º andar, séde da Comissão do Porto Militar.

Do documento entregue será dado recibo. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — De ordem do Sr. ministro, Henrique R. Nobrega director do Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Aureliano de Campos Brandão a, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, optar por aquelle cargo ou pelo que occupa no Departamento Nacional de Saude Publica, em virtude do que dispõe o n. 18, do art. 505 do regulamento postal em vigor.

Directoria Geral dos Correios; Sub-directoria do Expediente, 4 de abril de 1922. — O sub-director, Francisco de Castro Soares.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Primeira correção do edital de 22 de março de 1922

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de maio de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de para-fusos de linha:

350.000 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"x4"x5/16", kilo..... £ 0-0-4

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martín acido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Olivado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafrios:

3.500 kilos de 1 1/2"
Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado duro (recebe tempera):

4.000 kilos de 2", para marretas.
5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.
4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.900 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rápido ou semelhante:

25 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
250 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo..... £ 0-1-3

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"x1/4"
340 kilos de 1/2"x3/8"
380 kilos de 1"x1/4"
570 kilos de 1"x3/8"
1.100 kilos de 1"x5/8"

1.400 kilos de 1"x3/4"
2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"
1.800 kilos de 1 1/2"x7/8"
1.800 kilos de 1 1/2"x1"
2.100 kilos de 2"x7/8"
2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-5

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"
3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
11.400 kilos de 2"x2"x1/4"
14.000 kilos de 2"x2"x5/16"
6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"
5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"
2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"
6.800 kilos de 3"x3"x3/8"
3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1/2"
1.500 kilos de 5"x5"x1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8"x4"x1/16"
3.400 kilos de 8"x4"x3/32"
7.400 kilos de 8"x4"x1/8"
4.900 kilos de 8"x4"x3/16"
3.600 kilos de 8"x4"x1/4"
3.400 kilos de 8"x4"x5/16"
2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8"x4"x1/32"
14.000 kilos de 8"x4"x1/16"
3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"x1/8"
280 kilos de 1/2"x3/16"
2.800 kilos de 5/8"x1/2"
1.700 kilos de 5/8"x1/4"
500 kilos de 1"x1/8"
1.400 kilos de 1"x1/4"
1.000 kilos de 1"x5/16"
3.400 kilos de 1"x3/8"
7.600 kilos de 1"x1/2"
3.800 kilos de 1"x5/8"
1.000 kilos de 1 1/4"x1/4"
4.300 kilos de 1 1/4"x3/8"
2.800 kilos de 1 1/4"x1/2"
3.200 kilos de 1 1/2"x1/4"
18.500 kilos de 1 1/2"x3/8"
9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"
5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"
4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"
3.000 kilos de 1 3/4"x1/2"
4.600 kilos de 2"x1/4"
2.600 kilos de 2"x3/8"
7.400 kilos de 2"x1/2"
3.000 kilos de 2"x5/8"
5.800 kilos de 2"x3/4"
2.700 kilos de 2"x7/8"
9.500 kilos de 2"x1"
4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"
9.200 kilos de 2 1/2"x1"
4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"
14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"
7.600 kilos de 2 1/2"x1"
2.100 kilos de 2 3/4"x1 1/2"
1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"
6.300 kilos de 2 3/4"x3/4"
2.000 kilos de 3"x3/8"
9.500 kilos de 3"x1/2"
9.000 kilos de 3"x3/4"
25.000 kilos de 3"x1"
5.200 kilos de 3"x1 1/2"

3.300 kilos de 4"X3 1/4"
3.800 kilos de 4"X7 8"
5.500 kilos de 4"X1 1/2"
3.200 kilos de 5"X1"
2.900 kilos de 6"X3 4"
1.300 kilos de 7"X3 8"
1.600 kilos de 7"X3 4"
12.800 kilos de 7"X1"
14.800 kilos de 8"X3 4"
14.500 kilos de 8"X1"
1.800 kilos de 10"X1 1/2"
1.700 kilos de 10"X3 8"
7.600 kilos de 10"X3 4"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1 1/2"
1.200 kilos de 5 8"
2.000 kilos de 3 4"
1.900 kilos de 1 7/8"
2.100 kilos de 1"
4.300 kilos de 1 1/4"
4.900 kilos de 1 1/2"
2.800 kilos de 1 3/4"
3.900 kilos de 2"
2.300 kilos de 2 1/2"
2.200 kilos de 2"
2.200 kilos de 3 1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
9.600 kilos de 1"
1.000 kilos de 5/16"
6.700 kilos de 3/8"
14.500 kilos de 1/2"
22.500 kilos de 5/8"
35.700 kilos de 3/4"
39.600 kilos de 7/8"
39.300 kilos de 1"
14.000 kilos de 1 1/8"
17.200 kilos de 1 1/4"
35.000 kilos de 1 1/2"
5.800 kilos de 1 3/4"
6.700 kilos de 1 7/8"
5.700 kilos de 2"
6.000 kilos de 2 1/2"
8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado.

200 kilos de 3 8"
300 kilos de 1 2"
90 kilos de 5 8"
100 kilos de 3 4"
600 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 2 3/4"
1.500 kilos de 3"
400 kilos de 1 3/4"
1.000 kilos de 2"
200 kilos de 5/15"
300 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 3"
1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
100 kilos de 1 8"
6.000 kilos de 3 8"
9.000 kilos de 1 2"
12.000 kilos de 5 8"
24.000 kilos de 2 4"
0.000 kilos de 7 8"
0.000 kilos de 1"
0.000 kilos de 1 1/8"
400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
25.000 kilos de 1 1/2"
20.000 kilos de 1 3/4"
20.000 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/2"
5.000 kilos de 2 1/4"
300 kilos de 2 3/4"
4.000 kilos de 3"
3.000 kilos de 3 1/2"
5.500 kilos de 1 5 8"
380 kilos de 3 16"
700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3 1/4"
6.000 kilos de 8"X1"
2.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 10"X3 4"
1.000 kilos de 12"X3 4"
1.000 kilos de 12"X1"
1.500 kilos de 12"X1 1/4"
1.000 kilos de 12"X1 1/2"
1.000 kilos de 16"X1 1/2"
300 kilos de 6"X3"
300 kilos de 7"X2 3/4"
59 kilos de 15/8"X5 8"
61 kilos de 2"X7 8"
100 kilos de 2 1/2"X7 8"
200 kilos de 5 7/8"X3 4"
300 kilos de 7 1/4"X2"

1.300 kilos de 2"X1 1/4"
1.000 kilos de 3 1/2"X3 8"
100 kilos de 1"X3 16"
1.400 kilos de 1 1/4"X3 16"
300 kilos de 2 1/4"X3 8"
1.300 kilos de 2 1/4"X1 4"
400 kilos de 2 3/4"X5 8"
400 kilos de 3 1/4"X3 8"
500 kilos de 2 1/2"X1 4"
5.000 kilos de 6"X1"
3.000 kilos de 7"X1"
1.000 kilos de 6"X3 4"
400 kilos de 6"X1 3/4"
500 kilos de 8"X3"
520 kilos de 10"X3"
500 kilos de 10"X1"
100 kilos de 3 4"X1 4"
400 kilos de 3 4"X3 8"
30 kilos de 1"X1 8"
500 kilos de 1 1/4"X5 16"
500 kilos de 1 1/4"X1 2"
300 kilos de 1 1/4"X5 8"
600 kilos de 1 1/4"X3 4"
100 kilos de 1 1/2"X1 8"
1.000 kilos de 1 1/2"X3 16"

400 kilos de 1 1/2"X5 8"
400 kilos de 1 1/2"X3 4"
700 kilos de 1 3/4"X1 4"
100 kilos de 1 3/4"X5 16"
500 kilos de 1 3/4"X3 8"
400 kilos de 1 3/4"X5 8"
300 kilos de 1 3/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
900 kilos de 3 1/2"X5 8"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
800 kilos de 3"X1 1/2"
300 kilos de 4"X5 16"
600 kilos de 4"X5 8"
3.000 kilos de 4"X1 3/4"

400 kilos de 5"X1 1/2"
400 kilos de 5"X5 8"
500 kilos de 5"X3 4"
300 kilos de 6"X7 8"
2.000 kilos de 6"X1 1/2"
3.000 kilos de 6"X2"
1.000 kilos de 7"X1 1/2"
400 kilos de 7"X5 8"
900 kilos de 8"X1 2"
800 kilos de 8"X5 8"
1.500 kilos de 1"X1 1/4"
700 kilos de 1"X1 1/2"
400 kilos de 1 1/4"X1 1/4"

1.000 kilos de 1 1/2"X3 8"
2.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
4.000 kilos de 2"X3 8"
5.000 kilos de 2"X1 1/2"
4.000 kilos de 2"X5 8"
3.000 kilos de 2"X3 8"
2.000 kilos de 2"X1 1/2"
1.000 kilos de 2"X3 8"
1.000 kilos de 2"X1 1/2"
1.000 kilos de 2"X3 8"
1.000 kilos de 2"X1 1/2"
1.000 kilos de 2"X3 8"

5.000 kilos de 2"X1 1/2"
4.000 kilos de 2"X5 8"
3.000 kilos de 2 1/2"X3 8"
8.000 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
10.000 kilos de 2 1/2"X5 8"
5.000 kilos de 2 1/2"X3 4"
1.600 kilos de 3"X3 8"
4.800 kilos de 3"X1 1/2"
4.000 kilos de 3"X5 8"
3.900 kilos de 3"X3 4"
1.000 kilos de 3"X1"
3.500 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
1.800 kilos de 3 1/2"X3 4"
3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

1.000 kilos de 4"X1 1/2"
4.500 kilos de 4"X3 4"
6.000 kilos de 5"X1"
1.500 kilos de 5"X2"
300 kilos de 6"X1 1/4"
800 kilos de 7"X3 4"
1.300 kilos de 1"X3 8"
660 kilos de 1 1/4"X3 8"
1.400 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
700 kilos de 1 1/2"X1"
600 kilos de 1 3/4"X3 4"
500 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
1.400 kilos de 2"X3 4"
2.500 kilos de 3"X1 1/4"
1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
3.000 kilos de 4"X1 1/2"
4.000 kilos de 4"X1 1/2"
3.000 kilos de 4"X2"

1.000 kilos de 4 1/2"X1 1/2"
100 kilos de 7/8"X1 4"
1.000 kilos de 4"X1 1/4"
100 kilos de 1 1/4"X1 16"
4.000 kilos de 2"X5 16"
1.000 kilos de 1 3/4"X2"
100 kilos de 7/8"X1 8"
1.000 kilos de 4"X1 1/4"
1.000 kilos de 5"X1 1/2"
3.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
1.000 kilos de 2 1/4"X3 4"
300 kilos de 1 1/2"X3 8"
300 kilos de 2"X3 8"
300 kilos de 2 1/2"X3 8"
300 kilos de 2"X1 1/2"
300 kilos de 1 1/2"X1 4"
300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
300 kilos de 2 3/4"X1 2"
300 kilos de 2 1/2"X3 4"
300 kilos de 1 3/4"X1 4"
200 kilos de 1"X1 1/2"
100 kilos de 1"X3 8"

200 kilos de 1 1/4"X1 4"
200 kilos de 1 1/4"X3 8"
200 kilos de 1 1/2"X3 8"
300 kilos de 1 1/2"X1 2"
700 kilos de 2 1/2"X1 2"
300 kilos de 2 1/2"X5 8"
300 kilos de 3"X3 4"
300 kilos de 3 1/2"X1"
300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-0-4

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1 8"
3 chapas de 8"X4"X1 32"
210 chapas de 8"X4"X1 16"
29 chapas de 8"X6"X1 8"
3 chapas de 8"X6"X3 16"
3 chapas de 8"X6"X1"
107 chapas de 8"X4"X1 4"
40 chapas de 8"X4"X3 8"
23 chapas de 8"X4"X1 2"
3 chapas de 8"X4"X3 32"
1 chapas de 8"X4"X3 1"
10 chapas de 10"X3"X3 16"
4 chapas de 10"X5"X3 16"
2 chapas de 10"X5"X1 4"
5 chapas de 10"X5"X1 2"

6 chapas de 10'x5'x3/8".
 5 chapas de 10'x5'x5/16".
 16 chapas de 8'x4'x5/16".
 8 chapas de 20'x3'x1/4".
 6 chapas de 20'x4'x1/4".
 7 chapas de 24'x5'x5/16".
 10 chapas de 10'x5'x1/8".
 10 chapas de 10'x5'x1/4".
 1 chapa de 8'x4'x5/8".
 13 chapas de 8'x3'x1/2".
 10 chapas de 8'x3'x3/8".
 10 chapas de 8'x3'x5/16".
 33 chapas de 10'x4'x3/16".
 25 chapas de 14'x4'x3/16".
 17 chapas de 12'x5'x3/16".
 8 chapas de 18'x4'x3/16".

Peso total 125.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3"x3"x1/2".
 200 kilos de 1"x1"x1/8".
 300 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/16".
 300 kilos de 1 1/4"x1 1/4"x3/16".
 180 kilos de 2"x2"x3/16".
 250 kilos de 2 1/2"x1 1/2"x3/16".
 300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/4".
 700 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x1/2".
 400 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8".
 700 kilos de 2"x2"x1/4".
 400 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4".
 200 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/8".
 600 kilos de 4 1/2"x4 1/2"x5/8".
 700 kilos de 4"x4"x1/2".
 500 kilos de 3"x3"x3/8".
 400 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1/4".
 400 kilos de 8"x3"x3/8".
 500 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16".
 90 kilos de 4"x4"x3/8".
 200 kilos de 1"x1"x3/16".
 200 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x3/16".
 400 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8".
 40 kilos de 2"x2"x3/8".
 40 kilos de 2"x2"x5/16".
 180 kilos de 3"x3"x1/4".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1) todo o ferro BB fornecido será do tipo conhecido como «ferro forjado puddled». Não será permitida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encomenda;

2) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superfície bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submettido a experiencia de «entalhamento» dobrado a

180° e quebrada deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer de-reito e nunca apresentar uma fractura crystallina;

5) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1 1/2 o diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6) o ferro quando dobrado sobre si mesmo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7) o ferro, quando submettido a experiencia de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'água, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiencia;

8) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter *queimado* o ferro;

9) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m². Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Redução da area primitiva de 30 %, no minimo;

10) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e químicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro common:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4"x3/8".
 200 kilos de 1 1/2"x3/8".
 100 kilos de 1 1/4"x3/8".
 100 kilos de 1"x3/8".
 100 kilos de 2 1/2"x1/4".
 100 kilos de 2"x1/4".
 100 kilos de 1 1/2"x1/4".
 100 kilos de 1"x1/4".
 100 kilos de 8"x7/8".
 100 kilos de 8"x3/4".
 100 kilos de 8"x5/8".
 100 kilos de 8"x1/2".
 500 kilos de 7"x3/4".
 500 kilos de 7"x7/8".
 500 kilos de 7"x5/8".
 200 kilos de 7"x1/2".
 500 kilos de 7"x3/8".
 1000 kilos de 6"x3/8".
 500 kilos de 6"x7/8".
 500 kilos de 6"x3/4".
 500 kilos de 6"x5/8".
 500 kilos de 6"x1/2".
 500 kilos de 6"x3/8".
 500 kilos de 5 1/2"x5/8".
 500 kilos de 5 1/2"x1/2".
 500 kilos de 5"x5/8".
 500 kilos de 5"x1/2".
 1000 kilos de 4"x1 1/2".
 500 kilos de 4"x1 1/4".
 500 kilos de 4"x1".
 500 kilos de 3"x3/8".
 500 kilos de 3"x1/2".
 500 kilos de 3"x3/16".
 200 kilos de 3"x1/4".
 200 kilos de 3"x1/2".
 200 kilos de 2 1/2"x1 1/2".
 100 kilos de 1"x1/2".
 100 kilos de 2 1/2"x3/8".
 100 kilos de 2"x3/8".
 500 kilos de 12"x1".
 500 kilos de 12"x3/8".
 500 kilos de 12"x5/8".
 500 kilos de 10"x1".
 500 kilos de 10"x3/8".
 500 kilos de 10"x3/4".
 1000 kilos de 8"x1".

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2"x5/8".
 900 kilos de 3 1/2"x2".
 1.500 kilos de 4"x2".
 2.500 kilos de 8"x4 1/2".

Redondo:

1.000 kilos de 3/4".
 500 kilos de 5/8".
 500 kilos de 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 100 kilos de 5/16".
 50 kilos de 1/4".
 200 kilos de 1".
 200 kilos de 1 1/8".
 1.000 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 1 3/8".

Quadrado:

4.000 kilos de 4".
 2.800 kilos de 5".
 3.400 kilos de 5 1/2".
 4.000 kilos de 4 1/2".
 2.900 kilos de 5 1/2".
 3.500 kilos de 6".
 4.800 kilos de 7".
 100 kilos de 5/16".
 200 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 2".
 250 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8'x5'x1/4".
 6 chapas de 8'x5'x1/8".
 4 chapas de 8'x4'x3/8".
 6 chapas de 8'x5'x3/8".
 6 chapas de 8'x5'x1/16".

Peso total 4.05 kilos aproximadamente

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/2".
 1.000 kilos de 1 1/4"x1 1/4"x1/2".
 600 kilos de 1"x1"x3/8".
 100 kilos de 1"x1"x1/8".
 100 kilos de 1"x1"x1/4".
 200 kilos de 2"x2"x1/2".
 300 kilos de 2"x2"x1".
 1.000 kilos de 6"x5/8".
 1.000 kilos de 5"x5/8".
 1.000 kilos de 4"x3"x1/2".
 1.000 kilos de 4"x3"x3/8".
 1.000 kilos de 3"x3"x1/2".
 1.000 kilos de 2 3/4"x1 1/2"x1/2".
 1.000 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/2".
 1.000 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/2".
 1.000 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/16".
 1.000 kilos de 2"x2"x1/2".
 1.000 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1/2".
 1.000 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1/2".

Em cantoneira U:

500 kilos de 10'x3'x5/8".
 1.000 kilos de 8'x3'x3/8".
 300 kilos de 4'x2 1/4'x1/2".
 1.000 kilos de 6'x2 1/2'x1/2".
 4.000 kilos de 9'x3'x5/8".
 3.000 kilos de 10'x3 1/2'x1/2".
 2.000 kilos de 12'x3 1/2'x1/2".
 1.000 kilos de 12'x3 1/2'x1/2".

Em cantoneira T:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
 500 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X
 X5/16"
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
 X1/4"
 500 kilos de 2"X2"X1/4"
 200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
 X1/4"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X
 X3/16"
 200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X
 X3/16"
 100 kilos de 1"X1"X3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X
 X3/8"
 500 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X
 X1/4"

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante,
 acima pedido deverá satisfazer as seguintes
 especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por mm²
 Alongamento..... 27 % no mínimo,
 sendo o comprimento igual a oito vezes o
 diâmetro

Stricção — Redução da área primitiva de
 50% no mínimo para barras e vergalhões
 até 1 3/4" e 10% no mínimo para barras e
 vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8" X 4" X 1/4"
 9 chapas de 8" X 4" X 3/16"
 8 chapas de 11" X 4" X 3/16"
 12 chapas de 8" X 4" X 3/16"
 Peso total 14.050 kilos aproximada-
 mente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5"X2 1/2"X
 1 1/2"
 80 chapas de 7"X3"X1/16"
 500 chapas de 7"X3"X1/32"
 80 chapas de 2"X1"X1/8"

115 chapas de 2"X1"X1/8"
 300 chapas de 1"X1"X1/8"
 150 chapas de 5"X2 1/2"X
 X1/16"

Peso total 11.356 kilos aproxima-
 da mente

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

57 chapas de 8"X4"X1/16"
 10 chapas de 8"X4"X1/32"
 1 chapa de 1"X50X1,00
 de n. 24

17 chapas de 1"X50X1,00
 de n. 20

16 chapas de 1"X50X1,00
 de n. 18

15 chapas de 1"X50X1,00
 de n. 22

4 chapas de 8"X4"X1/8"
 2 chapas de 8"X4"X3/16"

Peso total 6.225 kilos aproxima-
 da mente

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2"X5/8"
 100 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
 100 kilos de 1 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1 1/4"X3/8"
 100 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, máximo
 do kilo.....

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 300 kilos de 3/4"
 200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 1/2"
 100 kilos de 3/8"
 50 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:

200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 7/8"
 100 kilos de 3/4"
 100 kilos de 1"
 100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

100 kilos de 7/8"
 150 kilos de 5/8"
 150 kilos de 1 1/16"
 90 kilos de 1 1/4"
 100 kilos de 1 1/4"
 80 kilos de 1 7/16"
 90 kilos de 1 5/8"
 90 kilos de 1"
 100 kilos de 3/4"
 80 kilos de 1/2"
 30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
 200 kilos de 3/4"
 200 kilos de 7/8"
 250 kilos de 1"
 150 kilos de 1 1/8"
 350 kilos de 1 1/4"
 350 kilos de 1 1/2"
 200 kilos de 1 3/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 2 1/2"
 500 kilos de 2 3/4"
 300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

100 kilos de 3 1/4"X1 1/2"
 100 kilos de 1"X3/4"
 100 kilos de 1"X5/8"
 200 kilos de 3/4"X1 1/2"
 100 kilos de 1 1/4"X1 1/2"
 50 kilos de 1"X3/16"

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 1/8"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 500 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/4"

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-3

Redondo para eixo:

Monk Bridge:

580 kilos de 3"
 980 kilos de 3 1/2"
 1.240 kilos de 4"
 1.600 kilos de 4 1/2"
 1.960 kilos de 5"
 1.800 kilos de 5 1/2"
 1.450 kilos de 6"
 1.650 kilos de 6 1/2"
 1.960 kilos de 7"
 2.200 kilos de 7 1/2"
 2.340 kilos de 8"
 3.000 kilos de 8 1/2"

1.600 kilos de 9"
 1.850 kilos de 9 1/2"
 2.010 kilos de 10"

Com a fôrça mínima

em vergalhão 5"X00

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-2-4

Redondo comum:

300 kilos de 1/4"
 800 kilos de 1/2"
 600 kilos de 5/8"
 400 kilos de 3/4"
 1.000 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 1"
 400 kilos de 1 1/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"
 400 kilos de 2"
 2.000 kilos de 2 1/4"
 400 kilos de 2 3/4"
 2.000 kilos de 3"
 400 kilos de 3 1/4"
 2.000 kilos de 3 1/2"
 700 kilos de 3 3/4"
 500 kilos de 4"
 400 kilos de 4 1/4"
 600 kilos de 4 3/4"

Preço médio, máximo

do kilo, £ 0-0-9

Doce em chapas:

5 chapas de 10" X 5" X 5/8"
 5 chapas de 14" X 4" X 3/16"
 6 chapas de 10" X 5" X 1 1/2"
 Peso total, 7.000 kilos
 aproximadamente.

Preço médio, máximo

do kilo, £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em
 ver a 400 e em barras para ferramentas:

1. deverão ser manuf acturados de aço de
 cadinho superior, obtido do melhor ferro
 sueco e deverão conter no máximo 0,05 %
 de phosphoro ou enxofre;

2. a percentagem do carbono deve ser
 compreendida entre 1 % a 1,25 %;

3. todas as barras e vergalhões (qual-
 quer secção transversal) devem trazer esta
 marca em uma ou em ambas as pontas a
 qualidade do aço, o nome e a marca do fa-
 bricante e as iniciais E. F. C. B.

4. todas as barras e vergalhões, de qual-
 quer secção transversal, devem ser absolu-
 tamente direitos, perfeitos e exactos em suas
 dimensões.

5. o aço deve ser todo engordurado e
 acondicionado em caixas de madeira;

6. o fornecedor deverá apresentar a ana-
 lyse química do fabricante, devidamente au-
 thenticadas.

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
 81 kilos de 1"
 105 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 97 kilos de 2"
 59 kilos de 1 13/16"

Preço médio, máximo

do kilo, £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
 800 kilos de 7/8"
 400 kilos de 3/8"
 1.100 kilos de 1 1/4"
 100 kilos de 1 1/8"
 750 kilos de 3/4"
 2.000 kilos de 1"
 150 kilos de 1 1/4"
 500 kilos de 5/8"
 200 kilos de 1 1/2"

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8"X4"X1/32"
 45 chapas de 8"X4"X1/16"
 7 chapas de 12"X6"X1/16"

6 chapas de $10' \times 5' \times 1/2''$.
 1 chapa de $8' \times 4' \times 5/8''$.
 5 chapas de $8' \times 4' \times 1/64''$.
 1 chapa de $8' \times 4' \times 7/8''$.
 20 chapas de $8' \times 4' \times 3/16''$.
 44 chapas de $8' \times 4' \times 1/8''$.
 1 chapa de $8' \times 4' \times 5/16''$.
 25 chapas de $8' \times 4' \times 1/8''$.
 Peso total 28.320 kilos aproximadamente.
 Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de $6' \times 3' \times 1/32''$.
 48 chapas de $6' \times 3' \times 1/16''$.
 3 chapas de $6' \times 3' \times 3/32''$.
 1 chapa de $6' \times 3' \times 3/8''$.
 1 chapa de $6' \times 3' \times 1/4''$.
 25 chapas de $6' \times 3' \times 1/64''$.
 22 chapas de $6' \times 3' \times 1/8''$.
 1 chapa de $6' \times 3' \times 3/16''$.
 Peso total 3.096 kilos aproximadamente.
 Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo comum:

400 kilos de $3/8''$.
 900 kilos de $1/2''$.
 1.000 kilos de $3/4''$.
 1.000 kilos de $7/8''$.
 1.500 kilos de $1''$.
 600 kilos de $1 1/8''$.
 1.500 kilos de $1 1/4''$.
 1.500 kilos de $1 1/2''$.
 1.000 kilos de $1 3/4''$.
 1.500 kilos de $2''$.
 900 kilos de $2 1/2''$.
 800 kilos de $3''$.
 600 kilos de $3 1/2''$.
 100 kilos de $1 3/8''$.
 150 kilos de $1 5/8''$.
 150 kilos de $1 7/8''$.
 1.000 kilos de $2 1/4''$.
 200 kilos de $2 3/4''$.
 100 kilos de $1 1/2''$.
 Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão externa)

50 kilos de $2 1/4''$ espessura da parede, $3/16''$.
 350 kilos de $2''$ espessura da parede, $3/16''$.
 200 kilos de $1 1/2''$ espessura da parede, $1/8''$.
 250 kilos de $1''$ espessura da parede, $1/8''$.
 450 kilos de $3/4''$ espessura da parede, $1/8''$.
 200 kilos de $5/8''$ espessura da parede, $1/16''$.
 65 kilos de $1/4''$ espessura da parede, $1/16''$.
 130 kilos de $1/8''$ espessura da parede, $1/16''$.
 400 kilos de $1/4''$ espessura da parede, $1/16''$.
 400 kilos de $3/8''$ espessura da parede, $1/16''$.
 500 kilos de $1/2''$ espessura da parede, $1/16''$.
 70 kilos de $7/8''$ espessura da parede, $1/8''$.
 50 kilos de $2 1/8''$ espessura da parede, $3/16''$.

Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

50 kilos de $1/8''$ espessura da parede, $1/16''$.

100 kilos de $1/4''$ espessura da parede, $1/16''$.
 80 kilos de $3/8''$ espessura da parede, $1/16''$.
 150 kilos de $1/2''$ espessura da parede, $1/16''$.
 150 kilos de $3/4''$ espessura da parede, $1/8''$.
 30 kilos de $7/8''$ espessura da parede, $1/8''$.
 80 kilos de $1''$ espessura da parede, $1/8''$.
 30 kilos de $3/16''$ espessura da parede, $1/16''$.
 60 kilos de $5/8''$ espessura da parede, $1/16''$.
 70 kilos de $1 1/8''$ espessura da parede, $1/8''$.
 Preço médio, maximo do kilo...
 £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admittido comprehendido entre 0,30 a 0,50 %;

2, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superficie;

3, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeita e lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accordo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/m² no minimo

Alongamento sobre 200 m/m 35 %.

Contracção 40 %.

para a prova de tracção o metal será recozido;

6, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180) sem apresentar fendas na parte externa;

7, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circumferencia do disco resultante;

8, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente autenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente autenticada

Material para fundição

900 kilos de antimónio em barra, kilo... £ 0-1-3
 2.270 kilos de chumbo em barra, kilo... £ 0-0-10
 20.000 kilos de cobre em barra, kilo... £ 0-2-0
 6.900 kilos de estanho em vergalhões, kilo... £ 0-4-5
 4.000 kilos de metal typo Maenolia legitimo, kilo... £ 0-1-7
 1.000 kilos de estanho em barra, kilo... £ 0-4-2
 100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada... £ 14-0-0
 5.000 kilos de ferro silicio kilo... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente autenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em vergalhões e em barras para fundição:

1, o estanho em barra ou vergalhão marca Carneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente autenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente typo Maenolia (barra de chumbo):

1, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo 80 a 83 %;

Antimonio 14,5 a 16 %;

Estanho 5 %;

Impurezas 0,5 % maximo;

2, o ponto de fusão se á a temperatura minima de 236° centigrado;

3, á compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente autenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente autenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das cotas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, diretos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem qua

Assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, e qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos, e as que apresentarem preços em detalhes para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, em relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e a indicação das respectivas residencias não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, e o entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro e separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, o recibo de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deve exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, a contar da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a to-

das as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no despende.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 56

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, além de que passem nas callias das machinas sem se esbassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instruções:

- a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;
- b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;
- c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;

a) deveão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arqueamentos;

e) cada caixaõ conterá accas um tipo de bilhetes, com a numeracão respectiva, além do numero de ordem do caixaõ;

f) toda vez que houver remessa de caixaõs, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar

da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro e separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, o recibo de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, a contar da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no despende.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

(Primeira correção do edital de 29 de março de 1922)

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

80 kilos de arame francez de diversas cores, kilo	20\$000
10 kilos de arame de latão de 1/8", kilo	5\$000
30 kilos de arame de latão de 3/16, kilo	5\$000
50 arruelas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma	4\$000
3.600 arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma	\$600
20 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro	10\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	13\$000
100 capas de cobre, para terra, de 0,050 x 0,50 x 0,002, uma	12\$000
Conduite flexivel:	
30 metros de 1", metro	8\$000
230 metros de 3/4", metro	5\$000
500 metros de 1/2", metro	4\$000
5 metros de 1/4", metro	3\$000
15 campainhas electricas com tympano, de 0,020 de diametro, uma	100\$000
50 campainhas electricas, com tympano de 0,010 de diametro, uma	10\$000
30 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6\$800
50 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro	12\$000
2.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par	\$300
54 duble schakles, para linhas telegraphicas, um	12\$000
10 descancos para telephones Ericsson de alta tensão, um	8\$000
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,050, partes iguaes, um	2\$500
Fio magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo	40\$000
10 kilos n. 28, kilo	36\$000
10 kilos n. 24, kilo	30\$000
20 kilos n. 22, kilo	28\$000
40 kilos n. 22, kilo	24\$000
50 kilos n. 20, kilo	23\$000
50 kilos n. 18, kilo	22\$000
20 kilos n. 16, kilo	21\$000
60 kilos n. 15, kilo	20\$000
30 kilos n. 14, kilo	20\$000
50 kilos n. 12, kilo	18\$000
50 kilos n. 12, kilo	15\$000
50 kilos n. 8, kilo	12\$000
50 kilos n. 6, kilo	12\$000
Fio esmaltado:	
10 kilos n. 40, kilo	196\$000
10 kilos n. 36, kilo	180\$000
10 kilos n. 24, kilo	150\$000
10 kilos n. 22, kilo	140\$000
10 kilos n. 22, kilo	130\$000
2.200 metros de fio duplo flexivel, n. 18 metro	\$500
20 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000
40 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo	18\$000
Fuziveis de cartucho:	
300 de 30 ampères, um	1\$000
200 de 60 ampères, um	2\$200
Fuziveis de faca:	
200 de 100 ampères, um	4\$000
50 de 200 ampères, um	6\$000

30 de 500 ampères, um	12\$000
20 de 600 ampères, um	12\$000
2.600 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2\$600
100 isoladores cachimbo com haste curva, um	2\$500
50 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
30 interruptores rotativos de duas direcções, um	4\$000
4 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por	180\$000
Lampadas incandescentes economicas: Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
1.300 de 120 volts por 16 velas, uma	4\$800
4.500 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$800
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800
20 de 100 volts por 16 velas	1\$800
100 de 100 volts por 32 velas, uma	1\$800
100 de 100 volts por 50 velas, uma	1\$800
300 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000
150 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000
350 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000
100 de 220 volts por 100 velas, uma	7\$000
50 de 220 volts por 200 velas, uma	10\$000
Lampadas incandescentes 1/2 watt, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
500 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500
600 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000
700 de 120 volts por 400 velas, uma	13\$000
500 de 120 por 600 velas, uma	18\$000
600 de 120 volts por 800 velas (rosca Goliath), uma	25\$000
500 lampadas de filamento de carvão de 65 65 volts x 16 velas, uma	2\$500
100 lampadas Mignon de 12 volts por 16 velas, uma	1\$600
300 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000
40 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18\$000
42 porta-fuziveis de 250 x 220 volts, um	20\$000
2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500
300 grammas de platina em fio de 0,002, gramma	26\$000
400 roldanas de louça, de 2 1/2" x 1", uma	1\$800
150 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500
100 rosaceas para ferro, uma	1\$400
200 rosaceas para cleats, uma	1\$100
300 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2\$500
150 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um	1\$500
200 supportes de louça, para tempo, um	2\$000
200 socketes de louça, para cleats, um	1\$000
200 socketes de louça, para lampadas mignon, um	\$800
50 metros de tubo de borracha, para telephonico Ericsson, de alta tensão, metro	4\$200
22 volantes para fita de aparelho telegraphico, um	25\$000
6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um	300\$000
3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000
Para 4ª divisão:	
Armações completas para lampadas Nitrogenio:	
5 de 800 velas, uma	60\$000
3 de 3.000 velas, uma	100\$000
5 de 200 velas, uma	30\$000
1 alicate isolado, grande, de 12", por	20\$000
6 botões de campainha, base de 1 1/4, um	1\$500
Cabo flexivel para ligações internas, de dynamos, motores, etc.:	
20 metros n. 6, metros	3\$000
100 metros n. 4, metro	6\$500
100 metros n. 2, metro	7\$500
100 metros n. 1, metro	10\$500
50 metros n. 0, metro	13\$500
30 metros n. 00, metro	13\$500

20 metros n. 000, metro.....	14\$570
40 metros n. 0000, metro.....	20\$000
425 pares de cleats de porcellana com para- fusos para dous fios, par.....	\$300
325 pares de cleats de porcellana com para- fusos para tres fios, par.....	\$400
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampères, por	25\$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampères, por	35\$000

Conduit flexivel:

400 metros de 1/2", metro.....	4\$000
50 metros de 3/4", metro.....	5\$000
60 metros de 1", metro.....	8\$000
50 metros de 1 1/2", metro.....	20\$000
50 metros de 2", metro.....	25\$000
50 metros de conduit rigido de 5/8", metro...	4\$000

Ebonite em chapa:

5 kilos de 1/2".	
5 kilos de 3/8".	
5 kilos de 1/4".	
5 kilos de 1".	
Preço medio, kilo 40\$000.	
2 eslicadores para cabos, um.....	45\$000

Fibra em chapa:

10 kilos de 1/2".	
10 kilos de 3/8".	
10 kilos de 1/4".	
Preço médio, kilo, 15\$000.	

Fibra em bastão:

3 kilos de 5/8".	
3 kilos de 1".	
Preço medio, kilo, 55\$000.	

Fila cambrie:

15 kilos de 1", kilo.....	20\$000
5 kilos de 1/2", kilo.....	15\$000
30 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo...	25\$000

Fuziveis de cartucho:

50 de 150 ampères, um	9\$000
50 de 250 ampères, um	12\$000
50 de 350 ampères, um	14\$000

Fio D. R. C. — B. S.

100 metros n. 10, metro.....	\$900
100 metros n. 12, metro.....	\$700
100 metros n. 14, metro.....	\$400
17 metros de fio preto n. 8, metro.....	2\$000
2 fuziveis de rolha de 6 amp., um.....	\$800

Carreteis de fuziveis:

5 de 10 amp., um	8\$000
5 de 20 amp., um	8\$000
5 de 40 amp., um	25\$000

400 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	\$800
---	-------

100 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro	1\$500
--	--------

100 metros de fio de chumbo n. 12, metro.....	2\$000
20 metros de fio de cobre n. 5, metro.....	1\$000

74 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 8, metro	2\$000
---	--------

39 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro	\$500
12 metros de fio de cobre n. 12, metro.....	\$800

88 metros de fio de cobre n. 14 B[S. R. C. 7., metro	1\$000
---	--------

Fuziveis de cartuchos:

1 de 12 amp., por	1\$000
2 de 15 amp., um	1\$000
108 de 30 amp., um	1\$000

103 de 50 amp., um	2\$200
6 de 75 amp., um	5\$000
28 de 200 amp., um	11\$000

25 de 150 amp., um	9\$000
--------------------------	--------

Fuziveis de rolha:

25 de 10 amp., um	\$500
25 de 15 amp., um	\$500
25 de 20 amp., um	\$500
25 de 30 amp., um	\$500

Fuziveis de rolha 220 volts:

25 de 10 amp., um	1\$200
25 de 20 amp., um	1\$200
25 de 40 amp., um	1\$200
25 de 150 amp., um	1\$200

Fibra em folha:

6 kilos de 1/4".	
18 kilos de 1/8".	
5 kilos de 3/16".	
8 kilos de 3/16".	
1 kilo de 1/16".	
500 grammas de 1/32".	
Preço médio, kilo 15\$000.	

11 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha..	25\$000
25 rolos de fita isolante de borracha, rolo....	3\$000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo.	3\$000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo.	3\$000
13 rolos de fita isolante de 1" (cambrie), rolo	10\$000
3 rolos de fita isolante de 1 1/2" (cambrie), rolo	12\$000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo.	3\$500
5 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo..	3\$000
250 grammas de fita allemã n. 34 BS com 11/32 de largura, kilo	150\$000
125 grammas de fita allemã n. 36 BS com 11/16 de largura, com isolamento incombusti- vel, kilo	150\$000

**Fio magnetico com revestimento duplo
de algodão, BS:**

25 kilos n. 40, kilo.....	20\$000
88 kilos n. 7, kilo	10\$000
129 kilos n. 8, kilo	10\$000
50 kilos n. 10, kilo	14\$000
125 kilos n. 13, kilo	14\$000
50 kilos n. 14, kilo	14\$000
10 kilos n. 15, kilo	15\$000
120 kilos n. 19, kilo	18\$000

Fio R. G. — B. S.:

125 metros n. 6, metro	2\$000
125 metros n. 8, metro	1\$500
125 metros n. 10, metro.....	\$800
125 metros n. 12, metro.....	\$700
125 metros n. 14, metro.....	\$400
125 metros n. 16, metro.....	\$300
625 metros n. 18, para lustre, metro.....	\$300
125 metros n. 20, metro.....	\$300

3 globos para armação de lampadas de 600 ve- las, globo	40\$000
3 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo	70\$000

25 interruptores rotativos de 10 ampères, um	3\$500
25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um	2\$500

50 isoladores de porcellana de pinos rectos, um	2\$500
2 interruptores de duplo effeito unipolar de 30 ampères, 250 volts, um.....	70\$000

1 interruptor triphasico de porcellana com fuziveis de rolha de 30 ampères, 125 volts, por	10\$000
--	---------

3 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
--	--------

**Lampadas de filamento metallico Phi-
lips:**

50 de 16 X 120, uma.....	1\$800
200 de 25 X 120, uma.....	1\$800
190 de 32 X 120, uma.....	1\$800
265 de 50 X 120, uma.....	1\$800
155 de 100 X 120, uma.....	4\$500
26 de 200 X 120, uma.....	7\$000
13 de 300 X 120, uma.....	12\$000
74 de 400 X 120, uma.....	14\$000
5 de 500 X 120, uma.....	20\$000
600 de 100 X 220, uma.....	5\$000
50 de 400 X 220, uma.....	15\$000

**Lampadas de filamento de carvão,
Philips:**

22 de 32 X 110, uma.....	2\$000
50 de 25 X 110, uma.....	2\$000
50 de 25 X 220, uma.....	2\$500
50 de 32 X 220, uma.....	2\$500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:

50 de 110 a 120 X 50, uma.....	4\$000
50 de 110 a 120 X 100, uma.....	4\$500
50 de 110 a 120 X 200, uma.....	7\$000
50 de 110 a 120 X 400, uma.....	14\$000
100 de 110 a 120 X 600, uma.....	18\$000
40 de 110 a 120 X 3.000, uma.....	55\$000
500 de 220 X 200, uma.....	3\$000
250 de 120 X 200, uma.....	7\$000
250 de 120 X 100, uma.....	4\$500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 X X 200, uma.....	10\$000
50 lampadas de 110 X 50 velas, uma.....	1\$800

Mica em folha:

3 kilos de 6" x 12", kilo.....	200\$000
25 kilos de 6" x 4", kilo.....	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por.....	90\$000
Placas de carvão graphitic:	
8 de 12" x 6" x 1".	
3 de 12" x 6" x 7/8".	
13 de 12" x 6" x 3/4".	
3 de 12" x 6" x 5/8".	
13 de 12" x 6" x 1/2".	
3 de 12" x 6" x 7/16".	
3 de 12" x 6" x 3/8".	
3 de 12" x 6" x 5/16".	
3 de 12" x 6" x 1/4".	
3 de 12" x 6" x 3/16".	

Preço médio, placa:..... 20\$000

Lampadas tipo Edison:

250 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	2\$500
250 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	2\$500
200 de 400 velas, 120 volts, uma.....	14\$000
50 de 300 velas, 120 volts, uma.....	12\$000
200 de 100 velas, 120 volts, uma.....	5\$000
200 de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$800
500 de 150 velas, 220 volts, uma.....	8\$000
136 receptáculos com chaves, um.....	3\$000
350 receptáculos de louça, um.....	\$900
350 rosetas para ferro, uma.....	1\$000
88 rosetas para cleats, uma.....	1\$000
6 reflectores para lampadas esmaltados a fogo, um.....	4\$000
250 soldanas para fio flexível, de louça, uma.....	\$100
13 supportes para tempo, um.....	2\$000
250 supportes sem chaves de 3/8", um.....	3\$000
5 supportes para lampadas sem chave, um.....	1\$500
18 supportes com chaves, um.....	2\$500
111 supportes com buchas e chaves de 1/8", um.....	2\$500
350 supportes sem buchas e sem chaves de 1/8", um.....	1\$500
50 supportes sem buchas e sem chaves de 3/8", um.....	3\$000
10 supportes commutadores de corrente pen-sil, completos, um.....	5\$000
7 tomadas de corrente com rosea, uma.....	1\$500
1 tomada de corrente n. 5.426, por.....	20\$000
9 tomadas de corrente de 3 ampères, uma.....	1\$500
50 tomadas de corrente de metal, uma.....	22\$000
1 tomada de corrente de porcellana, por....	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por.....	170\$000

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por es-

cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em delalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponenta deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETÁ DESTINADOS A COLOCAÇÃO DE MOSTRADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes, nas estações de Itacurussa e Guaratinguetá, destinados á colocação de mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, águas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussa.....	30\$000
Para o mostrador de Guaratinguetá.....	30\$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros

fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, também em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada.

até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cauções que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferirem se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado a Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

PASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «TACURUSSÁ» E «GUARATINGUETÁ», DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR.

1ª — O concessionario pagará a quantia de.....\$, mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer

infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13ª ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armagão e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10ª — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:000\$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n..... e.....

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de terminados os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12ª — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11ª, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13ª — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Terceira correccão do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas e postas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:
Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 53 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
23 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 53 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre	0,50% e 0,70%
Silicio, entre	0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um	0,03%
Manganez, entre	0,70% e 0,80%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em logar abrigado e nunca recosidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos fornecidos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, e data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.

3) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vesperga do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel nas respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co-

fres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

250 mangueiras do couro, de 4m,00 x 0m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

40 mangueiras do couro, de 4m,00 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chro-

mas, sendo o preço maximo de uma 140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pre-

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso ao des-empate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrença n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 eixos sem rodas de 170 x 95 de- senho 84, um	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254 x 140, desenho 488, um	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 5 1/2" x 10", desenho 469, um...	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203 x 110, desenho 315, um...	\$ 245.00
20 rodeiros de manga de 170 x 95, desenho 84, um	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um....	\$ 258.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um...	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, de- senho 129, grupo	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, de- senho 761, grupo	\$ 11.00
50 grupos de quatro molas elli- pticas para trucks, desenho 775, grupo	\$ 70.00
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo	\$ 30.00

50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, dese- nho 30, grupo	\$ 11.00
38 molas de suspensão para car- ro serie Q, type B, desenho 198, mola	\$ 20.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola....	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo	\$ 16.00
17 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	\$ 70.00

Os preços marcados são os maximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin por Besse-mer fazendo uso de materiaes de 1ª qua-
lidade, e não deve conter mais de 0,05 %
de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os lingados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo
bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquescidos ou temperados em oleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qual-
quer defeito e as suas dimensões rigorosa-
mente de accordo com os desenhos forne-
cidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a
marca do fabricante, a data de fabricação e
as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal
modo que as mesmas se conservarão visi-
veis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte
composição chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a
0,50 %;

Manganéz, 0,40 a 0,70 %;

Phosphoro, não mais de 0,05 %;

Enxofre, não mais de 0,05 %;

O fornecedor deverá juntar a cópia de
analyse feita na fabrica, devidamente au-
tentificada;

7º) os ensaios a tração, feitos em barretes
de prova retirados do eixo submettido a ex-
periencias de choque deverão dar os se-
guintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por
m/m²;

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m²;

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo
adddicional para cada 50 eixos forjados, afim
do mesmo ser submettido aos ensaios dos
choques, de accordo com as especificações
adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os ro-
deiros:

1º) todos os rodeiros serão fornecidos de
accordo com os desenhos, tendo estampado
nos eixos, aros e centros das rodas a data
de fabricação, a qualidade do aço e as ini-
ciaes E. F. C. B.;

2º) os aros e eixos serão fornecidos de
accordo com as especificações estabelecidas
pela estrada;

3º) os centros das rodas serão de aço fun-
dido ou aço forjado;

4º) todos os rodeiros deverão trazer as
mangas dos eixos devidamente torneadas
pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as mo-
las espiraes e helicoidaes:

1º) as molas deverão ser de aço de pri-
meira qualidade obtido no forno Siemens
Martin pelo processo acido, com materiaes
de primeira qualidade e contendo 0,8 % a
1,3 % de carbonio;

2º) o maximo de phosphoro ou enxofre
admittido será de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apre-
sentar uma superficie perfeitamente lisa e
ser isento de todo e qualquer defeito e ter
a secção necessaria;

4º) cada mola deverá ser estampada com
o nome do fabricante, a data da fabricação
e as iniciaes E. F. C. B.;

5º) as molas serão uma vez comprimidas e
determinada cuidadosamente sua altura de-
pois de retirada a carga. Repetido o ensaio
de compressão cinco vezes, não devem apre-
sentar indicio de flexão permanente;

6º) as espiraes devem ser uniformemente
espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em
contacto;

7º) as molas devem ser endurecidas em
oleo e temperadas em banho de chumbo
derretido;

8º) o fornecedor deverá apresentar os re-
sultados dos exames physicos e chimicos do
fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as mo-
las laminadas:

1º) as chapas e barras para as molas de-
verão ser fabricadas de aço da melhor qua-
lidade obtido pelo processo acido, no forno
Siemens Martin e deverá ter a quantidade
de carbono comprehendido entre 0,5 % a
0,8 %;. O aço para chapas e barras mestras
que tenham de ser soldadas ou caldeadas
junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 %
de carbonio;

2º) o maximo de phosphoro ou de enxofre
admittido será de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apre-
sentar uma superficie perfeitamente lisa e
ser isento de todo e qualquer defeito;

4º) cada mola deverá ter estampado o
nome do fabricante, a data da fabricação e
as iniciaes E. F. C. B.;

5º) as molas deverão ser ensaiadas por
flexão tres vezes em rapida successão, sem
que mostrem qualquer indicio de flexão per-
manente. Todas as chapas deverão apre-
sentar uma curvatura propria e uniforme;

6º) Todas as folhas deverão ser cuidado-
samente endurecidas e temperadas;

7º) as braçadeiras das molas deverão ser
de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço
adequado contando que a resistencia a ru-
ptura esteja comprehendida entre 35 a 45
kilos por m/m², e o alongamento em
200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º) o fornecedor deverá apresentar os re-
sultados dos exames physicos e chimicos do
fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo
Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de
comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Es-
trada no Cães do Porto, direitos alfande-
garios por conta da Estrada e todas as
demais despesas por conta do fornecedor,
dentro de um espaço de tempo de 120 dias,
a contar da data do registro do contracto no
Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar-
cado, sujeita ao contractante a uma multa
que, conforme entendimento da adminis-
tração, poderá ser até o valor da canção do
contracto, sendo dado novo prazo, si não
preferir a administração a rescisão do con-
tracto, por simples aviso ou notificação,
independente de acção ou interpeção ju-
dicial, com perda da caução e sem que
assista ao contractante direito á reclamação
de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importancia na
thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da data do recebimento da intimação por
escrito, sob pena de rescisão do contracto,
nas condições já acima estabelecidas, si não
for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço em qualquer moeda, indicado em al-
garismos e continuado por extenso, para as
unidades estabelecidas dos artigos acima

iduos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o exemplar, a vista que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso, no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

300 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual a amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 38\$000.

300 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual a amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 7\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a substituição dos mesmos na mesma Arrecadação dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente

preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1922

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo

todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª. o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2ª. a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na seção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3ª. fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4ª. a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas

propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas, as seguintes:

Para o botequim de Pindamonhangaba 200\$000

Para o botequim de Itaquera. 200\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cações que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar o respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes do qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

ASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM.

1ª. — O concessionario pagará a quantia de mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações.

2ª. — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª. — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4ª. — O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo lícito á administração da Estrada fazer retirar-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª. — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6ª. — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª. — Pela falta de cumprimento do qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$000 a 100\$000 e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª. — O concessionario não poderá transferir este contracto a outro, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª. — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10ª. — Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos, em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

11ª. — Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, á importância de réis 1:000\$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns.

Essas cações serão restituídas aos contractantes, depois de terminados os

contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas cláusulas.

12 — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a cláusula 11, obrigando-se o contractante a integralizá-la imediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13 — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interposição judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Decretário de Vascellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, foram convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a sahir, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Sessão de Exercicio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Pio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Deodoro O. F. de Carvalho*, chefe de seção, interino.

Relação dos debitos de concertos de hydro-metros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403. Jacinthia Maria Benedicta	40\$370
N. 423. Julieta da Cunha Bastos.	51\$370
N. 428. Augusto Prestes.....	45\$100
N. 431. Belmiro de Souza Com- paixão.....	37\$290
N. 433. Daíel Duran.....	29\$370
N. 435. Antonio Maria da Costa.	52\$330
N. 441. José Pereira da Silva....	40\$040
N. 443. Augusto Prestes.....	32\$450
N. 447. O. M.	31\$900
N. 454. Sergio Loureço.....	36\$080
N. 467. Manoel Victor Lino dos Santos.....	35\$200
N. 470. Manoel Proí Branco.....	44\$110
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	36\$850
N. 477. Seadas Vianna.....	39\$710
N. 485. Companhia America Fa- bri.....	37\$700
N. 486. Antonio Geremario Telice Dantas e outro.....	34\$980
N. 439. Emelinda Emilia Pinte Camarão.....	44\$330
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.....	39\$490
N. 517. Cactano Bonifacio.....	30\$910
N. 514. Jeronymo José de Macedo	29\$810
N. 523. Cesar de Sá Rabello e outros.....	47\$630
N. 525. Antonio José Veloso e outro.....	17\$820
N. 526. Orphãos e tutelados de Cariota Silva Fonseca	39\$820
N. 528. Joaquim Bernardo de Al- meida.....	44\$990
N. 530. Rosa Francisca de Moura	18\$150
N. 541. Dr. João Lara.....	26\$070
N. 542. José Pereira do Nasci- mento Motta.....	22\$770
N. 543. Carlota Pinto de Mattos.	41\$360
N. 548. Alberto José Guimarães...	34\$70
N. 551. Antonio Soares e outro...	34\$650
N. 552. Albino Joaquim Pêkote.	29\$040
N. 553. Francisco Pinto de Al- meida.....	33\$000

N. 557. Joaquim Catramby.....	30\$140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	24\$200
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho.....	43\$010
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa.....	61\$270
N. 570. Ernestina e Maria (me- nores).....	54\$450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	41\$010
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Impar- cial).....	40\$700
N. 579. Manoel José de Maga- lhães Machado.....	46\$090
N. 580. Firmo Alves de Aze- vedo.....	37\$400
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.).....	50\$050
N. 594. Antonio Gomes Pereira Coutinho.....	34\$320
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	55\$550
N. 605. Conde de Sucena.....	38\$490
N. 606. José Maria Marçal.....	48\$320
N. 608. Augusto Antonio Garcia.	56\$980
N. 612. Mosteiro de S. Bento...	32\$340
N. 617. Maria Alves.....	36\$410
N. 619. José Martinelli.....	37\$290
N. 620. Manoel Marques Per- dido.....	57\$850
N. 625. Hermes Barros.....	34\$980
N. 627. Joaquim de Souza Men- des.....	28\$300
N. 628. Julio Camacho Falcão...	49\$250
N. 637. José Corrêa Gonçalves Leite.	40\$700
N. 639. Domingos Jan. ti.....	30\$470
N. 640. Mosteiro de São Bento...	31\$570
N. 641. Mosteiro de São Bento...	32\$170
N. 642. Francisca Laura Accia...	62\$700
N. 646. Alfredo Braga.....	45\$090
N. 647. José Martins de Souza...	47\$850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	27\$530
N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho.....	39\$380
N. 663. Adelino Ribeiro de Mello.	41\$390
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	43\$780
N. 665. Anna Gomes.....	63\$830
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	46\$530
N. 671. Gregorio Paiva Meira...	38\$530
N. 672. Mosteiro de São Bento...	37\$400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	41\$580
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	86\$580
N. 677. Maria Julio de Paula...	35\$740
N. 682. Anna de Siqueira.....	36\$520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sa. paio.....	68\$420
N. 684. Cicero Penia (Dr.).....	35\$730
N. 686. Companhia de Transpor- te e Carruagens.....	52\$830
N. 698. Oscar de Almeida Gama.	54\$450
N. 702. Antonio Pereira da Costa.	39\$350
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	48\$400
N. 718. João Cardoso Bittencourt.	29\$370
N. 723. Leonardo de Souza Tor- res.....	34\$540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	46\$850
N. 736. Antonio Joaquim de Sou- za Botafogo.....	33\$770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	44\$110
N. 741. Renato Carmil.....	42\$460
N. 743. Maria Liberal Frêire de Carvalho.....	34\$430
N. 745. Peregrina Maria da Con- ceição.....	40\$150
Somma.....	3:529\$100

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — *Jesse Tavares*, contador interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

A METALLURGICA DE CONSTRUÇÕES MECHANICAS S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1922

A's treze horas do dia vinte e dous do março de mil novecentos e vinte e dous, reunidos em assemblea geral ordinaria no escriptorio da A. Metallurgica de Construções Mechanicas S. A., á rua do Riachuelo numero cento e oitenta e sete, de accordo com a convocação feita no *Jornal do Commercio* dos dias sete, oito e nove do corrente, presentes os Srs. directores e demais accionistas que assignaram a acta e o livro de presenca, foi pelos mesmos indicado para presidir a presente assemblea o accionista Sr. William Bickerdike, o qual, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Antonio Rodrigues Lisboa e Hugo C. Braune. Declarada pelo Sr. presidente aberta a sessão foi pelo Sr. Antonio Rodrigues Lisboa lido o annuncio da convocação nos seguintes termos: *Jornal do Commercio* dos dias sete, oito e nove de março de mil novecentos e vinte e dous. A Metallurgica de Construções Mechanicas S. A. Assemblea geral ordinaria. São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia vinte e dous do corrente, ás treze horas, no seu escriptorio á rua do Riachuelo n. 187, para lhes serem apresentados, relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvarem as contas do anno de 1921, bem assim procederem á eleição para os membros do conselho fiscal e suplentes para o anno corrente. Ficam suspensas as transferencias de accções nos quinze dias anteriores á data fixada para esta reunião. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — A directoria. Está, portanto, explicado, diz o Sr. secretario, o motivo desta reunião, de accordo com o art. 18, capitulo V dos nossos estatutos, o qual diz o seguinte: A assemblea geral ordinaria terá lugar annualmente na sede social, o mais que tardar, até o dia trinta de março de cada anno. Declara ainda o Sr. secretario que se acham sobre a mesa os documentos relativos ao balanço e relatorio da directoria referentes ao anno social de 1921, cujo balanço foi publicado no dia 14 de janeiro do corrente anno na *Gazeta de Noticias*, e no dia 15 no *Diário Official*, achando-se tambem sobre a mesa o parecer do conselho fiscal. Submettidos todos os documentos e livros á apreciação de todos os accionistas presentes, pediu a palavra o Sr. William Bickerdike, o qual pronoz que, diante do parecer do conselho fiscal, fossem approvadas todas as contas e relatorio da directoria, bem como o parecer do referido conselho o ainda que ficasse consignado em acta um voto de louvor pela maneira como soube conduzir a directoria os negocios sociais desta companhia. Submettida á approvação o discussão a referida proposta, foi a mesma approvada, tendo-se absterido de votar os Srs. directores na approvação de contas e balanço, e dos Srs. membros do conselho fiscal, na approvação de seu parecer. Tendo de se proceder á eleição para membros do conselho fiscal, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para que os Srs. accionistas se munissem das cédulas para a

eleição desses cargos. Reaberta quinze minutos apoz, munidos os Srs. accionistas de cédulas, procedeu-se á eleição para membros do conselho fiscal e seus supplentes cuja apuração deu em resultado terem sido reeleitos os antigos membros, declarando o Sr. presidente continuarem na posse dos referidos cargos os Srs. William Bickerdike, Hermann Schuback e Antonio Mendes Campos Filho, membros effectivos, e supplentes os Srs. Hugo C. Braune, Antonio Rodrigues Lisboa e Dagoberto de Carvalho. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra o Sr. presidente declara encerrada a assembleia e pede aos presentes aguardarem a redacção da presente acta, a qual, lavrada, foi submettida a discussão e approvação, tendo sido approvada sem discussão. E eu, secretario, Antonio Rodrigues Lisboa, mandei lavrar e assigno com os demais presentes. — Antonio Rodrigues Lisboa. — William Bickerdike. — Hugo C. Braun. — Annibal Bebianno. — Hermann Schuback. — Antonio Mendes Campos Filho. — S. Smyth. — Dias Garcia & Comp. (2.349)

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOEMBA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Presidente, Sr. Francisco Penalva Santos — Secretario, Sr. Henrique Apollinario Ferreira

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, ás duas horas da tarde, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no sobrado do predio numero trinta e seis, da rua Visconde do Imatima, reunidos os accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, em sessão ordinaria, representando o capital de dous mil seiscentos e setenta e cinco contos de réis, em treze mil tresentas e setenta e cinco acções, o Sr. presidente declarou que, havendo numero sufficiente para a sessão convocada, convidava o Sr. Francisco Penalva Santos, o qual se achava presente, para presidir a assembleia, e este, aceitando, convidou para secretario o Sr. Henrique Apollinario Ferreira.

Assumindo a presidencia da reunião, o Sr. presidente declarou que, estando presentes accionistas representando o capital sufficiente, e que, esta sessão era para prestação de contas da directoria, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, ia mandar o Sr. secretario proceder á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, que se achavam publicados no *Diario Official* de vinte e oito de março corrente. Lidos o relatório e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou estarão estes em discussão e não havendo quem usasse a palavra, foi encerrada a discussão e submettidos a votação, sendo os mesmos approvados unanimemente.

Declarou mais o Sr. presidente que, de accordo com os annuncios de convocação, ia-se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio do corrente anno.

A sessão foi suspensa por quinze minutos para que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para as respectivas eleições. Reaberta a sessão, recolheram-se as cédulas e, feita a apuração, obtiveram maioria e foram acclamados para

Membros do conselho fiscal:

Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira;
Sr. José dos Santos;
Sr. Joaquim Penalva Santos.

Supplentes do conselho fiscal:

Sr. Conde de Avellar;
Sr. Affonso Vizeu;
Sr. Francisco José Antunes Moreira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e mandou lavrar a presente acta, para que suspendeu a sessão por meia hora, sendo depois a mesma lida e approvada unanimemente.

E eu, secretario, lavrei a presente acta, que assigno com o Sr. presidente. — O presidente, Francisco Penalva Santos. — O secretario, Henrique Apollinario Ferreira. (2.341)

COMPANHIA DE SEGUROS INTEGRIDADE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (2ª convocação)

Presidencia do Dr. Lourival J. de Mazarredo Souto

Às treze horas do dia sete de abril de mil novecentos e vinte e dous, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, accionistas representando por si e por procuração quatro mil tresentas e setenta e oito acções, o director Sr. Frederico Hor Meyll Alvares declara haver numero legal de Srs. accionistas e de capital para ser effectuada a assembleia convocada para esta data, indicando para presidir os trabalhos o Exmo. Sr. Dr. Lourival J. de Mazarredo Souto.

Acclamado presidente da assembleia, o Exmo. Sr. Dr. Lourival Souto assume a presidencia e depois de agradecer a distincção, convida para secretarios os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e José Rodrigues Teixeira Junior. Constituida assim a mesa, o Exmo. Sr. presidente inicia os trabalhos declarando que esta reunião devia effectuar-se pelos estatutos, em março, mas que, tendo sido convocada para o dia 29, sem que comparecesse numero sufficiente de accionistas, foi feita segunda convocação para hoje. O Exmo. Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler a acta da sessão anterior, o que é feito, e não havendo quem pedisse a palavra, é submettida á votação, sendo approvada.

Em seguida o Exmo. Sr. presidente convida a directoria a ler o seu relatório correspondente ao anno de 1921, achando, no entanto, dispensavel essa formalidade, uma vez que o relatório está publicado e impresso em folhetos, o que é approvado, passando então a ser lido o parecer do conselho fiscal. O Exmo. Sr. presidente submete á discussão o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e não havendo quem usasse da palavra após a votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O Exmo. Sr. presidente annuncia a segunda parte da ordem do dia, declarando que vai proceder á eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes, suspendendo por dez minutos a sessão para os Srs. accionistas se munirem de suas cédulas. Reabrido a sessão, o Exmo. Sr. presidente procede á chamada dos Srs. accionistas pelo livro de presença, os quaes trazem suas cédulas, que

recolhidas e apuradas dão o seguinte resultado: reeleitos por tresentos e dezesseis votos: para director, por um anno, o Sr. Lafayette Bastos de Souza; para membros do conselho fiscal, os Srs. Carlos Julio Galliez, Dr. José de Oliveira Bonanças e commendador Antonio Gomes Vieira de Castro e para supplentes, os Srs. Rodolpho Hess, João Carlos do Souto Costa e Affonso Vizeu. O Exmo. Sr. presidente proclama então reeleitos, empossando-os nos respectivos cargos os Srs. Lafayette Bastos de Souza, director; Carlos Julio Galliez, Dr. José de Oliveira Bonança e commendador Antonio Gomes Vieira de Castro, membros do conselho fiscal, e Rodolpho Hess, João Carlos do Souto Costa e Affonso Vizeu, supplentes.

O Exmo. Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. accionistas, apresentando o Sr. Affonso Vizeu um voto de louvor á mesa pela boa direcção dada aos trabalhos. O Exmo. Sr. presidente agradece e dá por encerrada a assembleia, ás quatorze horas, fazendo lavrar esta acta, que vai assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — Dr. Lourival J. de Mazarredo Souto, presidente. — Francisco Gonçalves Ferreira, 1º secretario. — José Rodrigues Teixeira Junior, 2º secretario. (2.343)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1922

Às quinze horas do dia 30 de março de 1922, reunidos na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado, accionistas representando 8.072 acções, mais de tres quartos do capital social, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, abriu a sessão e pediu a indicação de um dos Srs. accionistas presentes para presidir a. A Sr. Arthur Lacerda Pinheiro indicou para esse fim o Sr. coronel Fortunato de Andrade, que assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Dr. Ricardo Villela e Adhemar Leite Ribeiro, que completaram a mesa. O Sr. presidente da assembleia, tomando a palavra, diz que, conforme os annuncios insertos no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 7 e 8 do corrente, que se acham sobre a mesa, a presente assembleia foi convocada, afim dos Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao anno de 1921, já publicados no *Diario Official* de 23 do corrente, tambem sobre a mesa, e eleger o conselho fiscal da companhia para servir no corrente exercicio. Assim sendo, mandou o Sr. primeiro secretario proceder á leitura de todos esses documentos, o que foi feito. Procedida a mesma, são todos os documentos postos em discussão e não havendo quem sobre elles se manifeste, são submettidos á votação e approvados por unanimidade. Declara então o Sr. presidente da assembleia approvados o relatório, balanços e contas apresentados pela directoria da companhia, relativos ao anno de 1921 e bem assim o parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos:

Parecer do conselho fiscal — Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica abaixo assignados, tendo de accordo com a lei e os estatutos sociais, exami-

nado delicadamente os balanços, contas e documentos e os actos da directoria, referentes ao exercício de 1921, encontraram tudo claramente escripturado e em ordem, pelo que são de parecer que sejam approvados pela assembleia geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro 25 de fevereiro de 1922. — *Raul Zambelli*. — *Alfredo Elisiario da Silva*. — *Leal V. da Costa*. O Sr. presidente da assembleia, diz que, de accordo com os estatutos sociaes e convocação feita, ia-se passar á segunda ordem do dia — eleição do conselho fiscal para o corrente anno — e, portanto, vae proceder á respectiva eleição. Corrido o escrutínio verificam-se eleitos os seguintes membros: A. Leal V. da Costa, Luiz Dias Pereira e Dr. Ricardo Villela, effectivos, e Antonio Leal Arthur Lacerda Pinheiro e Raul Zambelli, suplentes. Pede a palavra o Sr. Francisco Serrador, e diz que conforme o relatório que foi apresentado aos Srs. accionistas, já assumiu a presidencia da companhia de regresso do sua viagem ao estrangeiro, onde fez vantajosos contratos de films, salientando o que assignou com a Associated First National Circuit, Inc. Usa ainda da palavra o Sr. Luiz Dias Pereira, para congratular-se com os Srs. accionistas pelo feliz regresso do presidente da companhia, e quem em nome de todos os presentes felicitava vivamente pelo feliz exito de sua proveitosa viagem. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e suspende a sessão por tempo preciso para ser lavrada a presente acta que, feita por mim, Adhemar Leite Ribeiro, segundo secretario, e, ao ser reaberta a sessão, lida e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — *Fortunato de Andrade*, presidente. — *Dr. Ricardo Villela*, 1º secretario. — *Adhemar Leite Ribeiro*, 2º secretario. — *Antonio Leal*. — *Arthur Lacerda Pinheiro*. — *Companhia Mercantil e Industrial*. — *Casa Vivaldi*, *Vivaldi*, presidente. — *David Serrador*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Silvério Ignarra Sobrinho*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Janacio Verissimo de Mello*. — *Josephina Zambelli*. — *Francisco Serrador*. (2.346)

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

RELATORIO DA DIRECTORIA RESPEITANTE AO ANNO ECONOMICO DE 1921

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar as contas relativas ao sexto anno economico.

Ha annos, Srs. accionistas, que esta empresa, como todas as organizações congêneres vem lutando com dificuldades innumeras, dentre as quaes resalta o faduloso custo a que attingiu o papel escriptura, devido a irregularidades verificadas na exportação em consequencia de greves e outros movimentos de carácter social e economico, temos sido obrigados a comprar, em grande parte, nesta praça, ao preço de 2\$200 por kilo. Este facto tem contribuido para que os lucros verificados não sejam compensadores e não estejam de accordo com o desenvolvimento que temos dado ás publicações da empresa, ás quaes ainda no corrente anno economico, foi adicionada a *Sena Muda*, revista exclusivamente ornamental, que, graças á caridade de trabalho e ao carinho que lhe tem devotado seu creador e nosso prezado companheiro Sr. Renato de Castro,

sob cuja direcção se acha, está em franca prosperidade attestada pela sua grande tiragem e, portanto, pela sua boa conservação.

Pelo balanço e mais documentos auxiliares, os Srs. accionistas verificarão que eliminámos todas as contas cujo recebimento reputamos duvidoso ou mesmo irrealizavel, havendo, apesar disso, um lucro verificado de 38.655\$135 que propomos seja levado a conta nova ou passe a fundo de reserva, pois a acuracidade observada no preço do papel, provocada como é por causas originadas do desequilibrio financeiro mundial e, por consequente, de morosa solução, exige que todas as providencias sejam tomadas para que se lhe possa fazer face a todo o tempo. Achamos, pois, prudente que este anno não se distribua dividendo ainda porque o saldo do lucros é pouco importante.

Concluindo, entendemos que a assembleia geral deve ser convocada para approvação de contas e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. — *Aureliano Machado*, director-gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Obras e publicações.	
Valor desta conta.....	495:000\$000
Accções em caução:	
Idem.....	60:000\$000
Movéis e utensilios:	
Idem — existente.....	12:652\$040
Papel em stock:	
Idem — existencia.....	32:990\$000
Devedores por annuncios:	
Idem — contas a receber	42:951\$950
Obrigações a receber:	
Idem — diversos titulos a receber.....	63:208\$190
Caixa:	
Idem — saldo existente em moeda.....	8:500\$650
Contas correntes:	
Idem — saldos devedores	241:990\$570
Diversas contas:	
SalDOS de diversas contas	14:739\$000
	992:151\$700

Passivo

Capital:	
Valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva:	
Idem, idem.....	44:928\$045
Caução da directoria:	
Idem, idem.....	80:000\$000
Lucros suspensos:	
Idem, idem.....	14:900\$000
Obrigações a pagar:	
Idem, idem.....	128:525\$190
Contas correntes:	
SalDOS credores.....	22:101\$150
Idem, idem, especiaes.	162:922\$180
	185:113\$330
Lucros e perdas:	
SalDO desta conta — SalDO de lucros.....	38:655\$135
	992:151\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O director-gerente, *Aureliano Machado*. — O guarda-livros, *Fernando Augusto Dantas*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Comparando as contas apresentadas com a escripta e mais documentos, encontramos tudo na melhor ordem.

As dificuldades vencidas pela directoria e a prosperidade da companhia são bem merecer os nossos francos elojios, pelo que propomos a approvação das contas e de todos os actos da directoria, assim como um voto de louvor pela sua proveitosa administração.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Albino Augusto Pacheco*. — *Manoel Dias Ferreira*. — *Francisco Araújo*.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1922

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dois, reunidos em assembleia geral ordinaria, na sede da Companhia Editora Americana, á praça Olavo Bilac n. 12, sobre as 13 horas os accionistas, representando duas mil e quinhentas accções, totalidade do capital social acclamaram para presidente o Sr. Dr. Randolpho Chagas, que indicou para secretario o accionista Sr. Dr. Raymundo Ferreira, occupando ambos os seus logares, depois de approvada a indicação pela assembleia.

O Sr. presidente declarou que, sendo o fim da reunião a approvação dos actos e contas apresentadas pela directoria, relativos ao sexto anno economico, a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, ia mandar proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria, do balanço e do parecer respectivo dado pelo conselho fiscal, o que foi feito.

Postos em discussão os actos e contas apresentadas pela directoria, foram os mesmos approvados sem debates, unanimemente, com a deliberação de não se distribuirem dividendos relativos ao anno de mil novecentos e vinte um, passando o saldo verificado em balanço á rubrica — Fundo de reserva.

Abstiveram-se de votar, quanto á prestação de contas propriamente ditas, os membros da directoria, os Srs. Carlos Malheiro Dias, Aureliano Machado, Renato de Castro e Dr. Randolpho Chagas.

Passando em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, o Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, pedindo aos Srs. accionistas confeccionarem as suas cédulas e reabrindo a mesma, procedeu-se á chamada pela lista de presença, respondendo a ella e votando todos os Srs. accionistas inscriptos.

O resultado da acuração foi o seguinte: Para conselho fiscal: Dr. Albino Augusto Pacheco (500 votos); Dr. Di-lermando Cruz (500 votos); Dr. Raymundo Ferreira (495 votos). Para suplentes: Francisco Araújo (500 votos); Amaro do Amaral (500 votos); e Dr. Mario Ferreira (495 votos).

Em seguida o Sr. presidente declarou empessados respectivamente os Srs. Dr. Albino Augusto Pacheco, Dr. Di-lermando Cruz e Dr. Raymundo Ferreira, e suplentes os Srs. Francisco Araújo, Amaro do Amaral e Dr. Mario Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a todos os accionistas a sua presença e encerra

em seguida a sessão, sendo a presente acta lida e assignada pelos Srs. accionistas, conforme a lista de presença a saber: Aureliano Machado mil acções; Carlos Malheiro Dias, oitocentas acções; Renato de Castro, quatrocentas acções; Dr. Randolpho Chagas, duzentas acções; Francisco Araújo vinte e cinco acções; Dr. Dilermando Cruz vinte e cinco acções; Dr. Raymundo Ferreira vinte e cinco acções, e Dr. Albino Augusto Pacheco, vinte e cinco acções, numa totalidade de duas mil e quinhentas acções.

E, por nada mais haver, eu, Raymundo Ferreira, escrevi a presente acta, que vai assignada pelo presidente accionistas e por mim, secretario subscripta. — Aureliano Machado. — Carlos Malheiro Dias. — Renato de Castro. — Randolpho Chagas. — Francisco Araújo. — Dilermando Cruz. — Raymundo Ferreira. — Albino Augusto Pacheco. (2.333)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

RELATORIO DE 1921

Srs. accionistas — De accordo com o dispositivo do art. 16, § 5º dos nossos estatutos, vimos com o presente relatório offerecer-vos os balanços, contas e actos da nossa gestão durante o anno de 1921.

Debentures

Foram sorteados em 14 de outubro 236 debentures da emissão unica desta companhia para serem amortizados ao par, de principios de novembro em diante. Feita esta amortização, a conta do debentures fica reduzida a réis 621.000\$000.

Fundo de reparação

Durante o anno debitámos a esta conta as despesas feitas com os edificios para armazens novos, no campo atrás da fabrica, reparação e reforma dos seus machinismos, um hydro-extractor para substituir um outro já gasto.

Ao credito da mesma conta lovámos as importancias das duas contas de lucros e perdas.

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc., etc.

Estas contas foram augmentadas pelas despesas feitas com machinismos e transmissões novos e construção de uma cocheira nova e cimentando os soalhos de um novo edificio na fabrica.

Serviço de extincção de incendio

Nesta conta tivemos um augmento devido a termos collocado em diversos departamentos da fabrica uma installação de Sprinklers Grinnell, fallando muito pouco para ter a fabrica inteiramente protegida por estes aparelhos utilissimos. Esperamos completar o que falta durante o primeiro semestre de 1922.

Dividendos

Distribuímos dois dividendos de 12% cada um.

Observações gerais

Durante o anno, sob revista, folgamos poder dizer que, salvo alguns pequenos negocios, correram regularmente bem. Continuamos ter de registrar que em 18 de fevereiro os nossos operarios se de-

clararam em greve pacifica, sem apresentarem alguma razão e seus motivos até hoje continuam ignorados por nos. A greve, infelizmente, durou até 2 de março, dia em que começou a fabrica a trabalhar e nada mais houve.

Terminando agradecemos aos Srs. membros do conselho fiscal o seu valioso concurso durante o anno e como sempre achamo-nos á disposição dos Srs. accionistas, para esclarecer o que julgarem necessario.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Os directores: Ernest W. Geop — P. R. A. Wright.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, de conformidade com a lei e o art. 19 dos estatutos desta companhia, examinou os livros, escripturação, contas e mais documentos relativos ao anno de 1921, encontrando tudo em perfeita ordem e clareza pelo que propõe aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas e actos da directoria, conforme o balanço apresentado em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — A. Indio do Brasil. — E. L. Lynch. — H. A. Livings. (2.331)

COMPANHIA UNIAO INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 15 DE MARÇO DE 1922

Aos quinze de março de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas reunidos dez senhores accionistas na loja do predio á rua Primeiro de Março numero cincoenta e um, o Sr. presidente da companhia, Dr. Gastão Carlos Neves, declarou que estando presente numero legal de socios representando a totalidade do capital social, como verificou do livro de presença, devia ser dado inicio aos trabalhos e que muito emba a sendo de suas attribuições, pelos estatutos, presidir ás assembleas, como a a realizar-se tem por fim conhecer e approvar relatório, balanço e contas de sua administração, pedia fossem os trabalhos presididos por outro accionista indicando, se lhe permitiam, para esse cargo o Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, que, sendo immediatamente accamado pela assemblea, foi occupar o lugar á mesa, agradeceu a consideração dispensada pela assemblea e convidou para primeiro secretario o accionista Sr. Oscar Pereira de Magalhães e para segundo secretario o Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto, que, aceitando os convites, sentaram-se á mesa. Pelo Sr. presidente Raymundo Pereira de Magalhães foi então declarado dar começo aos trabalhos da assemblea, pedindo ao primeiro secretario Oscar Pereira de Magalhães procedesse á leitura das convocações feitas e publicadas no *Diário Official* de 14 de fevereiro do anno corrente, e *Jornal do Commercio* da mesma data — o que foi feito e são as seguintes: — «Companhia União Industrial — Assembléa geral ordinaria — A assemblea geral ordinaria convocada para o dia 16 do corrente só terá lugar no dia 15 de março proximo futuro, ás treze horas, nos termos da nova convocação feita por este mesmo jornal. Pela directoria, Gastão Carlos Neves, presidente.» «Companhia União Industrial — Assembléa geral ordinaria — São convidadas os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria a realizar-se no dia 15 de março proximo futuro, ás treze horas,

no predio á rua Primeiro de Março n. 51, para conhecer do parecer dos fiscaes exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores eleição da directoria e conselho fiscal. Ficam á disposição dos Srs. accionistas na propria sede social, Caminho da Freguezia n. 1 176, Inhaúma as cópias exigidas pelo art. 147 do decreto n. 134, de 4 de junho de 1921. R. de Janeiro 10 de fevereiro de 1920. Pela directoria, Gastão Carlos Neves, presidente.» Terminada a leitura da convocação foi pelo Sr. presidente da assemblea declarado que conhecido dos senhores accionistas o fim dessa reunião, ia ser feita a leitura do relatório da directoria balanço e parecer do conselho fiscal publicados no *Diário Official* de 8 de março corrente, e *Jornal do Commercio*, de 14 do mesmo mez, o que foi feito pelo primeiro secretario e terminada a leitura foram pelo Sr. presidente declarados em discussão; e como nenhum pedisse a palavra foram postos em votação e approvados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal, que deram o respectivo parecer. Pelo Sr. presidente foi então declarado passar-se á segunda parte da assemblea, devendo proceder-se á eleição da nova directoria e conselho fiscal a servir no segundo anno da sociedade sendo recolhidos os votos e apurado da votação o seguinte resultado: Para presidente, Gastão Carlos Neves com 498 votos; para thesoureiro Elysio Pereira de Magalhães, com 495 votos; para secretario Helodoro da Nova Monteiro, com 495 votos e para o conselho fiscal, como membros effectivos José Pereira Soares, com 495 votos; Jorge de Macedo Villar, com 498 votos e Manoel Laranjeira Dantas, com 498 votos e como membros suplentes, José Vaz Ricardo Rochfort e Carlos Augusto Marques da Silva, com 500 votos cada um. Pelo Sr. presidente foi então annunciado o resultado da eleição; e nada mais havendo a tratar, offereceu a palavra aos accionistas presentes e como nenhum a sollicitasse, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, do que pelo segundo secretario da assemblea foi mandado lavrar esta acta que depois de ler e achar conforme assigna com os demais accionistas. — José Pereira da Graça Couto. — Raymundo Pereira de Magalhães. — Oscar Pereira de Magalhães. — Magalhães & Comp. — Jorge de Macedo Villar. — José Pereira Soares. — Elysio Pereira de Magalhães. — Gastão Carlos Neves. — Helodoro da Nova Monteiro. — Manoel Laranjeira Dantas. (2.336)

COMPANHIA CAMINHO AEREO PAO DE ASSUCAR

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar vem prestar-vos contas de sua gestão desde 1915 até agora.

Exposta, na assemblea geral de 1915, a situação da companhia até 31 de dezembro de 1914, não esperava a directoria, como ninguém esperava, que por tão longos annos ainda se prolongasse a guerra que, então, ha poucos mezes irrompera; e que, portanto, não trouxesse, como trouxe, para a nossa empreza as graves consequências que experimentamos e que só agora se vão attenuando.

Declarada a conflagração, não mais puderam aqui aportar os visitantes estrangeiros, desaparecendo dahi em

dante a avultada receita que até então nos fornecia esse precioso contingente. Da mesma forma, sob a repercussão dos mesmos acontecimentos, diminuiu a receita relativa ao contingente nacional, no movimento de nossas linhas.

Durante os annos de guerra e nos dour que se lhes seguiram, subsistiu o mesmo estado de cousas e teve a empresa diante da exiguidade de suas rendas de enfrentar, para se manter, as mais serias dificuldades as quaes ainda se aggravaram com a necessidade de melhorar os vencimentos dos seus empregados, assim como com o grande aumento no custo da energia electrica e nos preços do material necessario á conservação e funcionamento das linhas. Ainda assim conseguimos não quebrar, de um só dia, a regularidade do trafego, nem lançar mão do credito para occorrer ás despesas do custeio.

Diante dos embargos offerecidos por tantos e tão desfavoraveis factores, a empresa obteve muito justamente do Exmo. Sr. prefeito autorização para augmentar de \$8000 réis o custo das passagens (ida e volta), em cada uma das secções do Caminho Aereo, modificação que entrou em vigor em 12 de fevereiro ultimo.

Não é descabido lembrar que, durante todo o periodo da guerra, tivemos sempre suspenso, depois das 6 horas da tarde, o trafego dos nossos carros, satisfazendo assim os desejos manifestados pelo governo.

A acção proposta, em juizo, após a autorização que nos foi concedida na assembléa extraordinaria de 14 de dezembro de 1915, não teve ainda o seu desfecho, dando motivo a não haver a directoria, desde aquella data, convocação novamente os accionistas.

Não permittiram as escassas rendas da empresa que em dia ficasse, até hoje, o serviço de juros dos debentures emitidos em 1914. Alguma cousa se fez, todavia, a despeito dos graves contratempos sobrevindos; conseguimos pagar aquellos juros até o semestre vencido em 1 de março de 1917 e reunir ainda os fundos necessarios para encomendar Lda cópia de peças de reserva para a nossa instalação, encomenda que, de accordo com a casa fornecedora, deve aqui chegar antes do dia 7 de setembro, data do nosso centenario, o que nos permittirá intensificar, de certo modo, o nosso trafego, sem deixar de mantel-o, como até aqui, nas melhores condições possiveis, pois continuamos a contar com o concurso do mesmo pessoal zeloso e disciplinado que nos tem auxiliado e a quem, por isso, significamos os nossos agradecimentos.

Tudo está indicando Srs. accionistas, que nossa empresa vá entrar afinal em um periodo de aceitavel prosperidade, de modo a pôr em dia o serviço de sua divida e offerecer em seguida uma certa remuneração aos capitães nella empenhados.

No anno social de 1915 foram feitos dois termos de transferencias, referentes á venda de 30 acções; no de 1917 um termo de venda de 150 acções, e no de 1920 um termo de venda de 220 acções, conforme consta do respectivo livro.

A directoria cumpre com satisfação o dever de registrar os grandes serviços prestados pelo Sr. commendador Cicero Bastos nos maus dias que teve a empresa de supportar, e aqui lhe consigna seus melhores agradecimentos.

Abstando-se á disposição dos interessados para lhes ministrar quaesquer esclarecimentos de que careçam e lhes fa-

cultar o exame de toda a escripta, absteem-se os abaixo assignados de aquentrarem em maiores detalhes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.
Augusto Ferreira Ramos, director-presidente.
Fridolino Cardoso, director-gerente. (2.334)

Companhia Fornecedora de Materiaes

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1922

Às quatorze horas do dia tres de abril de mil novecentos e vinte e dous, reunidos na séde da Companhia Fornecedora de Materiaes, á rua Frei Caneca numero trinta e cinco a trinta e nove, accionistas representando, por si e por procurações, tres mil seiscentas e noventa e cinco acções, o Sr. Arthur Hortencio Bastos, director-presidente declarou haver numero legal para realização da assembléa geral ordinaria, pedindo aos senhores accionistas que indicassem quem deveria presidir-a, tendo sido, por proposta do Sr. Antonio Hortencio Bastos, aclamado o Sr. Casemiro José de Campos e Heitor, que convidou para secretarios os Srs. José Henrique da Silveira e João Rodrigues Nunes. O Sr. presidente da mesa, depois de agradecer a sua escolha, declarou que, sendo a ordem do dia o julgamento das contas de mil novecentos e vinte e um, eleição do conselho fiscal e supplentes, iam começar os trabalhos, mandando proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, depois do que, foi unanimemente aprovada. Seguiu-se a leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas apresentadas, os quaes foram depois postos em discussão, não tendo havido quem pedisse a palavra, sendo unanimemente approvados o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, tendo-se absteido de votar a directoria e o conselho fiscal. Terminada a primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, para que os senhores accionistas se munissem das respectivas cedulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de mil novecentos e vinte e dous. Reabriu a sessão, usando da palavra, o Sr. Helvecio de Mattos Telles propoz que fosse aclamado o conselho fiscal e supplentes do exercicio anterior, sendo por isso e por unanimidade de votos reeleitos para o conselho fiscal os Srs.: Antonio José Martins da Motta, Alfredo Hortencio Bastos e Raul Carlos da Silva Telles e para supplentes os Srs.: José Antonio da Costa Pereira, Casemiro José de Campos e Heitor e João Rodrigues Nunes. Em seguida o Sr. presidente declarou eleitos e empossados os membros do conselho fiscal e supplentes, offerecendo em seguida a palavra a quem della quizesse fazer uso, tendo o Sr. Helvecio de Mattos Telles propozido que se inserisse em acta um voto de louvor á mesa, pela distincção com que se houve na direcção dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, de que se levanta a presente acta, que vá assignada pelos membros da mesa e mais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Casemiro José de Campos e Heitor. — José Henrique da Silveira. — João Rodrigues Nunes. — Alfredo Hortencio Bastos. — Antonio Scarso Narvizo Costa. — Arthur Hortencio Bastos. — Raul Carlos da Silva Telles. — Helvecio de Mattos Telles. — Antonio Hortencio Bastos. (2.338)

Companhia Pelliculas d'Luxo da America do Sul

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Realart Pictures Corporation.	27:110\$376
Caixa.....	68:851\$836
Movéis e utensilios.....	16:647\$600
Contas correntes.....	32:425\$400
	145:035\$206

Passiva	
Capital.....	16:000\$000
Casa matriz.....	102:880\$550
Contas correntes.....	26:176\$650
	145:035\$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Movéis e utensilios:	
Depreciação.....	1:418\$180
Despesas geraes.....	269:962\$070
	271:380\$250

Credito	
Alugueres de films.....	218:478\$030
Juros e descontos.....	1:387\$400
Casa matriz.....	51:514\$820
	271:380\$250

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.
A. Vinhaes Junior, representante geral.
P. Minervino de Oliveira, guarda-livros. (2.325)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Popular do Brasil

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1922

Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	14:633\$400
Letras e effeitos a receber..	2.096:669\$837
Emprestimos em c/correntes.....	140:645\$385
Titulos pertencentes ao Banco.....	56:690\$000
Hypothecas.....	104:380\$134
Caixa, em moeda corrente	30:605\$985
Depositos nos Bancos.....	60:300\$300
Diversas contas.....	89:489\$736
	2.593:414\$837

Passivo	
Capital subscripto.....	860:400\$000
Fundo de reserva.....	148:118\$271
Depositos em c/c. com juros.....	323:432\$370
Depositos em c/c. limitada	632:081\$783
Depositos em c/c. a prazo fixo.....	504:683\$480
Letras a pagar.....	23:050\$000
Lucros suspensos.....	427\$300
Diversas contas.....	101:221\$630
	2.593:414\$837

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — O presidente, Felix Mascarenhas. — O gerente, Dr. Binaor de Medeiros. — O guarda-livros, Agenor Fausto de Souza. (2.325)

Companhia «Dias Tavares»
JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL
PRIMEIRA SECÇÃO

(Está impresso o emblema da bandeira nacional, contornada pelos dizeres— «República dos Estados Unidos do Brasil»)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de abril de 1922, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.941 os seguintes documentos referentes à Companhia Dias Tavares, a saber:

Acta da assembléa preparatoria realizada em 23 de dezembro de 1921, lista de presença dos acionistas nessa assembléa, acta da assembléa geral constitutiva realizada em 31 do mesmo mez e anno, lista dos accionistas presentes a essa assembléa, estatutos, laudo de avaliação dos bens, acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 7 de fevereiro ultimo, que approvou a modificação do art. 21 dos estatutos, estatutos, lista de presença dos accionistas na ultima assembléa, publica forma da carta de autorização do governo para a companhia funcionar, um exemplar do *Diário Official* de 19 de março proximo findo, que publicou o decreto n. 15.379, de 22 de fevereiro do corrente anno, referente àquella autorização, seguido de outros documentos e relativos, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Repetedoria do Districto Federal, e publica-forma do recibo de deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil em João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

(Datado e assignado sobre uma estampilha de 50\$000).

Rio de Janeiro 11 de abril de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official.

Visto. Em 11 de abril de 1922 11-4-922.

Isidoro Campos, director.

Está impresso um carimbo de forma circular, com os seguintes dizeres «Junta Commercial da Capital Federal», e ao centro desse carimbo o emblema da Bandeira Nacional

(2.320)

The London & River Plate Bank, Limited
ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	3.000.000
Capital realizado	2.000.000
Fundo de reserva	2.100.000

Capital declarado para o Brasil..... 7.250.000\$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MARÇO DE 1922

Activo	
Letras descontadas.....	5.443:648\$470
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	14.349:443\$510
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	10.035:542\$750
Empréstimos em conta corrente.....	16.147:553\$060
Valores caucionados.....	19.036:051\$910
Valores depositados.....	145.225:805\$750
Caixa matriz.....	14:836\$740
Filiaes e agencias no paiz.....	15.064:622\$790
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	5.204:083\$400
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.978:623\$400
Caixa:	
Em moeda corrente.....	30.841:805\$740
Em outros bancos.....	8.949:873\$530
Em moedas de ouro.....	2.000\$000
Em outras especies.....	48:000\$000
Diversas contas.....	1.652:203\$890
	274.079:150\$630

Passivo	
Capital.....	1.500:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	10.189:821\$240
Depositos em conta corrente sem juros.....	28.403:363\$850
Depositos a prazo fixo.....	6.588:824\$910
Depositos em conta de cobrança do interior.....	14.49:443\$640
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	10.095:642\$050
Titulos em caução e em deposito.....	164.321:863\$760
Caixa matriz.....	21.149:850\$970
Filiaes e agencias no paiz.....	9.449:891\$790
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	4.217:655\$590
Letras a pagar.....	289:386\$350
Diversas contas.....	3.603:391\$490
	274.079:150\$630

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, Harry P. Weigall, gerente. — A. H. Sharp, sub-contador. (2.323)

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud
CAPITAL FRS. 50.000.000.00 — FUNDO DE RESERVA FRS. 31.000.000.00

SÉDE CENTRAL: PARIS

BRASIL — Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande
 Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, Fariaaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo

ARGENTINA — Succursaes: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

Situação das contas das filiaes do Brasil em 31 de março de 1922

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	50.638:153\$000	Capital.....	7.500:000\$000
Letras e efeitos a receber:		Depositos em contas correntes:	
Letras do exterior.....	22.870:114\$050	Em contas correntes.....	154.328:923\$080
Letras do interior.....	34.002:277\$610	C/ correntes limitadas.....	5.288.183\$490
Empréstimos em conta corrente.....	93.674:729\$510	Depositos a prazo fixo.....	52.090:983\$530
Valores caucionados.....	71.007:190\$860	Titulos em caução e em deposito.....	400.039:919\$510
Valores depositados.....	265.590:128\$780	Correspondentes no estrangeiro.....	47.211:803\$500
Agencias e filiaes.....	4.929:750\$010	Diversas contas.....	43.637:333\$510
Correspondentes no estrangeiro.....	37.250:816\$720		710.697:146\$750
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	12.178:965\$000		
Caixa:			
Em moeda corrente.....	71.580:876\$300		
Em conta de nossa disposição no Banco do Brasil.....	25.161:571\$390		
Diversas contas.....	20.812:574\$520		
	710.697:146\$750		

Rio de Janeiro — São Paulo, 11 de abril de 1922. — O contador, Cleric. — A directoria, Frontini. — Rossi.

(2.344)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.584—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil e de uma nova carteira para acondicionar cigarros, denominada — Dias Junior. Invenção de Manoel Dias Junior, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a uma nova carteira para acondicionar cigarros, denominada «Dias Junior».

Esta carteira é formada de dois corpos, sendo caixa e gaveta, que pôde ser fabricada em material de qualquer especie. Esta carteira que fechada tem o aspecto de uma carteira commum, encerra a grande vantagem de ser muito commoda e hygienica. Aberta a carteira e puchando-se a gaveta, encontrar-se-ha dentro da mesma apenas um cigarro, o qual teve a sahida pelo orificio que fica no angulo direito da parte superior da carteira, o qual está marcado no modelo junto com a letra K. Retirado este cigarro, fechando-se a gaveta e abrindo-se de novo encontrar-se-ha outro cigarro e assim successivamente, até que se esgote o stock dos 20 cigarros, contidos na mesma.

O modelo junto mostra a carteira armada e prompta a funcionar. O modelo II mostra a parte exterior da carteira onde devem ser dobradas e coladas as partes que armam a carteira. O modelo III mostra a parte interior que é a gaveta. Para se armar a carteira, toma-se o modelo III, colla-se a parte A sobre a parte BB, dobra-se as partes CC para os lados exteriores da gaveta; a parte D que é ligada a parede do lado direito da gaveta e que serve de pega para a sahida do cigarro, é colada na parte inferior da mesma. A letra E serve de pegador para puchara gaveta. Armada a gaveta colloca-se a parte A do modelo II dentro da gaveta, de maneira que fique combinada a letra A da gaveta, com a letra K deste modelo. Neste momento são collocados os 20 cigarros e em seguida dobra-se a parte B sobre os cigarros. Colla-se a parte C sobre D, dobra-se as partes EE para o lado interior e que serve de presa para não deixar sair a gaveta; depois dobra-se sobre a letra F e em seguida sobre a letra G e depois dobra-se a letra H e colla-se a letra I sobre a letra H, e J sobre D. A letra L é a ranhura que serve para prender a lingueta da carteira.

Esta carteira pode ser montada em tres cortes diferentes e todos elles dando o mesmo formato e resultado. No entanto, este é o que melhores vantagens offerece para a manipulação dos cigarros.

Reivindicações:

1ª, uma nova carteira para acondicionar cigarros, denominada—Dias Junior, caracterizada pelo facto de conservar os cigarros fora do contacto das mãos do consumidor e fornecer de cada vez um só cigarro;

2ª, uma nova carteira para acondicionar cigarros, denominada—Dias Junior, como na reivindicação 1ª em aberta a carteira e puchando-se a gaveta, encontrar-se-á dentro da mesma apenas um cigarro, o qual teve a sahida pelo orificio que fica no angulo direito da parte superior da carteira, o qual está marcado no modelo junto com a letra K. Retirado este cigarro, fechando-se a gaveta e abrindo-se novamente, encontrar-se-á outro cigarro e assim successivamente, até que se esgote os cigarros contidos na carteira.

3ª, uma nova carteira para acondicionar cigarros, denominada—Dias Junior, como nas reivindicações precedentes, construida e funcionando como substancialmente descripto e demonstram os modelos juntos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921—Manoel Dias Junior.

ANNUNCIOS

União Mutua

Companhia Constructora e de Credito Popular

Do dia 12 de maio proximo futuro em diante, no escriptorio da Companhia, á rua 11 de agosto n. 7—A sobrado, das 11 ás 15 horas, será pago o 1º dividendo relativo ao anno de 1921, á razão de 10 %, ou sejam 6\$ por acção.

São Paulo, 12 de abril de 1922. — A. directoria. (2.305)

Sociedade Anonyma Consultor do Commercio

Ficam convidados os Srs. subscriptores do capital, para a assembléa que se realizará a 17 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Rozario n. 60 2º andar, afim de nomearem-se louvados que procedam á avaliação dos bens de algumas entradas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — Os fundadores. (2.323)

Casa Arens

(Sociedade anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos Estatutos, são por este convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do vigente, ás 12 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1921, bem como para a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, e para deliberar sobre o pedido que faz um Sr. accionista para conversão de suas acções de «nominativas» em «ao portadores».

Segundo o art. 45 paragrapho unico dos Estatutos ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da reunião, e as acções ao portador deverão ser depositadas na sede da sociedade até o dia 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — A directoria. (2.342)

Banco Constructor do Brasil

(Nova Sociedade Anonyma)

Rua da Assembléa, n. 40 sobrado

De accordo com o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, aciam-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 24 de março 1922. — A directoria. (1.884)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionista a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de abril proximo findo, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1921 e proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.071)

Aviso

Sociedade em commandita por accções «A Noite»

MARINHO & COMP

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, no largo da Carioca n. 14, ás 15 horas, do dia 17 de abril de 1922, afim de se tomarem providencias complementares para a conversão da sociedade em commandita, em sociedade anonyma.

Tratando-se de assumpto da maior magnitude e importancia para a vida da Sociedade, pede-se o comparecimento de todos os consocios. — Marinho & Comp. (2.285)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 17 de abril proximo, para conhecerem do relatorio da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.084)

Banco Commercial dos Valregistas

QUARTA CHAMADA DE CAPITAL

De conformidade com o art. 5º dos estatutos e de accordo com o resolvido em assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de março proximo passado, convidamos os Srs. accionistas a entrarem com a quota de 10 % (dez por cento) sobre as suas acções, até o dia 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — O director-presidente, Arthur Pinto da Rocha. — O director-thesoureiro, Antonio Barcellos Botgas. (2.312)

Banco Constructor do Brasil

Nova Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Assembléa n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal; e, bem assim, eleger o novo conselho e seus supplentes que deverão servir no exercicio de 1922.

As transferencias das acções ficam suspensas até a realização da assembléa geral e os Srs. possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sede, até tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — A Directoria. (2.330)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acba-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento, Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.